



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005125/2025-36 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.048103/2025

Data da autuação: 19/03/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Kamila Pereira de Lima
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDECIMENTO AO SIS - INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA.

CARTA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA		CNPJ 24.942.732/0001-69
NOME FANTASIA IMAGENS MÉDICAS DE BRASILIA		TELEFONE (61) 3326-0033 / 3771-3800
ENDEREÇO MATRIZ SHS/SUL QDA 716 CONJUNTO L, BLOCO 01, CONS.T-121, T-123/24		CIDADE BRASILIA-DF
CEP 70.390-700	Inscrição Estadual: 07.329.673/001-29	
E-MAIL DA EMPRESA roberta.cardoso@imeb.com.br		
Área de Atuação: HOSPITALAR; DAY CLINIC; AMBULATORIAL; <input checked="" type="checkbox"/> X EMERGÊNCIA; SATDS; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.		
ESPECIALIDADES PROPOSTAS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DENSITOMETRIA ÓSSEA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, PET CT, PROCEDIMENTOS MAMÁRIOS, RADIODIAGNÓSTICO E TRATAMENTOS.		
RESPONSÁVEL LEGAL (1º) ALAOR BARRA SOBRINHO		TELEFONE (61) 3326-0033 / 98484-8381
CPF 098.862.731-00	RG 257064	ÓRGÃO EMISSOR SSP DF
E-MAIL: alaorbarra@imeb.com.br		
RESPONSÁVEL TÉCNICO LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JÚNIOR		TELEFONE (61) 3326-0033 / 98484-8381
REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE CRMDF 9742		DATA DE INSCRIÇÃO 07/03/1997
CPF 647.646.301-25	RG 5.307.466	ÓRGÃO EMISSOR SSP MG
RESPONSÁVEL TÉCNICO FILIPE RAMOS BARRA		TELEFONE (61) 3326-0033 / 98484-8381
REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE 15563		DATA DE INSCRIÇÃO 23/02/1999
CPF 008.075.611-50	RG 2.055.199	ÓRGÃO EMISSOR SSP DF

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (61) 3326-0033 / (61) 3771-3800 ☎ 9 9976-4074

UNIDADES ASA NORTE: ED. BURITI | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

ASA TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | M NORTE

GAMA: LIFE GAMA CENTRO CLÍNICO: (61) 3771-3870 / 3771-3871



RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

NOME	REGISTRO NO CONSELHO	ESPECIALIDADE	CPF
ADRIANO SANTOS DE MAGALHÃES	16052	RAIOLOGIA	906.464.365-20
ANDREA ALEXANDRA DA SILVA	10584	CARDIOLOGISTA	252.687.498-03
AMANDA MARTINS ROCHA	22161	RADIOLOGISTA	733.854.501-44
CAMILA LOPES GUERRA	24314	RADIOLOGISTA	030.015.735-54
ALAOR BARRA SOBRINHO	3029	MEDICO NUCLEAR	098.862.731-00
FILIPE RAMOS BARRA	15563	RADIOLOGISTA	008.075.611-50
NOEMIA RAMOS BARRA	3070	ENDOCRINOLÓGISTA	112.429.491-00
RENATO RAMOS BARRA	14838	MEDICO NUCLEAR	727.336.751-68
CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ RODRIGUES	14217	CARDIOLOGISTA	855.735.401-06
LUCAS CARNEIRO DA CUNHA BOSI	17905	RADIOLOGISTA	044.609.126-00
MARILDA CHRISTINA GAIA FERRAZ	16949	CARDIOLOGISTA	076.794.228-00
CRISTYANO BISMARCK FERREIRA LEITE	32607	RADIOLOGIA	032.125.101-61
HUBERMAN FRANCA DE CARVALHO	20575	CARDIOLOGISTA	003.954.181-94
FLAVIA GOMES SERRA	22293	RADIOLOGISTA	014.475.031-71
NATHALIA REGIA VIEIRA ANDRADE	21494	RADIOLOGISTA	027.729.951-94
ALEXANDER TAVARES DAUD	11981	RADIOLOGISTA	831.206.451-68
BEATRIZ CARVALHO LEITE REIS	24564	RADIOLOGIA	032.009.951-22
MARCIA CRISTINA DIAS DA COSTA	4906	RADIOLOGIA	754.544.677-15
VALERIA CARVALHO MARTINS BRANDAO LEITE	5076	RADIOLOGIA	469.961.096-04
JULIANA CATAO GRISI	11295	RADIOLOGIA	019.542.864-14
NATHALIA SANTOS E COSTA LUPATINI CHRISPIM	14915	CARDIOLOGISTA	800.259.351-00
ROBERTO ANTONIO ROSALEN JUNIOR	16822	RADIOLOGIA	055.215.027-42
DANIEL HUMBERTO DIAS FREIRE	21782	MEDICO NUCLEAR	014.563.861-82
LEONARDO OLIVEIRA MOURA	13441	RADIOLOGIA	044.606.846-24
FERNANDO LUIS LEITE	6209	RADIOLOGIA	504.974.724-49
BRUNO JARDIM GROSSI	21321	CARDIOLOGISTA	060.593.976-46
MARCELO RESENDE BASSI	18579	RADIOLOGISTA	983.123.836-20
KIZI MATEUS KAWANO PRADO	14857	RADIOLOGIA	933.261.221-87
LEONARDO TEIXEIRA DOMINGOS SILVA	26177	RADIOLOGIA	104.877.246-23
GIULIANO FERNANDO DA SILVA JULIO	8761	CARDIOLOGISTA	604.639.456-20
LARA FONSECA ANDRADE	15951	RADIOLOGIA	709.395.781-15
ANDREIA LUCIO DE CASTRO	18266	RADIOLOGIA	017.759.961-82
ANDRESSA BEATRIZ BELTRAO ROSA	26445	RADIOLOGIA	042.075.821-69
BARBARA DE ALENCAR EULALIO FERNANDES	15040	RADIOLOGIA	718.122.531-68
GABRIELA GOMES DE SANTANA BERIGO	21574	RADIOLOGIA	032.805.971-45
LISA VELOSO CAMPOS	17172	RADIOLOGIA	314.521.488-80
ROSIMARA EVA FERREIRA ALMEIDA CAMELO	16875	RADIOLOGIA	005.135.401-21
VICTOR MARTINS ISAC	15292	RADIOLOGIA	934.197.401-15
LUANI ALVES DE SOUSA DE OLIVEIRA	20740	RADIOLOGIA	120.389.97-57
NADIA DE PAULA BATISTA CASFIKIS	14345	CARDIOLOGISTA	854.639.901-82
FOIRELLA MENEGATTI MARINO	16544	MEDICO NUCLEAR	091.857.147-20
LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO	14473	MEDICO NUCLEAR	853.166.871-91
LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JUNIOR	9742	MEDICO NUCLEAR	647.646.301-25
RODRIGO RANULPHO MIRANDA SANTOS	19739	CARDIOLOGISTA	050.986.856-80
CHRISTIANA MOURA DE QUEIROZ MATHIEU	8847	RADIOLOGIA	399.336.951-34

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (61) 3326-0033 / (61) 3771-3800 ☎ 9 9976-4074

UNIDADES ASA NORTE: ED. BURITI | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | M NORTE

GAMA: LIFE GAMA CENTRO CLÍNICO: (61) 3771-3870 / 3771-3871



OLIVIER MATHIEU			
PRISCILA DE MELO MOREIRA LIMA MACENA	18490	RADIOLOGIA	006.104.851-8
MARCELA MIRANDA MUNDIM	18784	RADIOLOGIA	011.180.911-83
MATEUS PIGOSSI NEVES	16872	RADIOLOGIA	992.299.271-04
ANDRE MELUZZI DOS REIS	24839	MEDICO NUCLEAR	005.041.461-57
LEONARDO MENDONÇA DE SOUZA	13060	RADIOLOGIA	852.857.141-68
RENATA DA SILVA FONTANA	15099	RADIOLOGIA	912.896.881-68
SONIA ELIZABETH MARIA GADELHA DIAS	3937	CARDIOLOGISTA	279.556.301-06
ALYNE SELLANI FERREIRA ALVES	15666	MEDICO NUCLEAR	001.091.051-41
CARLA LIMA SANTOS VIVIANI	22235	RADIOLOGIA	054.982.476-64
DIONISIO NEPOMUCENO VIVIANI	22240	MEDICO NUCLEAR	279.177.728-88
MARCELO MOREIRA DA SILVA	19837	MEDICO NUCLEAR	013.491.756-17
RAFAEL BORATTO CHAVES	20867	MEDICO NUCLEAR	084.726.116-63
RAUL DE OMENA MARTINS	21752	RADIOLOGIA	075.011.396-01
NATALIA SACCHI CAMPOZANA PERDIZES	151577 SP	RADIOLOGIA	361.934.268-76
JULIO CESAR ALMEIDA TORRES	16764	RADIOLOGIA	587.144.721-04
LIGIA SALES NASCIMENTO	17441	RADIOLOGIA	004.303.481-00
MARIANA RIBEIRO MACHADO	16928	RADIOLOGIA	731.775.471-49
RODOLFO SILVA VALENTE	16127	RADIOLOGIA	962.236.503-53
SONIA CUNHA PORTILHO	12803	RADIOLOGIA	694.311.671-15
RODRIGO RODRIGUES DA CUNHA	26706	RADIOLOGIA	022.223.871-24
TATIANA MACHADO FONSECA MONTEIRO	17084	RADIOLOGIA	004.558.981-03
RITA DE CASSIA CALDAS PESSOA	12391	RADIOLOGIA	654.958.966-53
CELSO ESTEVAO DE OLIVEIRA	18500	RADIOLOGIA	000.667.011-39
MARCELA DE MELLO SEMIONE	28540	RADIOLOGIA	037.123.371-24
ROSANA NEVES CORDEIRO	11957	RADIOLOGIA	590.108.781-04
LUIZA GALDINO LUNGUINHO MALDI	25412	RADIOLOGIA	036.779.721-67
SAMELA DE MORAIS SEGOVIA	19179	CARDIOLOGISTA	011.676.701-40
ALEXANDRE PEREIRA RABELO	18470	RADIOLOGIA	012.376.226-03
RODOLFO SILVA VALENTE	16127	RADIOLOGIA	962.236.503-53
SONIA CUNHA PORTILHO	12803	RADIOLOGIA	694.311.671-15
RODRIGO RODRIGUES DA CUNHA	26706	RADIOLOGIA	022.223.871-24
TATIANA MACHADO FONSECA MONTEIRO	17084	RADIOLOGIA	004.558.981-03
RITA DE CASSIA CALDAS PESSOA	12391	RADIOLOGIA	654.958.966-53
CELSO ESTEVAO DE OLIVEIRA	18500	RADIOLOGIA	000.667.011-39
MARCELA DE MELLO SEMIONE	28540	RADIOLOGIA	037.123.371-24
ROSANA NEVES CORDEIRO	11957	RADIOLOGIA	590.108.781-04
LUIZA GALDINO LUNGUINHO MALDI	25412	RADIOLOGIA	036.779.721-67
SAMELA DE MORAIS SEGOVIA	19179	CARDIOLOGISTA	011.676.701-40
ALEXANDRE PEREIRA RABELO	18470	RADIOLOGIA	012.376.226-03

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (61) 3326-0033 / (61) 3771-3800 ☎ 9 9976-4074

UNIDADES ASA NORTE: ED. BURITI | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | M NORTE

GAMA: LIFE GAMA CENTRO CLÍNICO: (61) 3771-3870 / 3771-3871



IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA

MATRIZ	UNIDADE CCS TORRE I	
ENDEREÇO	SHLS 716 CONJ L CENTRO SUL TORRE I SALAS T121/T124 ASA SUL CEP.: 70390-700	
CNPJ	24.942.732/0001-69	
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs / Sábado 07 hs às 12 hs	
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS	
Diagnóstico por Imagem	*Ultrassonografias – Ecografias *Mamografia Digital *Densitometria óssea *Procedimentos mamários (Mamotomia, Core Biopsy, Marcação pré-cirúrgica)	

FILIAL 1	UNIDADE CRISPIM	
ENDEREÇO	SMHN 02 BL C SOBRELOJA 15 E 16, ASA NORTE, ED. CRISPIM, CEP 70710-100	
CNPJ	24.942.732/0008-35	
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs / Sábado 07 hs às 12 HS	
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS	
Diagnóstico por Imagem	*Tomografia Computadorizada *Ressonância Magnética *Mamografia Digital *Densitometria Óssea *Ultrassonografias – Ecografias *Procedimentos mamários (Mamotomia, Core Biopsy, Marcação pré-cirúrgica)	
Medicina Nuclear	*Cintilografias	

FILIAL 2	UNIDADE VITRIUM	
ENDEREÇO	SGAS 614 CONJUNTO C SALAS S12 A S15 SUBSOLO, ASA SUL	
CNPJ	24.942.732/0012-11	
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs	
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS	
Diagnóstico por Imagem	*Tomografia Computadorizada *Ressonância Magnética *Mamografia Digital *Densitometria Óssea *Ultrassonografias – Ecografias	

FILIAL 3	UNIDADE M NORTE _ TAGUATINGA NORTE	
ENDEREÇO	SDE QD. 01 CONJ. A, LT 02, SETOR M NORTE, Nº1, CEP: 72.145-101	
CNPJ	24.942.732/0014-83	
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs	
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS	

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (61) 3326-0033 / (61) 3771-3800 ☎ 9 9976-4074

UNIDADES ASA NORTE: ED. BURITI | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | M NORTE

GAMA: LIFE GAMA CENTRO CLÍNICO: (61) 3771-3870 / 3771-3871



IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA

Diagnóstico por Imagem	*Tomografia Computadorizada *Ressonância Magnética *Mamografia Digital *Densitometria Óssea *Ultrassonografias - Ecografias
Medicina Nuclear	*Cintilografias

FILIAL 4	UNIDADE LIFE GAMA
ENDEREÇO	QD EQ 47- 49, EDIFÍCIO PROJEÇÃO 4, Nº02
CNPJ	24.942.732/0015-64
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Diagnóstico por Imagem	*Tomografia Computadorizada *Ressonância Magnética *Mamografia Digital *Densitometria Óssea *Ultrassonografias – Ecografias
Medicina Nuclear	*Cintilografias

FILIAL 5	UNIDADE ADVANCE
ENDEREÇO	SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 301 E 303 ASA SUL CEP.: 70715-900
CNPJ	24.942.732/0010-50
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Medicina Nuclear	* Pet CT * Tratamentos da Tireóide * Suíte Terapêutica

FILIAL 6	UNIDADE ANCHIETA
ENDEREÇO	QNC AREA ESPECIAL 10 CENTRO EXCELENCIA ANCHIETA Nº 2, 4 E 5 TAGUATINGA NORTE CEP.: 72115-700
CNPJ	24.942.732/0003-20
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs / Sábado 07 hs às 12 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Medicina Nuclear	* Cintilografias * Pet CT * Tratamentos da Tireóide

FILIAL 7	UNIDADE CCS TORRE II
ENDEREÇO	SHLS 716 CONJ L CENTRO SUL TORRE II SALAS 221, T217, T223, T224 ASA SUL CEP.: 70390- 700
CNPJ	24.942.732/0002-40
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs / Sábado 07 hs às 12 hs

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (61) 3326-0033 / (61) 3771-3800 ☎ 9 9976-4074

UNIDADES ASA NORTE: ED. BURITI | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | M NORTE

GAMA: LIFE GAMA CENTRO CLÍNICO: (61) 3771-3870 / 3771-3871



ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Diagnóstico por Imagem	*Tomografia Computadorizada
Medicina Nuclear	*Cintilografias

FILIAL 8	UNIDADE CLÉO OCTÁVIO
ENDEREÇO	Q SMHN QUADRA 2 BLOCO B EDIF CLEO OCTAVIO – 70710-146
CNPJ	24.942.732/0013-00
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs / Sábado 07 hs às 12 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Medicina Nuclear	* Pet CT * Tomografia Computadorizada

DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO	
DIAS Segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira e sábado.	HORÁRIO De segunda a sexta-feira: 07:00 as 19:00h Sábado: 07:00 as 12:00h

DADOS BANCÁRIOS		
CÓDIGO/NOME DO BANCO	NOME DA AGÊNCIA	NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO
341- BANCO ITAÚ	Agência ITAÚ Brasília/Sul (6427)	6427

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(x) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipetécnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (61) 3326-0033 / (61) 3771-3800 ☎ 9 9976-4074

UNIDADES ASA NORTE: ED. BURITI | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | M NORTE

GAMA: LIFE GAMA CENTRO CLÍNICO: (61) 3771-3870 / 3771-3871



Brasília-DF, 05 de Março de 2025.

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2025.03.05 12:59:36 -0300'

Alaor Barra Sobrinho

CPF:098.862.731.00

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (61) 3326-0033 / (61) 3771-3800 ☎ 9 9976-4074
 UNIDADES ASA NORTE: ED. BURITI | EDIFÍCIO DR. CRISPIM
 ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO
 TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | M NORTE
 GAMA: LIFE GAMA CENTRO CLÍNICO: (61) 3771-3870 / 3771-3871



Central de Atendimento: 61 3326-0033 | 61 3771-3800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Exames e procedimentos contemplados nos exames periódicos do Senado Federal (EPS).

Nome da instituição: Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA

CNPJ: 24.942.732/0001-69 Assinale na relação abaixo os exames que a instituição tem capacidade de atender para os exames periódicos de saúde:

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento? Sim/Não
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	Não
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	Não
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidos totais, colesterol, triglicerídeos e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	Não
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	Não



99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	Não
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	Não
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	Não
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	Não
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	Não
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncoética	Não
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	Não
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	Não
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	Sim
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	Não
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	Não
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	Não
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	Não

Data: 05/03/2025

Assinatura do representante legal:

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2025.03.05 13:00:26 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731.00



CARTA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA		CNPJ 24.942.732/0001-69
NOME FANTASIA IMAGENS MÉDICAS DE BRASILIA		TELEFONE (61) 3326-0033 / 3771-3800
ENDEREÇO MATRIZ SHS/SUL QDA 716 CONJUNTO L, BLOCO 01, CONS.T-121, T-123/24		CIDADE BRASILIA-DF
CEP 70.390-700	Inscrição Estadual: 07.329.673/001-29	
E-MAIL DA EMPRESA roberta.cardoso@imeb.com.br		
Área de Atuação: HOSPITALAR; DAY CLINIC; AMBULATORIAL; EMERGÊNCIA; SATDS ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.		
ESPECIALIDADES PROPOSTAS MEDICINA NUCLEAR, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DENSITOMETRIA ÓSSEA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, PET CT, PROCEDIMENTOS MAMÁRIOS, RADIODIAGNÓSTICO E TRATAMENTOS.		
RESPONSÁVEL LEGAL (1º) ALAOR BARRA SOBRINHO		TELEFONE (61) 3326-0033 / 98484-8381
CPF 098.862.731-00	RG 257064	ÓRGÃO EMISSOR SSP DF
E-MAIL: alaorbarra@imeb.com.br		
RESPONSÁVEL TÉCNICO LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JÚNIOR		TELEFONE (61) 3326-0033 / 98484-8381
REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE CRMDF 9742		DATA DE INSCRIÇÃO 07/03/1997
CPF 647.646.301-25	RG 5.307.466	ÓRGÃO EMISSOR SSP MG
RESPONSÁVEL TÉCNICO FILIPE RAMOS BARRA		TELEFONE (61) 3326-0033 / 98484-8381
REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE 15563		DATA DE INSCRIÇÃO 23/02/1999
CPF 008.075.611-50	RG 2.055.199	ÓRGÃO EMISSOR SSP DF

ALAOR BARRA Assinado de forma digital
SOBRINHO:09 por ALAOR BARRA
 SOBRINHO:09886273100
 Dados: 2024.11.05
 886273100 07:41:55 -03'00'

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

NOME	REGISTRO NO CONSELHO	ESPECIALIDADE	CPF
ADRIANO SANTOS DE MAGALHÃES	16052	RAIOLOGIA	906.464.365-20
ANDREA ALEXANDRA DA SILVA	10584	CARDIOLOGISTA	252.687.498-03
AMANDA MARTINS ROCHA	22161	RADIOLOGISTA	733.854.501-44
CAMILA LOPES GUERRA	24314	RADIOLOGISTA	030.015.735-54
ALAOR BARRA SOBRINHO	3029	MEDICO NUCLEAR	098.862.731-00
FILIPE RAMOS BARRA	15563	RADIOLOGISTA	008.075.611-50
NOEMIA RAMOS BARRA	3070	ENDOCRINOLOGISTA	112.429.491-00
RENATO RAMOS BARRA	14838	MEDICO NUCLEAR	727.336.751-68
CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ RODRIGUES	14217	CARDIOLOGISTA	855.735.401-06
LUCAS CARNEIRO DA CUNHA BOSI	17905	RADIOLOGISTA	044.609.126-00
MARILDA CHRISTINA GAIA FERRAZ	16949	CARDIOLOGISTA	076.794.228-00
CRISTYANO BISMARCK FERREIRA LEITE	32607	RADIOLOGIA	032.125.101-61
HUBERMAN FRANCA DE CARVALHO	20575	CARDIOLOGISTA	003.954.181-94
FLAVIA GOMES SERRA	22293	RADIOLOGISTA	014.475.031-71
NATHALIA REGIA VIEIRA ANDRADE	21494	RADIOLOGISTA	027.729.951-94
ALEXANDER TAVARES DAUD	11981	RADIOLOGISTA	831.206.451-68
BEATRIZ CARVALHO LEITE REIS	24564	RADIOLOGIA	032.009.951-22
MARCIA CRISTINA DIAS DA COSTA	4906	RADIOLOGIA	754.544.677-15
VALERIA CARVALHO MARTINS BRANDAO LEITE	5076	RADIOLOGIA	469.961.096-04
JULIANA CATAO GRISI	11295	RADIOLOGIA	019.542.864-14
NATHALIA SANTOS E COSTA LUPATINI CHRISPIM	14915	CARDIOLOGISTA	800.259.351-00
ROBERTO ANTONIO ROSALEN JUNIOR	16822	RADIOLOGIA	055.215.027-42
DANIEL HUMBERTO DIAS FREIRE	21782	MEDICO NUCLEAR	014.563.861-82
LEONARDO OLIVEIRA MOURA	13441	RADIOLOGIA	044.606.846-24
FERNANDO LUIS LEITE	6209	RADIOLOGIA	504.974.724-49
BRUNO JARDIM GROSSI	21321	CARDIOLOGISTA	060.593.976-46
MARCELO RESENDE BASSI	18579	RADIOLOGISTA	983.123.836-20
KIZI MATEUS KAWANO PRADO	14857	RADIOLOGIA	933.261.221-87
LEONARDO TEIXEIRA DOMINGOS SILVA	26177	RADIOLOGIA	104.877.246-23
GIULIANO FERNANDO DA SILVA JULIO	8761	CARDIOLOGISTA	604.639.456-20
LARA FONSECA ANDRADE	15951	RADIOLOGIA	709.395.781-15
ANDREIA LUCIO DE CASTRO	18266	RADIOLOGIA	017.759.961-82
ANDRESSA BEATRIZ BELTRAO ROSA	26445	RADIOLOGIA	042.075.821-69
BARBARA DE ALENCAR EULALIO FERNANDES	15040	RADIOLOGIA	718.122.531-68
GABRIELA GOMES DE SANTANA BERIGO	21574	RADIOLOGIA	032.805.971-45
LISA VELOSO CAMPOS	17172	RADIOLOGIA	314.521.488-80
ROSIMARA EVA FERREIRA ALMEIDA CAMELO	16875	RADIOLOGIA	005.135.401-21
VICTOR MARTINS ISAC	15292	RADIOLOGIA	934.197.401-15
LUANI ALVES DE SOUSA DE OLIVEIRA	20740	RADIOLOGIA	120.389.97-57
NADIA DE PAULA BATISTA CASFIKIS	14345	CARDIOLOGISTA	854.639.901-82
FOIRELLA MENEGATTI MARINO	16544	MEDICO NUCLEAR	091.857.147-20
LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO	14473	MEDICO NUCLEAR	853.166.871-91
LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JUNIOR	9742	MEDICO NUCLEAR	647.646.301-25

**ALAOR
BARRA
SOBRI
NHO:0
988627
3100**

Assinado de forma digital por **ALAOR BARRA SOBRINHO:0 9886273100**
 Dados: 2024.11.05 07:42:39 -03'00'

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916


RODRIGO RANULPHO MIRANDA SANTOS	19739	CARDIOLOGISTA	050.986.856-80
CHRISTIANA MOURA DE QUEIROZ MATHIEU	8847	RADIOLOGIA	399.336.951-34
OLIVIER MATHIEU			
PRISCILA DE MELO MOREIRA LIMA MACENA	18490	RADIOLOGIA	006.104.851-8
MARCELA MIRANDA MUNDIM	18784	RADIOLOGIA	011.180.911-83
MATEUS PIGOSSI NEVES	16872	RADIOLOGIA	992.299.271-04
ANDRE MELUZZI DOS REIS	24839	MEDICO NUCLEAR	005.041.461-57
LEONARDO MENDONÇA DE SOUZA	13060	RADIOLOGIA	852.857.141-68
RENATA DA SILVA FONTANA	15099	RADIOLOGIA	912.896.881-68
SONIA ELIZABETH MARIA GADELHA DIAS	3937	CARDIOLOGISTA	279.556.301-06
ALYNE SELLANI FERREIRA ALVES	15666	MEDICO NUCLEAR	001.091.051-41
CARLA LIMA SANTOS VIVIANI	22235	RADIOLOGIA	054.982.476-64
DIONISIO NEPOMUCENO VIVIANI	22240	MEDICO NUCLEAR	279.177.728-88
MARCELO MOREIRA DA SILVA	19837	MEDICO NUCLEAR	013.491.756-17
RAFAEL BORATTO CHAVES	20867	MEDICO NUCLEAR	084.726.116-63
RAUL DE OMENA MARTINS	21752	RADIOLOGIA	075.011.396-01
NATALIA SACCHI CAMPOZANA PERDIZES	151577 SP	RADIOLOGIA	361.934.268-76
JULIO CESAR ALMEIDA TORRES	16764	RADIOLOGIA	587.144.721-04
LIGIA SALES NASCIMENTO	17441	RADIOLOGIA	004.303.481-00
MARIANA RIBEIRO MACHADO	16928	RADIOLOGIA	731.775.471-49
RODOLFO SILVA VALENTE	16127	RADIOLOGIA	962.236.503-53
SONIA CUNHA PORTILHO	12803	RADIOLOGIA	694.311.671-15
RODRIGO RODRIGUES DA CUNHA	26706	RADIOLOGIA	022.223.871-24
TATIANA MACHADO FONSECA MONTEIRO	17084	RADIOLOGIA	004.558.981-03
RITA DE CASSIA CALDAS PESSOA	12391	RADIOLOGIA	654.958.966-53
CELSO ESTEVAO DE OLIVEIRA	18500	RADIOLOGIA	000.667.011-39
MARCELA DE MELLO SEMIONE	28540	RADIOLOGIA	037.123.371-24
ROSANA NEVES CORDEIRO	11957	RADIOLOGIA	590.108.781-04
LUIZA GALDINO LUNGUINHO MALDI	25412	RADIOLOGIA	036.779.721-67
SAMELA DE MORAIS SEGOVIA	19179	CARDIOLOGISTA	011.676.701-40
ALEXANDRE PEREIRA RABELO	18470	RADIOLOGIA	012.376.226-03
RODOLFO SILVA VALENTE	16127	RADIOLOGIA	962.236.503-53
SONIA CUNHA PORTILHO	12803	RADIOLOGIA	694.311.671-15
RODRIGO RODRIGUES DA CUNHA	26706	RADIOLOGIA	022.223.871-24
TATIANA MACHADO FONSECA MONTEIRO	17084	RADIOLOGIA	004.558.981-03
RITA DE CASSIA CALDAS PESSOA	12391	RADIOLOGIA	654.958.966-53
CELSO ESTEVAO DE OLIVEIRA	18500	RADIOLOGIA	000.667.011-39
MARCELA DE MELLO SEMIONE	28540	RADIOLOGIA	037.123.371-24
ROSANA NEVES CORDEIRO	11957	RADIOLOGIA	590.108.781-04
LUIZA GALDINO LUNGUINHO MALDI	25412	RADIOLOGIA	036.779.721-67
SAMELA DE MORAIS SEGOVIA	19179	CARDIOLOGISTA	011.676.701-40
ALEXANDRE PEREIRA RABELO	18470	RADIOLOGIA	012.376.226-03

**ALAOR BARRA
SOBRINHO:09
886273100**

Assinado de forma
digital por ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.11.05
07:42:58 -03'00'

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



FILIAL 1	UNIDADE CRISPIM
ENDEREÇO	SMHN 02 BL C SOBRELOJA 15 E 16, ASA NORTE, ED. CRISPIM, CEP 70710-100
CNPJ	24.942.732/0008-35
HORARIO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs / Sábado 07 hs às 12 HS
FUNCIONAMENTO	
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Diagnóstico por Imagem	*Tomografia Computadorizada *Ressonância Magnética *Mamografia Digital *Densitometria Óssea *Ultrassonografias – Ecografias *Procedimentos mamários (Mamotomia, Core Biopsy, Marcação pré-cirúrgica)
Medicina Nuclear	*Cintilografias

FILIAL 2	UNIDADE VITRIUM
ENDEREÇO	SGAS 614 CONJUNTO C SALAS S12 A S15 SUBSOLO, ASA SUL
CNPJ	24.942.732/0012-11
HORARIO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Diagnóstico por Imagem	*Tomografia Computadorizada *Ressonância Magnética *Mamografia Digital *Densitometria Óssea *Ultrassonografias – Ecografias

ALAOR BARRA
 SOBRINHO:0988627310
 00

Assinado de forma digital por
 ALAOR BARRA
 SOBRINHO:09886273100
 Dados: 2024.11.05 07:43:15 -03'00'

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



FILIAL 3	UNIDADE M NORTE_TAGUATINGA NORTE
ENDEREÇO	SDE QD. 01 CONJ. A, LT 02, SETOR M NORTE, Nº1, CEP: 72.145-101
CNPJ	24.942.732/0014-83
HORARIO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Diagnóstico por Imagem	*Tomografia Computadorizada *Ressonância Magnética *Mamografia Digital *Densitometria Óssea *Ultrassonografias - Ecografias
Medicina Nuclear	*Cintilografias

FILIAL 4	UNIDADE LIFE GAMA
ENDEREÇO	QD EQ 47- 49, EDIFÍCIO PROJEÇÃO 4, Nº02
CNPJ	24.942.732/0015-64
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Diagnóstico por Imagem	*Tomografia Computadorizada *Ressonância Magnética *Mamografia Digital *Densitometria Óssea *Ultrassonografias – Ecografias
Medicina Nuclear	*Cintilografias

ALAOR BARRA
 SOBRINHO:09886273
 100

Assinado de forma digital por
 ALAOR BARRA
 SOBRINHO:09886273100
 Dados: 2024.11.05 07:43:31 -03'00'

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM
UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO
TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



FILIAL 5	UNIDADE ADVANCE
ENDEREÇO	SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 301 E 303 ASA SUL CEP.: 70715-
CNPJ	24.942.732/0010-50
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Medicina Nuclear	* Pet CT * Tratamentos da Tireóide * Suíte Terapeutica

FILIAL 6	UNIDADE ANCHIETA
ENDEREÇO	QNC AREA ESPECIAL 10 CENTRO EXCELENCIA ANCHIETA Nº 2, 4 E 5 TAGUATINGA NORTE CEP.: 72115-700
CNPJ	24.942.732/0003-20
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs / Sábado 07 hs às 12 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Medicina Nuclear	* Cintilografias * Pet CT * Tratamentos da Tireóide

FILIAL 7	UNIDADE BURITI
ENDEREÇO	SCLN 116 BL H EDIFICO BURITI LOJA 33 ASA NORTE CEP.: 70773-580
CNPJ	24.942.732/0005-92
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 18 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Diagnóstico por Imagem	*Tomografia Computadorizada *Mamografia Digital *Densitometria Óssea *Ultrassonografias - Ecografias

**ALAOR BARRA
SOBRINHO:098
86273100**

Assinado de forma digital
por ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.11.05 07:43:46
-03'00'

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM
UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO
TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



FILIAL 8	UNIDADE CCS TORRE II
ENDEREÇO	SHLS 716 CONJ L CENTRO SUL TORRE II SALAS 221, T217, T223, T224 ASA SUL CEP.: 70390-700
CNPJ	24.942.732/0002-40
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs / Sábado 07 hs às 12 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Diagnóstico por Imagem	*Tomografia Computadorizada
Medicina Nuclear	*Cintilografias

FILIAL 9	UNIDADE CLÉO OCTÁVIO
ENDEREÇO	Q SMHN QUADRA 2 BLOCO B EDIF CLEO OCTAVIO – 70710-146
CNPJ	24.942.732/0013-00
HORARIO FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta 07 hs às 19 hs / Sábado 07 hs às 12 hs
ESPECIALIDADES	SERVIÇOS
Medicina Nuclear	* Pet CT * Tomografia Computadorizada

DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO	
DIAS Segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira e sábado.	HORÁRIO De segunda a sexta-feira: 07:00 as 19:00h Sábado: 07:00 as 12:00h

DADOS BANCÁRIOS		
CÓDIGO/NOME DO BANCO	NOME DA AGÊNCIA	NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO
341- BANCO ITAÚ	Agência ITAÙ Brasília/Sul (6427)	6427

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

ALAOR
BARRA
SOBRINHO:0
9886273100

Assinado de forma
digital por ALAOR
BARRA
SOBRINHO:098862731
00
Dados: 2024.11.05
07:44:10 -03'00'

(x) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 31 de Outubro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:0988627310
0

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.11.05 07:44:28 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0001-69, estabelecida em SHS/SUL QDA 716 CONJUNTO L, BLOCO 01, CONS.T-121, T-123/24 – CEP 70.390-700, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Em Brasília-DF, 31 de Outubro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.11.05 07:45:14 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0001-69, estabelecida em SHS/SUL QDA 716 CONJUNTO L, BLOCO 01, CONS.T-121, T-123/24 – CEP 70.390-700, por intermedio do seu representante legal, Sr. Alaor Barra Sobrinho, portador do RG nº 257064, expedido por SSP DF, e do CPF Nº 098.862.731-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal

Em Brasília-DF, 31 de Outubro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.11.05 07:46:37 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0001-69, estabelecida em SHS/SUL QDA 716 CONJUNTO L, BLOCO 01, CONS.T-121, T-123/24 – CEP 70.390-700, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 31 de Outubro de 2024

ALAOR BARRA Assinado de forma digital por ALAOR
SOBRINHO:09886273100 BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.11.05 07:47:05 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0001-69, estabelecida em SHS/SUL QDA 716 CONJUNTO L, BLOCO 01, CONS.T-121, T-123/24 – CEP 70.390-700, por intermédio de seus representante legal, Sr Alaor Barra Sobrinho, portadodo RG nº 257064 , expedido por SSP DF, e do CPF nº 098.862.731-00, **DECLARA** que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada a oreferido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Em Brasília-DF, 31 de Outubro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.11.05 07:45:46 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0001-69, estabelecida em SHS/SUL QDA 716 CONJUNTO L, BLOCO 01, SALAS T-121, T-123/24 – CEP 70.390-700, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 31 de Outubro de 2024

ALAOR BARRA Assinado de forma digital por ALAOR
SOBRINHO:09886273100 BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.11.05 07:46:11 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Associação Médica Brasileira
Brasília



Colégio Brasileiro de Radiologia

Associação Médica Brasileira



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA NUCLEAR

ao

Dr. Luciano Monteiro do Prado Júnior

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia.

São Paulo, 7 de abril de 2002



1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
SÉ DE POLÍCIA

- 5400-2011

AUTENTICO PARA COPIA QUE CONFERE
ESTA DOCUMENTAÇÃO
ESTAMOS AUTORIZADOS A COPIAR



COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA
E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O portador desse Título está habilitado para atuar nas áreas de:
 Medicina Nuclear, In Vito, Terapia e Densitometria
 Óssea.

Entrada:

15/04/02

Registrado em:

01/06/02

Registro Nº:

449

Saída:

05/08/02

W. B. Barreto
Secretário do CBR

(Assinaram o Presidente e o 1º Secretário em exercício na data de registro)

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO	<u>Medic 40 / 05/02</u>
SOLICITAÇÃO CONFECÇÃO	<u>20/05/02</u>
SAÍDA PI/SOCIEDADE	<u>24/05/02</u>
RETORNO DA SOCIEDADE	<u>03/08/02</u>
CADASTRAMENTO	<u>16/08/02</u>
SAÍDA PI FEDERADA	<u>26/08/02</u>
REGISTRO	<u>Nº 056693</u>

Katia D'Amico
SECRETARIA DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
 NA DATA DO REGISTRO)

CARTÃO DO 12º TABELLÃO DE NOTAS - BEL HOMERO SANTI - TABELLÃO Avenida Santos, 1.470 - CEP 01416-000 - Tel. (11) 288-6277 - Fax. (11) 3264-6382 - São Paulo Reconhecido por: Silvana Harraga, 35 filhos: ELEONOR VIEIRA DE PA JUN, ALFEMIR HUMBERTO SOARES, as quais conferem com os p endentes depositados em Cartório São Paulo - 22 de Agosto de 2002 Sobre a verdade.	
Confere exata com o original (Llei n.º 9.355/94) AUTENTICO AUTENTICO AUTENTICO AUTENTICO AUTENTICO Confere exata com o original (Llei n.º 9.355/94)	
CARTÃO DO 12º TABELLÃO DE NOTAS - BEL HOMERO SANTI - TABELLÃO Avenida Santos, 1.470 - CEP 01416-000 - Tel. (11) 288-6277 - Fax. (11) 3264-6382 - São Paulo Reconhecido por: Silvana Harraga, 35 filhos: ELEONOR VIEIRA DE PA JUN, ALFEMIR HUMBERTO SOARES, as quais conferem com os p endentes depositados em Cartório São Paulo - 22 de Agosto de 2002 Sobre a verdade.	
Confere exata com o original (Llei n.º 9.355/94)	



CARTÃO DO 12º TABELLÃO DE NOTAS - BEL HOMERO SANTI - TABELLÃO Avenida Santos, 1.470 - CEP 01416-000 - Tel. (11) 288-6277 - Fax. (11) 3264-6382 - São Paulo Reconhecido por: Silvana Harraga, 35 filhos: ELEONOR VIEIRA DE PA JUN, ALFEMIR HUMBERTO SOARES, as quais conferem com os p endentes depositados em Cartório São Paulo - 22 de Agosto de 2002 Sobre a verdade.
Confere exata com o original (Llei n.º 9.355/94)

CARTÃO DO 12º TABELLÃO DE NOTAS - BEL HOMERO SANTI - TABELLÃO Avenida Santos, 1.470 - CEP 01416-000 - Tel. (11) 288-6277 - Fax. (11) 3264-6382 - São Paulo Reconhecido por: Silvana Harraga, 35 filhos: ELEONOR VIEIRA DE PA JUN, ALFEMIR HUMBERTO SOARES, as quais conferem com os p endentes depositados em Cartório São Paulo - 22 de Agosto de 2002 Sobre a verdade.
Confere exata com o original (Llei n.º 9.355/94)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. FILIPE RAMOS BARRA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 15563, desde 19/09/2007, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RQE Nº 10081.**

Brasília, 04 de outubro de 2024

Certidão emitida no dia 04 de outubro de 2024. Válida até o dia 02 de abril de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **QA2GPF**.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JUNIOR** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 9742, desde 07/03/1997, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **MEDICINA NUCLEAR - RQE Nº 4620**.

Brasília, 07 de outubro de 2024

Certidão emitida no dia 07 de outubro de 2024. Válida até o dia 05 de abril de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **ELTWYZ**.





Universidade de Cuiabá

Reconhecida pela Portaria MInisterial nº 1091, de 02/12/04, publicada no D.O.R.A. em 06/12/04



O Reitor da Universidade de Cuiabá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 17 de agosto de 2007, confere o título de

Médico a

Filipe Ramos Barra

brasileiro, natural do Distrito Federal, nascido a 12 de novembro de 1984,
RG 2 055 199 - DF

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá, 17 de agosto de 2007

J. J. Junes

Prof. Rui Faia
P
rofessor Acadêmico
RG 7.287.803-9 SSP-DF
1º OFÍCIO DE NOTA
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
Filipe Ramos Barra
AUTENTICADO

Diplomado

11.08.2011

J. Junes

Dr. Altamiro Belo Galindo
Rector
RG 3.226.701-SSP-SP

ALTO NÍVEL DE
AUTENTICO ESTA COPIA QUE CONFERE
À DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL N.º 8.935-81
COM O DOCUMENTO DESCRIPTIVO
DEBAIXO SUBSTITUI



Curso de
MEDICINA

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 719
publicada no Diário Oficial da União de 22-03-2004

UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF

Diploma registrado sob n.º 15595
livro: Q.D.U.M.C. fls.: 120

Processo n.º 15595/2007, nos termos do
Artigo 48, § 1.º da Lei 9394/96 de 20-12-1996.

CUIABÁ 29 / 08 / 2007

Brasília-DF 19/09/2007
O(A) requerente foi inscrito(a)
sob o nº 15563, as fls. 47-V
do livro nº 02



Vera Lúcia Molina Müller
Chefe do Setor de Registro de Diplomas
Portaria n.º 03/06 - UNIC
RG: 5.196.300 - SSP/SP

[Large handwritten signature]
Presidente
Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Visto:

[Handwritten signature]
Prof. Rui Fava
Pró-Reitor Acadêmico
RG: 7287863-9 SSP/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

(curso reconhecido pelo Decreto nº 62.376 de 11/03/1968 - D.O.U. 14/03/1968)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o termo de colação de grau em **16 de janeiro de 2004** e a conclusão do curso de **Medicina** no ano letivo de 2003, confere o título de

MÉDICO

a

Leonardo Fonseca Monteiro do Prado

brasileiro, nascido a **18 de fevereiro de 1979** em **Goiânia-Goiás**, cédula de identidade nº. **3404768-SESP-GO**; outorga-lhe o presente diploma, a fim de que se possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 27 de janeiro de 2004


 Prof. Dr. Lázaro Eurípedes Xavier
 Reitor em Exercício




 Leonardo Fonseca Monteiro do Prado
 Diplomado



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Diploma registrado sob nº 21327 - Processo nº 007931/2003-61

Goiânia, 27 de janeiro de 2004


Solange Rocha Caetano

Chefe da SERD/DRA/DAA

Confere:

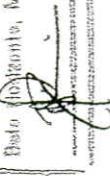

Solange Rocha Caetano

Diretora da Divisão de Registro Acadêmico em exercício

VISTO:

Prof.ª Geisa Nunes de Souza Mozzzer

Pró-Reitora de Graduação em exercício

40 RM " N° C 6 M
Gabinete nova data a conclusão
do curso, face ao preceito na nº 1
do § 1º do Art. 63 do Reg. nº
33.704, de 29 Mar. 62.
Nisto fidelmente, M.º Geisa Abby D.


Geisa Abby D.
B-TEN

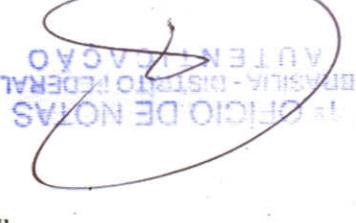
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Médico inscrito sob o n.º 40304
às folhas 153 do livro n.º 28
em 01/02/04 de acordo com a
Lei n.º 3200 de 30 de Setembro de 1957.
B. Hte., 07/04/04

Servidor: 

007833

0(A) portador(a) foi inscrito(a)
nº 403073 às fls. 306
do livro nº 02
Brasília-DF 07/02/2006

18DEZ2009

Lucianne Andrade M. da C. Reis
Presidente CRM-DF
Vice-Presidente CRM-DF

Cláudio Ferreira Campos Vieira

Vice-Presidente CRM-DF



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
490	24.942.732/0001-69	09/10/1991	09/10/2025

Razão Social	Nome Fantasia		
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA	IMAGENS MEDICAS DE BRASÍLIA		
Endereço	Município / UF	CEP	
SHLS Q 716 CJ L BL 01 SLS T-121 T-123 T-124 1 ^a SS - SETOR	BRASÍLIA/DF	70390-700	
Diretor Técnico	Classificação		
9742 - LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JUNIOR	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 09/10/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. d81dd5b29d7759d86e579d94486cd5b75e906d5f

Emitida eletronicamente via internet em **16/09/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

14/08/2024 16:12:39

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code****Nome da Empresa:**

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:SETOR SHL/SUL QD 716 CJ L BL 01, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-700,
BRASILIA, : T-0121 T-0123 ; : E T-0124; : CONSULTORIOS ;**Número de Registro:** CNPJ:
53200414589 24.942.732/0001-69**Inscrição Estadual:****Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Porte da Empresa:** OUTROS**MEI:** NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

206,96

Área Total Edificação (m²):

24461,77

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de Horário

Quarta-Feira	07:00h às 19:00h
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h
Quinta-feira	07:00h às 19:00h
Sexta-Feira	07:00h às 19:00h
Sábado	07:00h às 13:00h
Terça-Feira	07:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código UW1QM5

Emissão do Documento

14/08/2024 16:12:39

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	24/05/2025
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	24/05/2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código UW1QM5



Emissão do Documento

14/08/2024 16:12:39

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

 Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código UW1QM5

CÓPIA CONTROLADA. Código: 26031

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

[] Titular [] Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 24.942.732/0001-69	CFDF (*) 07.329.673/001-29	CNES (*) 3404374
NOME OU RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA.		
ENDEREÇO COMPLETO SHLS Q. 716 CONJ. L BL. 01 CONS. T-121, T-123 E T-124 - 1º SS - ASA SUL		

(*) QUANDO APPLICÁVEL

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF 647.646.301-25	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR	Nº INSCRIÇÃO CR 9742
NOME LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JÚNIOR		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDICINA	ESPECIALIZAÇÃO MEDICINA NUCLEAR	
E-MAIL <i>luciano@imdb.com.br</i>	TELEFONE	CELULAR <i>61-933394885</i>

Aos 13 dias do mês de MARÇO do ano de 2018, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento () e ou na sua área de atuação (X).

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- | | |
|---------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 | Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| <input type="checkbox"/> 2 | () Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento;
<input checked="" type="checkbox"/> 2) Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 | Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional |

Prazo de validade deste termo: INDETERMINADO.

Martino Cabral de Jesus
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Autoridade Competente

Lúcio
Responsável Técnico

"Brasília – Patrimônio cultural da Humanidade"

Diretoria de Vigilância Sanitária
 SBN Quadra 02, Lote 04 – Bloco "P" – 2º Subsolo – Brasília – DF
 70040-020 – Telefone(s): (61) 3327-5766 – 3327-2064



CÓPIA CONTROLADA. Código: 26031

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Titular Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 24.942.732/0001-69	CFDF (*) 07.329.673/001-29	CNES (*) 3404374
NOME OU RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA.		
ENDERECO COMPLETO SHLS Q. 716 CONJ. L BL. 01 CONS. T-121, T-123 E T-124 - 1º SS - ASA SUL		

(*) QUANDO APPLICÁVEL

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF 008.075.611-50	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 2055199-552/DF	Nº INSCRIÇÃO CR 15563
NOME FILIPE RAMOS BARRA		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDICINA	ESPECIALIZAÇÃO RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
E-MAIL FILIPEBARRA@GMAIL.COM	TELEFONE 3345 7085	CELULAR 981913558

Aos 13 dias do mês de MARÇO do ano de 2018, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento e ou na sua área de atuação .

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- | | | |
|-------------------------------------|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1 | Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| <input type="checkbox"/> | 2 | () Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento;
<input checked="" type="checkbox"/> Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 3 | Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional |

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO.**

Marcio Cândido de Jesus
Agência Brasileira de Saúde Pública
14/07/2013

Autoridade Competente

Filipe Ramos Barra

Responsável Técnico

"Brasília – Patrimônio cultural da Humanidade"

Diretoria de Vigilância Sanitária
 SBN Quadra 02, Lote 04 – Bloco "P" – 2º Subsolo – Brasília – DF
 70040-020 – Telefone(s): (61) 3327-5766 – 3327-2064



CÓPIA CONTROLADA. Código: 26031

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Titular Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 24.942.732/0001-69	CFDF (*) 07.329.673/001-29	CNES (*) 3404374
NOME OU RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA.		
ENDEREÇO COMPLETO SHLS Q. 716 CONJ. L BL. 01 CONS. T-121, T-123 E T-124 - 1º SS - ASA SUL		

(*) QUANDO APPLICÁVEL

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF 008.075.611-50	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 2055199-558/DF	Nº INSCRIÇÃO CR 15563
NOME FILIPE RAMOS BARRA		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDICINA	ESPECIALIZAÇÃO RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
E-MAIL FILIPEBARRA@GMAIL.COM	TELEFONE 3345 7085	CELULAR 981913558

Aos 13 dias do mês de MARÇO do ano de 2018, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento e ou na sua área de atuação .

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- | | | |
|-------------------------------------|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1 | Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| <input type="checkbox"/> | 2 | () Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento;
<input checked="" type="checkbox"/> Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 3 | Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional |

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO.**

Marcio Cândido de Jesus
Agência Sanitária
14/07/2018
 Autoridade Competente

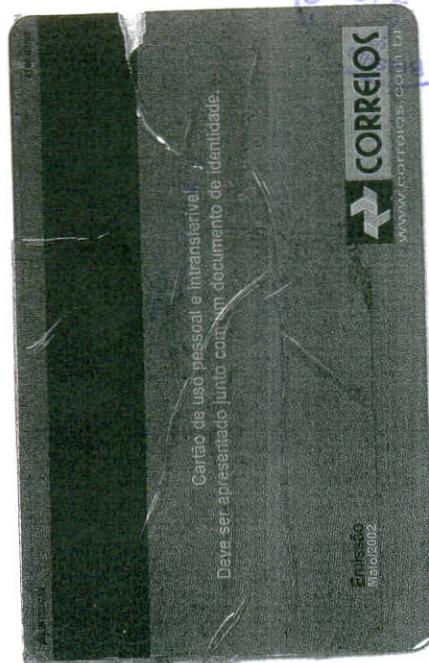
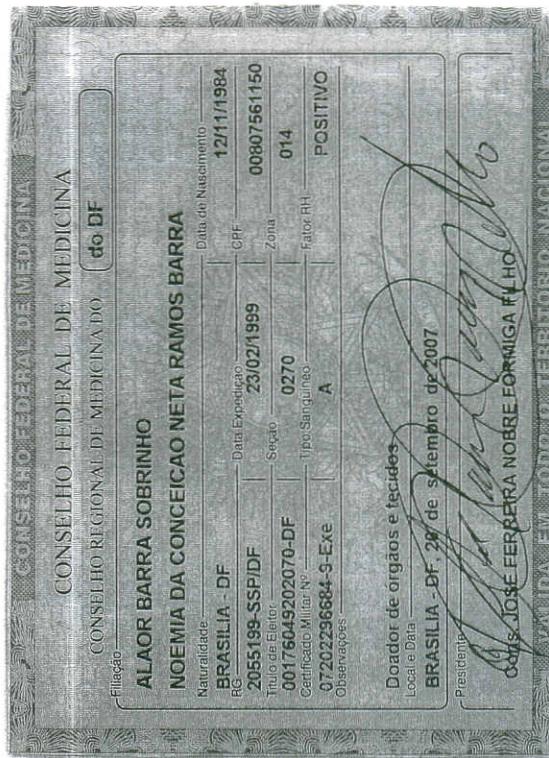
Filipe Ramos Barra
 Responsável Técnico

"Brasília – Patrimônio cultural da Humanidade"

Diretoria de Vigilância Sanitária
 SBN Quadra 02, Lote 04 – Bloco "P" – 2º Subsolo – Brasília – DF
 70040-020 – Telefone(s): (61) 3327-5766 – 3327-2064







MINI CURRICULO

Nome Luciano Monteiro do Prado Júnior

Data de Nascimento: 19/12/1973 CPF: 647.646.301-25

CRM-DF: 9742 e-mail: luciano@imeb.com.br

Formação:

- Universidade de Brasília (UnB), 1996 – turma 53

Especialização:

- Medicina Nuclear no Hospital das Forças Armadas em Brasília-DF, 1997 a 1999;
- Título de Especialista conferido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia em 2002;
- Registro de número: 0400 na Comissão Nacional de Energia Nuclear em 2002

Atividade Profissional (Medicina Nuclear)

- Serviço de Medicina Nuclear do HFA de 1997 à 2001, oficial temporário do Exército;
- Serviço de Medicina Nuclear do HFA de 2001 à 2002, médico civil;
- IMEB (Imagens Médicas de Brasília): atuação como Médico Nuclear desde janeiro de 2001;
- SES-DF (Secretaria de Saúde do Distrito Federal): atuação como Médico Nuclear desde abril de 2001;
- Hospital DF-STAR: atuação como Médico Nuclear desde junho de 2020.

BRASÍLIA 14 DE MARÇO DE 2024



DR. LUCIANO M. DO PRADO JUNIOR
 CRM-DF: 9742
 ASSINADO ELETRONICAMENTE



Currículo

Filipe Ramos Barra

Dados Pessoais

Nome: Filipe Ramos Barra

Data de Nascimento: 12/11/1984

Filiação: Alaor Barra Sobrinho e Noemia da Conceição Neta Ramos Barra

CPF: 008.075.611-50

RG: 2055199 SSP-DF

Formação acadêmica:

- Graduação em Medicina na Universidade de Cuiabá (UNIC), Cuiabá – MT (2001 - 2007)
- Especialização – Residência médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Universidade de Brasília. (2008 – 2011)

Formação Complementar

- Curso de Assistência à Vida em Radiologia – 2009. (Carga horária: 8h)
- Curso de Prevenção e controle de infecção hospitalar – 2008. (carga horária: 20h)

Atuação profissional

- Hospital Universitário de Brasília, HUB. Residência Médica. (Carga horária: 40h)

Idiomas

Inglês: Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Português: Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

- Certificado de proficiência em Inglês, Departamento de Línguas Estrangeiras – Fundação Universidade de Brasília, 2009.
- Certificado de proficiência, Brasas English Course. 2000.

Produção bibliográfica

- Artigos completos publicados em periódicos

1. Figueiredo, Nicandro; Moraes, Laryssa; Rotta, Roger; Casulari, Luiz Augusto. **Percutaneous vertebroplasty: a comparison between the procedure using the traditional and the new side-opening cannula for osteoporotic vertebral fracture.** Arquivos de Neuro-Psiquiatria, v. 67, p. 377-381, 2009.
2. Fernando Borges Pereira; Ana Patrícia de Paula; F.R.; Jamille Nascimento Carneiro; André Ferreira Leite. **Homens idosos com osteoporose são mais magros, tem menor índice de massa corporal e menor índice de rigidez.** Brasília Médica, v. 46, p. 109-115, 2009.
3. Gonçalves, F.G.; de Melo,; de L. Matos, V.; Barra, F.R.; Figueroa, R.E.; **Amygdalae and Striatum Calcification in Lipoid Proteinosis.** American Journal of Neuroradiology, p. a1699, 2009.



Capítulos de livros publicados

- PAULA, A. P. ; BARRA, R. R. . **Densitometria Óssea.** In: João Luiz Fernandes; Sérgio Lopes Viana. (Org.). Diagnóstico Por Imagem em Reumatologia. 1 ed. São Paulo: Guanabara Koogan, 2007, v. 1, p. 20-22.

Apresentações de Trabalho

1. BARRA, R. R. ; Barra, F. R. ; FARIA, P.F.K. ; MORIZUCHI, S.M. Achado Cintilográfico de fístula ureteral indica conduta terapêutica – relato de caso e revisão de literatura. 2009.
2. Júnior, L.M.P. ; Prado, L.F. M. ; TEIXEIRA, M.C. ; Barra, F.R. ; BARRA, R.R. ; SOBRINHO, A. B. Obstrução de ducto Nasolacrimal Secundária a radioioterapia – relato de caso e revisão de literatura. 2009.
3. BARRA, R. R. ; Barra, F. R. ; SOBRINHO, A.B.Osteoporose Transitória de Quadril Bilateral – Relato de Caso. 2009.
4. AZEVEDO, A.E.B. ; Santos, A.M. ; Barra, F.R. ; Tavares, A. C. . Carcinoma anaplásico de tecido tireoidiano ectópico mediastinal: relato de caso de autópsia. 2009.
5. Barra, F.R.; Igreja, A.C.; Silva, M.R.; VALENTE, R. S.: ISAC, V.M.; CALEFFI, R.; Silva, F. V. M.. Achados na tomografia e ressonância magnética na Síndrome de Zinner. 2009.
6. VALENTE, R. S.; COIMBRA, C.F.;Gonçalves, F.G.; FIGUEIREDO, P. T. S. ; SILVA, M.R.; Lemos, C. J.; Barra, F.R.; ISAC, V. M. . Displasia Fibrosa vesus Fibroma Cemento-Ossificante na região maxilo-mandibular: diagnóstico diferencial através de métodos de imagem. 2009.
7. VALENTE, R. S. ; DOMINGUES, R. A. D.; COIMBRA, C. F.; Gonçalves, F.G.; LEITE, A. F.; LEMOS, C. J.; Barra, F.R.; SILVA, M.R.; ISAC, V.M.. Cistos e Lesões Císticas da região maxilo-mandibular: diagnóstico diferencial através de métodos de imagem. 2009.
8. Barra, F. R.; VASCONCELOS, R. A. ; LEMOS, C. J. ; SILVA, M.R. ; VALENTE, R.S.; ISAC, V. M.; CALEFFI, R.; AZEVEDO, A.E.B. Carcinoma de tecido tireoidiano ectópico mediastinal com coexistência de tireóide tópica normal: relato de caso. 2009.
9. VALENTE, R. S.; VASCONCELOS, R.A.; LEMOS, C.J.; Barra, F.R.; SILVA, M.R.; ISAC, V. M. Anomalias Congênitas dos Rins: Achados na Tomografia Computadorizada Multidetectores. 2009.
10. LEMOS, C.J.; SILVA, F. V. M.; PAULA, W.D.; Barra, F.R.; SILVA, M.R.; VALENTE, R.S.; ISAC, V.M.. Hérnia Pulmonar Intercostal: apresentação de três casos à tomografia computadorizada multicorte. 2009.
11. Barra, F.R.; KOUZAK, S. S. ; Igreja, A.C.; OLIVEIRA, E.H.; ABATH, C. N.; BANDEIRA, B.; CABRAL, M.. Utilização da ressonância magnética para avaliação de malformações fetais. 2009.
12. RIBEIRO, V. P. L.; ZAROUR, A.F.; BARRA, F.R..Abcesso hepático sólido por Klebsiella em criança: Relato de Caso. 2007.
13. FIGUEIREDO, N.;BARBOZA, A.; NEVES, A. T. ; BARRA, F. R. ; MOTTA, L.. Vertebroplastia percutânea: Comparação entre a cânula tradicional e a nova cânula de abertura lateral. 2006.
14. FIGUEIREDO, N.; BARBOZA, A.; NEVES, A.T.; BARRA, F.R.; MOTTA, L.. Percutaneous vertebroplasty: comparison between the standard and the new side-opening cannula. 2006.
15. Aline Turbino Neves; BARRA, F. R.; ZAROUR, A.F. Promovendo saúde na creche gente luz. 2004.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 29/06/2011, no livro nº 42, sob nº 10081, folha nº 87, a qualificação do médico,
FILIPE RAMOS BARRA, CRM nº 15563,

na especialidade de

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Com validade em todo o território nacional.

2º OF. NOVAS E PROTESTO AUTENTICAÇÃO
INTERDIÇÃO E REPROVAÇÃO
ART. 5º, INCISO I, DA LEI 5.000/64, ART. 5º, ALÍVI

Brasília - DF, 04 de julho de 2011.

IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
 PRESIDENTE

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ
 1º SÉCRETÁRIO

Dimitri Gabriel Homar
 Vice-Presidente do CRMDF

Iran Augusto Gonçalves Cardoso

Farid Buitrago Sánchez

Dimitri Gabriel Homar

Vice-Presidente do CRMDF





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
4131	24.942.732/0010-50	16/05/2016	16/05/2025

Razão Social	Nome Fantasia
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA BRASÍLIA LTDA	IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA
Endereço	Município / UF
SGAS 915 CONJ N SALA 201 - 301, 303 E 305 - ASA SUL	BRASÍLIA/DF
Diretor Técnico	CEP
14838 - RENATO RAMOS BARRA	70390-150
Classificação	
	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 16/05/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **9054a820d778901e6244b1ebe9e44c7e7bc37b32**

Emitida eletronicamente via internet em **30/04/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

28/11/2024 08:56:18

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code****Nome da Empresa:**

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SGAS 915, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-150, BRASILIA, CONJ N SALA 201 2 PAVIMENTO SALA 301 303 305 3 PAV

Número de Registro:
53900336432**CNPJ:**
24.942.732/0010-50**Inscrição Estadual:****Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

658,9

Área Total Edificação (m²):

7045,31

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Terça-Feira	07:00h às 19:00h
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h
Quarta-Feira	07:00h às 19:00h
Quinta-feira	07:00h às 19:00h
Sexta-Feira	07:00h às 19:00h
Sábado	07:00h às 13:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/04 Servicos de tomografia
- 8640-2/06 Servicos de ressonancia magnetica

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hKLNxi

Emissão do Documento

28/11/2024 08:56:18

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	28/11/2025
8640-2/04	Servicos de tomografia	28/11/2025

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	Indeferida

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hKLNxi



Emissão do Documento

28/11/2024 08:56:18

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

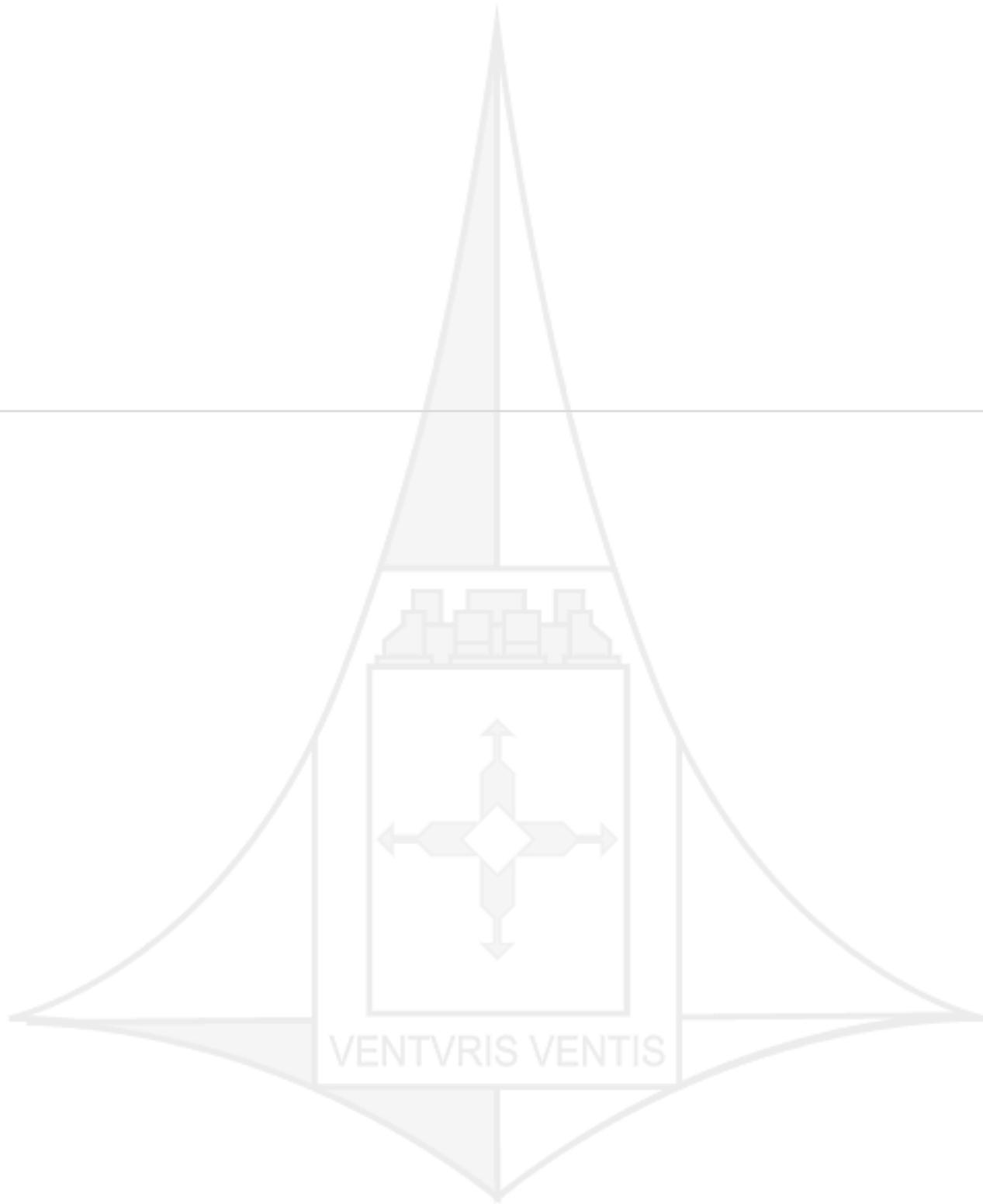
CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hKLNxi



Emissão do Documento

28/11/2024 08:56:18

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hKLNxi

Ofício: 6156/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 28/05/2024

Ilmo. Senhor.

ALAOR BARRA SOBRINHO

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. (IMEB)

CNPJ:24.942.732/0010-50

Matrícula CNEN:16021

SETOR SGA/SUL QUADRA 915 S/N LOTE 69-A E 70-A SALA 201, 301303 PAVMT 03 -
 ASA SUL
 CEP: 70390-150 – BRASILIA - DF

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO

Referência: requerimento eletrônico 2024OUT10663.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o atendimento a todos os requisitos normativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear, autorizamos esta instalação, sob o ponto de vista de proteção radiológica, a operar na área de Medicina, na prática Medicina Nuclear.

O prazo de validade desta Autorização: 14 de fevereiro de 2027.

1. Pessoal:
 Titular: Alaor Barra Sobrinho (AN-0220)
 Responsável Técnico: Fiorella Menegatti Marinho (AN-0625)
 Responsável Técnico substituto: Luciano Monteiro do Prado Junior (AN-0400)
 Supervisor de Proteção Radiológica: Welder Souza Goulão (FM-0339)
2. Aplicações autorizadas:
 Diagnóstico e terapia com internação.
3. Classificação (Norma CNEN NN 6.02):
 Grupo 6.
4. Endereço do quarto terapêutico:
 No mesmo endereço, 2º andar.
5. Sala de ergometria:
 Não possui.
6. Quantidades autorizadas para aquisição:

Radioisótopo	Atividade	Periodicidade
¹⁸ F	500 mCi	semanal
¹³¹ I	1.800 mCi	semanal
⁶⁸ Ga (gerador)	50 mCi	semanal
¹⁷⁷ Lu	800 mCi	semanal



Ofício: 6156/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 28/05/2024

7. Inventário de fontes seladas:

Radioisótopo	Número de Série	Fabricante	Atividade	Data da Atividade
⁵⁷ Co	2324-4-6	Eckert & Ziegler	5,443 mCi	05/08/2022
⁵⁷ Co	1756-36-4	Eckert & Ziegler	5,397 mCi	01/12/2014
¹³³ Ba	1655-28-24	Eckert & Ziegler	248 µCi	01/12/2014
¹³⁷ Cs	1756-14-6	Eckert & Ziegler	215,5 µCi	01/12/2014
⁶⁸ Ge/Ga	W3-837	Eckert & Ziegler	500 µCi	01/10/2023

8. Condições gerais desta Autorização:

O cumprimento dos requisitos estabelecidos, tanto no Plano de Proteção Radiológica quanto nas Normas da CNEN, é responsabilidade principal do Titular da instalação. A não observância de tais requisitos poderá dar origem às sanções previstas no Capítulo IV da Norma CNEN-NN-6.02.

Recomenda-se solicitar a renovação da Autorização com 60 (sessenta) dias de antecedência com relação ao prazo previsto para o término da validade da presente Autorização, mediante atendimento ao disposto na Lei nº 9.765, de 17/12/1998, publicada no D.O.U. nº 243, de 18/12/1998, alterada pela Lei nº 14.222, de 15/10/2021, publicada no D.O.U nº 196 de 18/10/2021 e portaria CNEN 001 de 07/01/1999, que condicionam essa renovação ao envio de requerimento próprio (SCRA) e guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle (TLC) ou comprovação de direito de isenção, conforme aplicável.

O inventário de fontes de radiação e os dados cadastrais devem ser mantidos atualizados. As alterações devem ser informadas à CGMI/CNEN via requerimento eletrônico SCRA (sem recolhimento de TLC).

Para encerramento de atividades com equipamento gerador de radiação ionizante ou com material radioativo, independentemente do motivo, é necessária prévia autorização da CGMI/CNEN, que deve ser informada via requerimento eletrônico (SCRA) acompanhado de Plano de Descomissionamento antes do encerramento de atividades da instalação, conforme Capítulo II, Seção VIII, Art. 24 da Norma CNEN NN 6.02.

Sobre atos administrativos e procedimentos a respeito de licenciamento de instalações de Medicina Nuclear, acesse as orientações no endereço a seguir <https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/orientacoes/orientacoes.asp>.

Esclarecimentos adicionais, bem como modelos de procedimentos, requerimentos e guia de recolhimento da TLC, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://gov.br/cnen>.

Esse Ofício revoga e substitui o Ofício anterior de Autorização para Operação vigente da instalação.

Atenciosamente,
CINTIA MELAZO
 DIAS:56122586153

Assinado de forma digital por
CINTIA MELAZO DIAS:56122586153
 Dados: 2024.05.28 19:03:44 -03'00'

Cíntia Melazo Dias
 Coordenadora Geral
 Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais



CÓPIA CONTROLADA. Código: 26033

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

[] Titular [] Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ <i>24 942.732/0030-50</i>	CFDF (*) <i>07.329.673/030-30</i>	CNES (*) <i>7954085</i>
NOME OU RAZÃO SOCIAL <i>Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA.</i>		
ENDERECO COMPLETO <i>SGAS Quadra 915 Conjunto N Salas 305, 201, 301, 303, 305.</i>		

(*) QUANDO APPLICÁVEL

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF <i>727336751-68</i>	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR <i>2055823-SSP-DF</i>	Nº INSCRIÇÃO CR
NOME <i>RENATO RANOS BARRA</i>		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL <i>MÉDICO</i>	ESPECIALIZAÇÃO <i>MEDICINA NUCLEAR</i>	
E-MAIL <i>RENATOBARRA@IMEB.COM.BR</i>	TELEFONE <i>3326-0033</i>	CELULAR <i>99360-3334</i>

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de 2018, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento e ou na sua área de atuação .

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| <input type="checkbox"/> | Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento; |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional |

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO**.

Autoridade Competente

Márcio Cândido de Jesus
 Vigilância Sanitária DF
 Chefe / NIBS / Mat: 1400722-3

Responsável Técnico



CÓPIA CONTROLADA. Código: 26033 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Titular Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 24942732/0010-50	CFDF 01329673/010-10	CNES (*)
NOME OU RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA		
ENDERÉSCO COMPLETO SGAS QUADRA 915 CONJ. N SALAS 105, 201, 301, 303 e 305		
TELEFONE 727336751-68	ÁREA DE ATUAÇÃO () RADIOTERAPIA () MEDICINA NUCLEAR () RADIODIAGNÓSTICO	

2. SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

CPF 727336751-68	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISOR 2055823 59 - DF	Nº INSCRIÇÃO CRM 14838
NOME RENATO RAMOS BARRA		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL MÉDICO		ESPECIALIZAÇÃO MEDICINA NUCLEAR
E-MAIL comercial@mmb.com.br	TELEFONE 33457085	CELULAR 996664813

(*) CASO APPLICÁVEL

Aos **15** dias do mês de **março** do ano de **2018**, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o profissional acima qualificado, para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA da empresa qualificada na inicial.

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica de supervisão que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

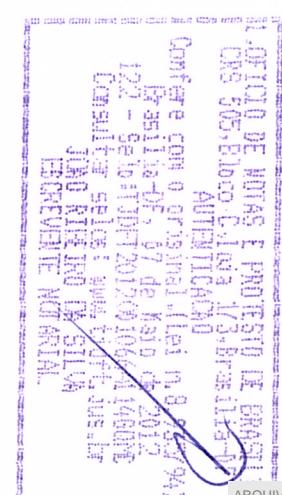
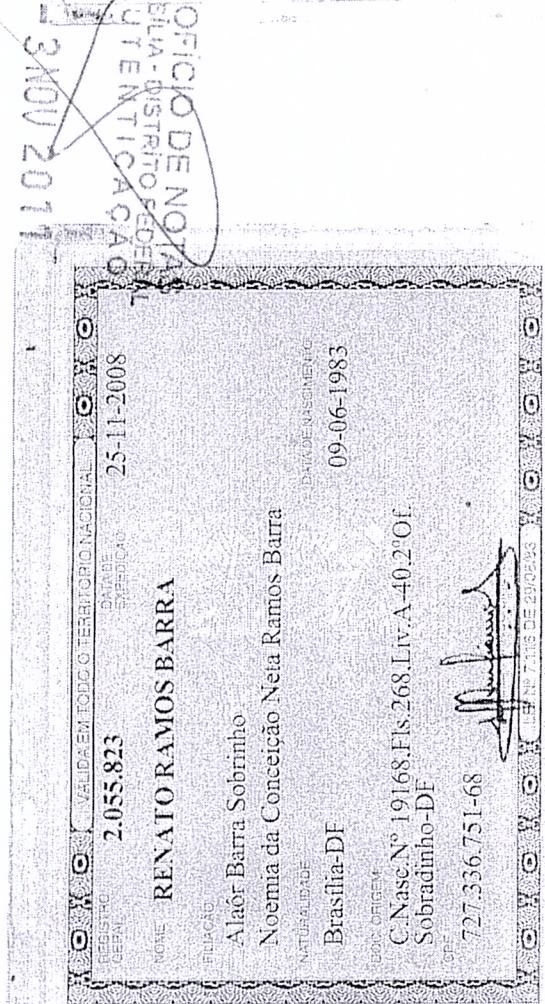
- | | |
|---|--|
| 1 | <input checked="" type="checkbox"/> Está ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| 2 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não assume responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica por outro estabelecimento; |
| 3 | <input type="checkbox"/> Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso.
(Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| 3 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional. |

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO**.

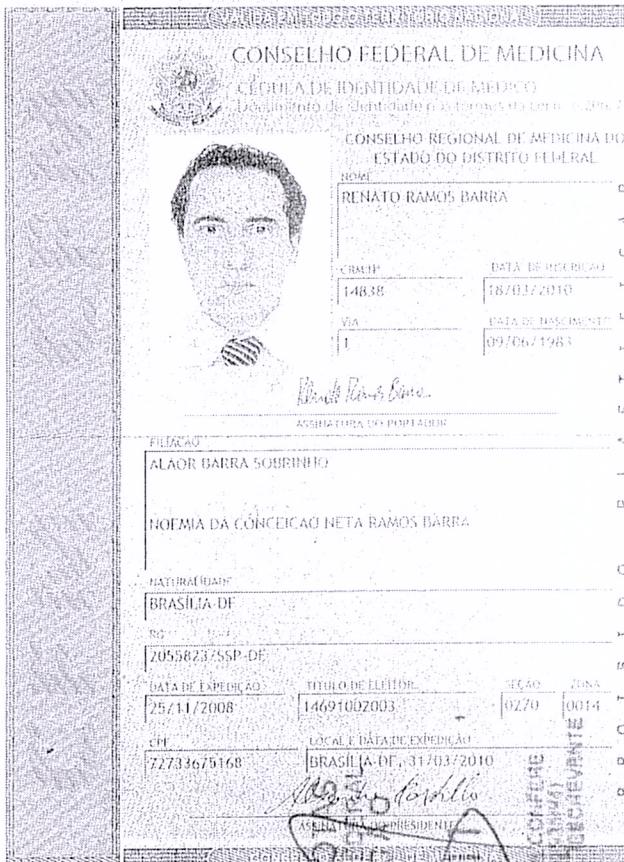
Autoridade Competente
Márcio Cândido de Jesus
Vigilância Sanitária/DF
Chefe / NIBS / Mat.: 1400722-3

Renato Ramos Barra
Supervisor de Proteção Radiológica





1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 101, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 07 de maio de 2012
122 - Selo: TJDF 20120106641000000000
Consultar selos: www.tjdf.jus.br
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL



CURRÍCULO

Renato Ramos Barra

DADOS PESSOAIS

Nome: Renato Ramos Barra

Filiação: Alaor Barra Sobrinho e Noêmia da Conceição Neta Ramos Barra

Nascimento: 09/06/1983 Brasília-DF

Carteira de Identidade: 2055823 SSP-DF – 21/04/1998

CPF: 72733675168

Telefone: (61) 3468.2353

Endereço eletrônico: renatobarra@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO

2007 – 2009

Especialização – Residência médica

HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS, HC BARRETOS, Brasil

Título: MEDICINA NUCLEAR

Bolsista do (a): Fundação Pio XII

2000 – 2006

Graduação em MEDICINA

Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiabá, Brasil

1997 – 1999

Ensino Médio (2º grau)

INEI – CENTRO EDUCACIONAL, INEI, Brasil

1993 – 1996

Ensino Fundamental (1º grau)

ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA, SANTA RITA, Brasil

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2008 – 2008

SUPERVISOR DE RADIORPTEÇÃO.

Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN, Rio de Janeiro, Brasil

2008 – 2008

Curso de curta duração em XXXII CURSO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS E APLICAÇÕES.

Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, Brasil

2006 – 2006

ESTÁGIO EM MEDICINA NUCLEAR

UNICAMP – SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR DO DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA, UNICAMP, Brasil

Atuação Profissional



HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS – HC BARRETOS
Vínculo institucional

2007 – 2009

ESTAGIÁRIO EM MEDICINA NUCLEAR, Enquadramento funcional:
ESTAGIÁRIO EM MEDICINA NUCLEAR PELO CBR, Carga horária: 40, Regime:
Dedicação Exclusiva
UNICAMP – SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR DO DEPARTAMENTO DE
RADIOLOGIA – UNICAMP
Vínculo institucional

2006 – 2006

ESTAGIÁRIO, Enquadramento funcional: ESTAGIÁRIO, Carga horária: 40,
Regime: Integral
Universidade de Cuiabá – UNIC
Vínculo institucional

2003 – 2003

MONITOR, Enquadramento funcional: MONITOR, Carga horária: 36, Regime:
Parcial

Áreas de atuação

1. Medicina
2. Medicina Nuclear
3. Supervisor de Radioproteção

Participação em eventos

1 – Apresentação Oral no (a) 1º Encontro Científico do Hospital de Câncer de Barretos, 2009. (Seminário)

Scintigraphy Finding of ureteral fistula conduct indicates therapy – case report and literature review.

2 – Apresentação de Poster / Painel no (a) 14th Word Congress on Advances in Oncology and 12th International Symposium on Molecular Medicine, 2009. (Congresso)

Scintigraphy finding of ureteral fistula conduct indicates therapy – case report and literature review.

3 – Simpósio de Tumores Neuroendócrinos do Trato Gastrointestinal, 2009. (Simpósio)

4 – 22nd Annual Congress of European Association of Nuclear Medicine – EANM 09, 2009. (Congresso)

5 – 39ª JORNADA PAULISTA DE RADIOLOGIA / CONGRESSO FRANÇA AMÉRICA LATINA DE RADIOLOGIA, 2009 (Congresso)



- 6 – XXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE BIOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR, 2008. (Congresso)
- 7 - 38º JORNADA PAULISTA DE RADIOLOGIA, 2008. (Congresso)
- 8 – XXXII CURSO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS E APLICAÇÕES CLÍNICAS DE MEDICINA NUCLEAR, 2008. (Encontro)
- 9 – CURSO DE REVISÃO DE TÓPICOS EM RADIOPROTEÇÃO, 2008. (Seminário)
- 10 – REVENDO OS CONCEITOS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL NO SUPORTE DE PACIENTES GRAVES, 2008. (Encontro)
- 11 – 3º SIMPÓSIO EM MEDICINA NUCLEAR, 2008. (Seminário)
- 12 – III ENCONTRO DE RADIOFÁRMACOS PARA DIAGNÓSTICO E TERAPIA EM MEDICINA NUCLEAR, 2007. (Simpósio)
- 13 – 2º SIMPÓSIO EM MEDICINA NUCLEAR, 2007. (Seminário)
- 14 – XXXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA, 2007. (Congresso)
- 15 – 37º JORNADA PAULISTA DE RADIOLOGIA, 2007. (Congresso)
- 16 – 36º JORNADA PAULISTA DE RADIOLOGIA, 2006. (Congresso)
- 17 – XXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR, 2006. (Congresso)
- 18 – XXXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA, 2005. (Congresso)
- 19 – ENDORECIFE, 2005. (Congresso)
- 20 – SEMINÁRIO DE CARDIOLOGIA NUCLEAR, 2005. (Simpósio)
- 21 – I SIMPÓSIO DE HEMOTERAPIA DA UNIMED DE CUIABÁ, 2004. (Simpósio)
- 22 – III SIMPÓSIO DE ONCOLOGIA NUCLEAR DO IMEB, 2004. (Simpósio)
- 23 – CURSO NESTLÉ DE ATUALIZAÇÃO EM PEDIATRIA, 2004. (Simpósio)
- 24 – 26º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, 2004. (Congresso)
- 25 – XII JORNADA MATOGROSSENSE DE GASTROENTEROLOGIA E CIRURGIA, 2004. (Seminário)
- 26 – I JORNADA DE CLÍNICA MÉDICA DE MATO GROSSO, 2004. (Seminário)
- 27 – CÂNCER, DST E AIDS PREVENÇÃO, 2002. (Seminário)
- 28 – ESTATÍSTICA APLICADA À PESQUISA E AO MARKETING, 2001. (Seminário)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. RENATO RAMOS BARRA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 14838, desde 18/03/2010, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **MEDICINA NUCLEAR - RQE Nº 11390**.

Brasília, 06 de dezembro de 2024

Certidão emitida no dia 06 de dezembro de 2024. Válida até o dia 04 de junho de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **T3GNL2**.





Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira

Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA NUCLEAR



Dr. Renato Ramos Barra

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 7 de agosto de 2011

Dr. Florentino de Trajano Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Abimar Hohenberg Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Manuel Ipanecido Gomes da Silva
Presidente do CBR

José Luis Nunes Ferreira
Secretário Geral do CBR





Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira

Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA NUCLEAR



Dr. Renato Ramos Barra

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 7 de agosto de 2011

Dr. Florentino de Trajano Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Abimar Hohenberg Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Manuel Ipanecido Gomes da Silva
Presidente do CBR

José Luis Nunes Ferreira
Secretário Geral do CBR





Universidade de Guia bá

(Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 169, de 02/12/94, publicada no D.O.U. em 06/12/94)



O Reitor da Universidade de Guia-bá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 24 de agosto de 2006, confere o título de
Médico a

Renato Ramos Barra

brasileiro, natural do Distrito Federal, nascido a 09 de junho de 1983,
RG 2 055 823 - DF

E outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guia-bá, 25 de agosto de 2006

Dr. Altamiro Belo Galindo
RGS 3.226.704-558-558
Reitor

Diplomado

Prof. Rui Fava
Pró-Reitor Acadêmico
RG 1.287.865-955-2-PR

Curso de
MEDICINA

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 719
publicada no Diário Oficial da União de 22-03-2004

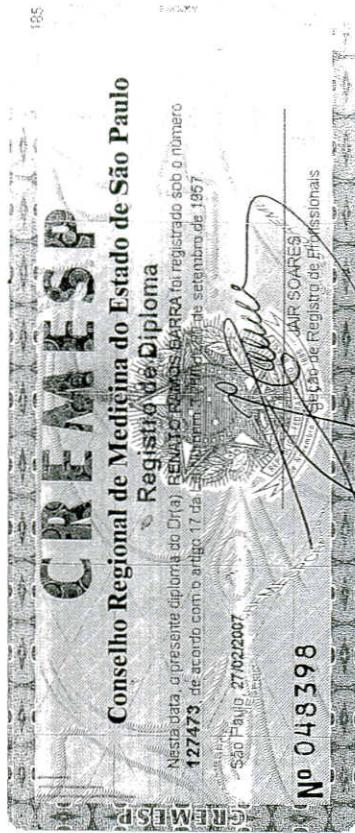
UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMA

Diploma registrado sob n.º 13635
livro: 06-UNI fls.: 227
Processo n.º 13635/2006, nos termos do
Artigo 48, § 1º da Lei 9394/96 de 20-12-1996.

CUIABÁ ... 26/08/2006

Lucilene C. Lúdio Sampaio Fragão
Diretora de Assuntos Acadêmicos
RG: 16.255-075 SSP/SP

Visto:
PRÓ-REITOR ACADÊMICO
Prof. Rui Fava
Pró-Reitor Acadêmico
RG: 7287863-9 SSP/PR



- 3 NOV 2011

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

AUTHENTICATION
BY THE AUTHORITY OF THE GOVERNMENT
OF BRAZIL

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0010-50, estabelecida em QD SGAS 915 CONJ N SALA 201 2 PAVIMENTO SALA 301,303,305 3 PAV – CEP 70.390-150, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAO BARRA
SOBRINHO:0988627310
0

Assinado de forma digital por
ALAO BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:21:09 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0010-50, estabelecida em QD SGAS 915 CONJ N SALA 201 2 PAVIMENTO SALA 301,303,305 3 PAV – CEP 70.390-150, por intermedio do seu representante legal, Sr. Alaor Barra Sobrinho, portador do RG nº 257064, expedido por SSP DF, e do CPF Nº 098.862.731-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100

Dados: 2024.12.10 08:24:12 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0010-50, estabelecida em QD SGAS 915 CONJ N SALA 201 2 PAVIMENTO SALA 301,303,305 3 PAV – CEP 70.390-150, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:22:15 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0010-50, estabelecida em QD SGAS 915 CONJ N SALA 201 2 PAVIMENTO SALA 301,303,305 3 PAV – CEP 70.390-150, por intermédio de seus representante legal, Sr Alaor Barra Sobrinho, portadodo RG nº 257064 , expedido por SSP DF, e do CPF nº 098.862.731-00, **DECLARA** que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada a oreferido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de
2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100 / Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:20:42 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0010-50, estabelecida em QD SGAS 915 CONJ N SALA 201 2 PAVIMENTO SALA 301,303,305 3 PAV – CEP 70.390-150, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:24:41 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
2108	24.942.732/0003-20	08/07/2005	08/07/2025
Razão Social			Nome Fantasia
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA			IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA
Endereço			Município / UF
QNC AE Nº 10 LOJA 02, 04C E 05 TERREO - TAGUATINGA			BRASÍLIA/DF
Endereço			CEP
14473 - LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO			72010-100
Endereço			Classificação
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Endereço			Endereço
Chave de validação nº. <u>fd372a2cc5c345df064154c4b9cb035008761238</u>			Endereço
Emitida eletronicamente via internet em 09/07/2024			Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <u>http://www.crmdf.org.br/</u>

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CRM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 08/07/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. [fd372a2cc5c345df064154c4b9cb035008761238](#)

Emitida eletronicamente via internet em **09/07/2024**



Emissão do Documento

29/07/2024 10:00:52

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code****Nome da Empresa:**

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:QUADRA QNC AREA ESPECIAL 10 LOJA 02, 04C E 05 TERREO, S/N,
TAGUATINGA, RA TAGUATINGA, 72010-100, BRASILIA**Número de Registro:** CNPJ:

53900148229 24.942.732/0003-20

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Porte da Empresa:** OUTROS**MEI:** NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Complemento da Análise do Endereço:**

LUOS/Uso: CSII 2

Área Utilizada (m²):

332,94

Área Total Edificação (m²):

56629,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h
Terça-Feira	07:00h às 19:00h
Quarta-Feira	07:00h às 19:00h
Quinta-feira	07:00h às 19:00h
Sexta-Feira	07:00h às 19:00h
Sábado	07:00h às 13:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/04 Servicos de tomografia

Emissão do Documento

29/07/2024 10:00:52

- 8640-2/06 Servicos de ressonancia magnetica

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	03/07/2025
8640-2/04	Servicos de tomografia	03/07/2025

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	Indeferida

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código da licença.

Emissão do Documento

29/07/2024 10:00:52

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

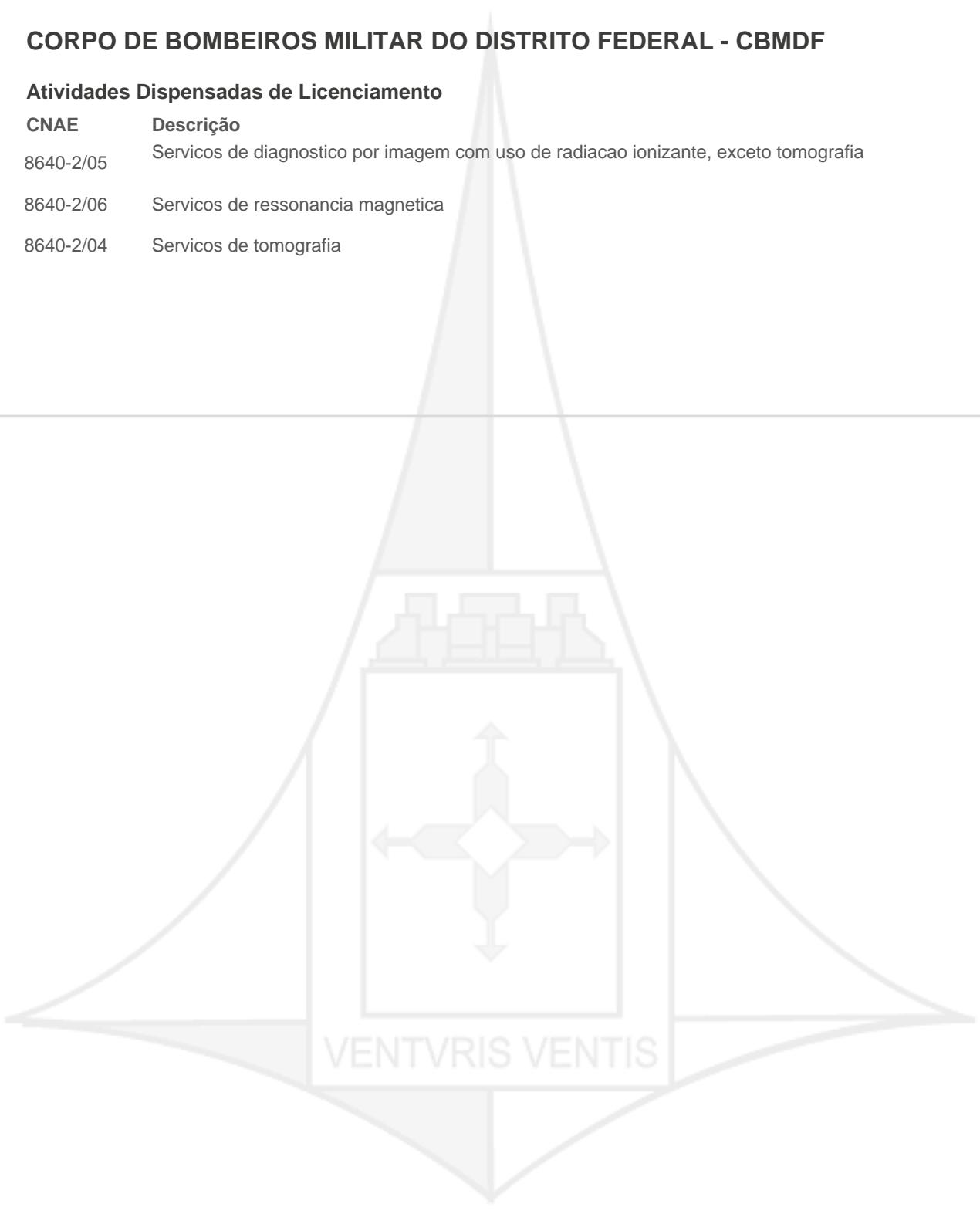
CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Emissão do Documento

29/07/2024 10:00:52

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

VENTVRIS VENTISAcesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código daiapN



Ofício nº: 6638/2022 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 12/07/2022

Ilmo. Sr.

LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO

**IMEB/INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOC DE BRASÍLIA LTDA -
 FILIAL TAGUATINGA**

CNPJ:24.942.732/0003-20 / MATRÍCULA CNEN:13069.

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA - TÉRREO LOJA 0202 SETOR C NORTE -
 TAGUATINGA NORTE.

CEP:70770-550 TAGUATINGA/DF.

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO.Ref.: *requisitamento eletrônico 2022SCRA1226*

Prezado Senhor,

Tendo em vista o atendimento aos requisitos normativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear, autorizamos esta instituição, sob o ponto de vista de proteção radiológica, a operar na área de **Medicina Nuclear**.

Prazo de validade deste documento: 02/07/2025.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos, tanto no Plano de Radioproteção quanto nas Normas da CNEN, é responsabilidade principal do **TITULAR DA INSTALAÇÃO**. A não observância de tais requisitos poderá dar origem às sanções previstas no capítulo IV da norma CNEN-NN-6.02.

1.Pessoal:

Titular: Leonardo Fonseca Monteiro do Prado

Responsável Técnico: Leonardo Fonseca do Prado (AN-0509).

Responsável Técnico Substituto: Dionizio Nepomuceno Viviani (AN-0573)

Supervisor de Proteção Radiológica: Araken dos Santos Werneck Rodrigues (FM-0122).

2.Práticas Autorizadas: Diagnóstico e Terapia Ambulatorial.**3.Classificação em Grupo:** 6**4.Endereço do Quarto Terapêutico:** Não Possui.**5.Sala de Ergometria:** Dentro do Serviço de Medicina Nuclear.



Ofício nº: 6638/2022 - CGMI/Cnen

Rio de Janeiro, 12/07/2022

6. Quantidades Autorizadas para Aquisição:

Radioisótopo	Atividade	Periodicidade
<i>^{99m}Tc</i>	<i>2000 mCi</i>	<i>semanal</i>
<i>¹³¹I</i>	<i>60 mCi</i>	<i>semanal</i>
<i>²⁰¹Tl</i>	<i>10 mCi</i>	<i>semanal</i>
<i>⁶⁷Ga</i>	<i>15 mCi</i>	<i>semanal</i>
<i>⁹⁰Y</i>	<i>400 mCi</i>	<i>semanal</i>
<i>¹⁸F</i>	<i>1.500 mCi</i>	<i>semanal</i>
<i>⁶⁸Ga</i>	<i>500 mCi (monodoses)</i>	<i>semanal</i>

7. Inventário de Fontes Seladas:

Radioisótopo	Número de Série	Fabricante	Atividade	Data Atividade
⁵⁷ Co	2097-97-24	Eckert & Ziegler	190,9 MBq	01/06/2020
⁵⁷ Co	2090-69-20	Eckert & Ziegler	191,6 MBq	01/12/2019
¹³³ Ba	14613410	Eckert & Ziegler	9,343 MBq	01/05/2011
¹³³ Ba	1366-41-19	Eckert & Ziegler	9,109 MBq	01/06/2010
¹³⁷ Cs	14614015	Eckert & Ziegler	9,343 MBq	01/05/2011
¹³⁷ Cs	1393-31-2	Eckert & Ziegler	7,156 MBq	01/06/2010





Ofício nº: 6638/2022 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 12/07/2022

Condições gerais desta Autorização:

Cabe ao Titular da instalação, a responsabilidade legal pela adoção e o cumprimento das medidas de proteção radiológica que garantam a proteção dos indivíduos ocupacionalmente expostos, da população e do meio ambiente.

Recomenda-se solicitar a renovação da presente Autorização **com 60 (sessenta)** **dias de antecedência**, mediante atendimento ao disposto na Lei nº 9.765, de 17/12/1998, publicada no D.O.U. nº 243, de 18/12/1998, alterada pela Lei nº 14.222, de 15/10/2021, publicada no D.O.U nº 196 de 18/10/2021 e portaria CNEN 001 de 07/01/1999, que condicionam essa renovação ao envio de requerimento próprio (SCRA) e guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle (TLC) ou comprovação de direito de isenção, conforme aplicável.

Para encerramento de atividades com equipamento gerador de radiação ionizante ou com material radioativo, independentemente do motivo, é necessária prévia autorização da CGMI/CNEN, que deve ser informada via requerimento eletrônico (SCRA) acompanhado de Plano de Descomissionamento antes do encerramento de atividades da instalação.

Esclarecimentos adicionais, bem como modelos de procedimentos, requerimentos e guia de recolhimento da TLC, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://antigo.cnen.gov.br/installacoes-medicas-industriais-e-de-pesquisa>.

Este ofício revoga e substitui o Ofício nº 5517/2021 de Autorização para Operação- CGMI/CNEN de 17/03/2021.

Atenciosamente,

Alessandro Facure
 neves de Salles Soares

Assinado de forma digital por
 Alessandro Facure neves de Salles
 Soares
 Dados: 2022.07.12 18:51:26 -03'00'

Alessandro Facure Neves de Salles Soares
 Coordenador Geral
 Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Titular Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 24.942.732/0003-20	CFDF (*) 07.329.673/003-90	CNES (*)
NOME OU RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA		
ENDEREÇO COMPLETO QNC ÁREA ESPECIAL 10 LOJA 02-04C, 05 TÉRREO		

(*) QUANDO APLICÁVEL

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF 853.166.871-91	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 3404768 SSP/GO	Nº INSCRIÇÃO CRM 14473
NOME LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL MÉDICO		
E-MAIL leo_prado2003@yahoo.com.br	TELEFONE 3352-7457	CELULAR 98115-8999

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2017, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento (X) e ou na sua área de atuação (X).

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- | | | |
|-------------------------------------|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1 | Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 2 | Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento;
<input type="checkbox"/> Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 3 | Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional |

Prazo de validade deste termo: INDETERMINADO.

Felipe José de Lima
 Vigilância Sanitária
 Núcleo de Telessaúde

Autoridade Competente

Responsável Técnico

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**

**LEONARDO FONSECA
MONTEIRO DO PRADO**

CRM Nº: 14473 DATA DE INSCRIÇÃO: 06/02/2006
VIA: DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1979

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO:
LUCIANO MONTEIRO DO PRADO
TANIA MARIA FONSECA MONTEIRO

NATURALIDADE:
GOIÂNIA-GO

RG: 3404768/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/10/1992	TÍTULO DE ELEITOR: 193863718/05	SEÇÃO: 0057	ZONA: 0047
CPF: 85316687191	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BRASÍLIA-DF, 06/04/2009		

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *Alcides Pachillo*

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 103, Brasília-DF

AUTENTICADO

Confere com o original (Lei n.º 935/94)
Brasília-DF, 08 de Março de 2012
Selos: TJDF20120010329373JLHI

Consultar selos: www.tjdf.tjus.br
ROGERIO SALDANHA
ESCREVENTE NOTARIAL

18 JAN 2010

1. OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA-DISTrito FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ESTA CARTA COM AQUELE CONFERE
COM O ORIGINAL (LEI N.º 935/94)
SELOS DO TJDFT E ASSINATURA DO ESCRIVENTE

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 103, Brasília-DF

CONSULTAR SELOS: www.tjdf.tjus.br

CONFERIR RIGOROSAMENTE SE OS SIEGES
CONSULTAR SELOS: www.tjdf.tjus.br

CONSULTE COM O PRESIDENTE (Lei n.º 935/94)

Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2012

Selos: TJDF2012001000614WMT

CONFIRME COM A AUTÊNTICAÇÃO

CURRÍCULO

Leonardo Fonseca Monteiro do Prado

1. Dados Pessoais

Nome: Leonardo Fonseca Monteiro do Prado

Filiação: Luciano Monteiro do Prado e Tânia Mara Fonseca Monteiro

Nascimento: 18/02/1979

Naturalidade: Goiânia – Goiás

Carteira de Identidade: 3404768 SSP-GO Data de expedição: 06/10/1992

CPF: 853.166.871-91

CRM-DF: 14.473

Endereço Profissional: IMEB – Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília

Área Especial 10 Setor C Norte, Centro Excelência Anchieta

Loja 02 - CEP: 72.115-700 Taguatinga – DF – Brasil

Telefone: (61) 3352-7457

E-mail: leo_prado2003@yahoo.com.br

Telefone: (61) 3297-8999 / (61) 8115-8999

2. Formação Acadêmica / Titulação

2006 Título de Especialista em Medicina Nuclear reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia

2004 – 2006 – Curso de Especialização em Medicina Nuclear

Local: Nuclear Medcenter – Belo Horizonte/MG e Nucleminas Medicina Nuclear – Juiz de Fora – MG

Entidades de apoio: Hospital Socor, Hospital Luxemburgo e Hospital Luxemburgo e Hospital Monte Sinai

1998 – 2003 – Graduação em Medicina

Universidade Federal de Goiás, UFG, Goiás, Brasil

3. Atuação Profissional

Instituto de Medicina e Endocrinologia de Brasília – IMEB

Vínculo institucional

Fev./2006 – Atual

Vínculo: Médico Nuclear e responsável técnico (Unidade Taguatinga)



4. Produção Científica

Trabalhos completos em eventos na área de atuação:

Vale, GF, Prado LFM, Vieira BA, Alves ASF, Silvério IC, Moreira EV, Sobrinho AB. Painel impresso: Câncer de Rim e PET/CT: 14 casos avaliados em 2011. In: 42^a Jornada Paulista de Radiologia e 27º Congresso Internacional de Radiologia, 2012.

Prado LFM, Cavassani MOP, Silvério IC, Xavier MAB, Vieira BA, Amaral RM, Barra RR, Montijo FV, Vale, GF, Silva KH, Sobrinho AB. Painel Digital: Papel da Pesquisa de Corpo Inteiro com Iodo-131 para definição da dose terapêutica: relato de caso. In: 42^a Jornada Paulista de Radiologia e 27º Congresso Internacional de Radiologia, 2012.

Marino FM, Júnior LMP, Xavier MAB, Prado LFM, Amaral RM, Barra RR, Montijo FV, Silva KH. Painel Digital: Experiência com uso do PET/CT com 18FDG para abordagem de Carcinoma Testicular no ano de 2011. In: 42^a Jornada Paulista de Radiologia e 27º Congresso Internacional de Radiologia, 2012.

Anjos DA, Vale GF, Campos CM, Prado LFM, Sobrinho AB, Cunha AL, Santos AC. Artigo: Extra-articular inflammatory sites detected by F-18 FDG PET/CT in a patient with rheumatoid arthritis. In: Clinical Nuclear Medicine. 2010 Jul;35(7):540-1.

Teixeira MC, Mosci K, Sobrinho AB, Xavier MAB, Anjos DA, Prado LFM, Alves ASF, Marino FM, Campos CM, Júnior LMP, Lignelli OJA, Amaral RM. Painel: Linfadenectomia radioguiada com FDG-18F otimizada pelo PET/CT em paciente portador de Melanoma metastático recidivante. In: 40^a Jornada Paulista de Radiologia / 1º Congresso Brasil – Itália de Radiologia, 2010.

Marino FM, Prado LFM, Anjos DA, Alves ASF, Campos CM, Teixeira MC, Júnior LMP, Xavier MAB, Lignelli OJA, Amaral RM, Mosci K, Sobrinho AB. Painel: Doença de Kikuchi Fujimoto: aspecto ao PET/CT com FDG-18F e diagnóstico diferencial. In: 40^a Jornada Paulista de Radiologia / 1º Congresso Brasil – Itália de Radiologia, 2010.

Alves ASF, Anjos DA, Xavier MAB, Marino FM, Campos CM, Teixeira MC, Júnior LMP, Prado LFM, Lignelli OJA, Amaral RM, Mosci K, Sobrinho AB. Painel Digital: O valor do SPECT/CT no diagnóstico de displasia fibrosa. In: 40^a Jornada Paulista de Radiologia / 1º Congresso Brasil – Itália de Radiologia, 2010.

Campos CM, Xavier MAB, Teixeira MC, Alves ASF, Marino FM, Anjos DA, Júnior LMP, Prado LFM, Lignelli OJA, Amaral RM, Mosci K, Sobrinho AB. Painel Digital: Colelitíase simulando metástase de Carcinoma Diferenciado de tireóide. In: 40^a Jornada Paulista de Radiologia / 1º Congresso Brasil – Itália de Radiologia, 2010.

Campos CM, Mosci K, Lofrano A, Batista MC, Teixeira MC, Alves ASF, Marino FM, Anjos DA, Júnior LMP, Prado LFM, Xavier MAB, Lignelli OJA, Amaral RM, Sobrinho AB. Painel: Achados cintilográficos da Síndrome de McCune Albright: Relato de caso e revisão de literatura. In: 40^a Jornada Paulista de Radiologia / 1º Congresso Brasil – Itália de Radiologia, 2010.

Teixeira MC, Anjos DA, Prado LFM, Alves ASF, Marino FM, Campos CM, Júnior LMP, Xavier MAB, Lignelli OJA, Amaral RM, Mosci K, Sobrinho AB. Painel Digital: Uso da PCI com Sestamibi-99mTc da determinação da Dose de Iodo-131 para Tratamento de Carcinoma Tireoideano Diferenciado. In: 40^a Jornada Paulista de Radiologia / 1º Congresso Brasil – Itália de Radiologia, 2010.

Campos CM, Anjos DA, Vale GF, Santos ACM, Teixeira MC, Alves ASF, Marino FM, Júnior LMP, Prado LFM, Xavier MAB, Lignelli OJA, Amaral RM, Mosci K, Sobrinho AB.



Painel: Captação extra-articular de FDG-18F em paciente portadora de artrite reumatóide. In: 40^a Jornada Paulista de Radiologia / 1º Congresso Brasil – Itália de Radiologia, 2010.

Teixeira MC, Prado Jr L, Sobrinho AB, Sousa PB, Lauand TCG, Santana CM, Anjos D, Prado L, Xavier MA, Amaral R. Painel: Cisto renal como causa de falso-positivo em pesquisa de corpo inteiro pós dose ablativa com I – 131 para tratamento de carcinoma diferenciado de tireóide. In: 24º Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear e Imagem Molecular, 2008.

Prado, LFM; Sucupira MS; Freitas, JC; Artiaga, G; Braga, LMB; Bortoleto, ML; Pedrosa, H; Silveira, CAN; Silva, NC; Sobrinho, AB; Anjos, DA; Júnior, LMP; Teixeira, MC; Xavier, MAB; Mosci, K; Anjos, RF; Oliveira, LBR. Painel: A importância da cintilografia com leucócitos marcados no diagnóstico diferencial da osteomielite em pacientes com pé diabético. In: 24º Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear e Imagem Molecular, 2008.

Menezes, Elyara Malta Braga; Prado, Leonardo Fonseca Monteiro; Barroso, Adelanir Antônio; Rezende, Marta Oliveira; Netto, José Murilo Bastos; Xavier, Marco Aurélio Bahia. Tema livre: Avaliação da função renal com MAG3 em pacientes com diagnóstico ultrassonográfico de hidronefrose nos primeiros 3 anos de vida. In: 30º Congresso brasileiro de Urologia, Brasília – DF, 2005.

Barros, AA; Vieira, AAB; Machado, LST; Gomes, CA; Nardelli, PR; Lourdes, LL; Prado, LFM; Silveira, MV; Costa LSM. Tema livre: Estudo linfonodo sentinel em 109 pacientes com melanoma cutâneo utilizando-se 99mTc-Fitato. In: 22º Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear e Imagem Molecular, Aracajú – SE, 2004.

Barros, AA; Gomes, CA; Machado, LST; Vieira, AAB; Nardelli, PR; Lourdes, LL; Costa, LSM; Prado, LFM Painel: Cirurgia radioguiada de linfonodo sentinel de melanoma cutâneo. Resultados de 44 pacientes operados por um mesmo cirurgião. In: 22º Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear e Imagem Molecular, Aracajú – SE, 2004.

Gomes, GV; Braga, HM; Pino, AGS; Pádua, CAJ; Prado, LFM; Magalhães, GSC; Moraes, RF; Rezende, MO; Barroso, AA. Painel: Avaliação de micose fungóide com Gálio-67 e 99mTc-HMPAO-Leucócitos Relato de caso. In: 22º Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear e Imagem Molecular, Aracajú – SE, 2004.

Prado, LFM; Gomes, GV; Pino, AGS; Magalhães, GSC; Jacob, GG; Wainstein, AJ; Braga, HM; Moraes, RF; Rezende, MQ; Barroso, AA; Painel: Melanoma de tórax com satelítose investigado com múltiplos traçadores: 99mTc-Fitato. In: 22º Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear e Imagem Molecular, Aracajú – SE, 2004.

Participação em congressos na área de atuação como palestrante

Mar/2011 – 2º Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica – Capítulo Minas Gerais, Uberlândia – MG;



Participação em congressos na área de atuação como congressista

Mai/2012 - 42^a Jornada Paulista de Radiologia e 27^º Congresso Internacional de Radiologia, São Paulo – SP;

Set/2011 – 23^º Congresso da Associação Latinoamericana de Biologia e Medicina Nuclear, Porto de Galinhas – PE;

Mai/2011 – 11^º Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia – Centro Oeste, 18^º Congresso de Cardiologia de Brasília, 18^º Congresso de Cardiologia do Mato Grosso, 15^º Congresso de Cardiologia do Mato Grosso, 19^º Fórum da Sociedade Centro Oeste de Cirurgia Cardiovascular e 20^º Congresso Goiano de Cardiologia, Brasília – DF;

Abr/2011 - 41^a Jornada Paulista de Radiologia, São Paulo – SP;

Out/2010 – 39^º Congresso Brasileiro de Radiologia, Rio de Janeiro – RJ;

Ago/2010 – Consultoria em Radiofarmácia Hospitalar, Porto Alegre - RS

Set/2010 – 25^º Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear e Imagem Molecular, Belém – PA;

Set/2008 – 24^º Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear e Imagem Molecular, Vitória – ES;

Mai/2007 – 3^a Jornada de Atualização em Câncer Diferenciado de Tireóide da SBEM-GO e 2^a Jornada de Atualização em Tireóide do HGG, Goiânia – GO;

Abr./2007 – 4^a Jornada de Cardiologia do Hospital Anchieta – Taguatinga – DF

Abr./2007 – 37^a Jornada Paulista de Radiologia, São Paulo – SP;

Mar/2007 – 2^º Curso de Atualização em Cardiogeriatría do Distrito Federal, Brasília – DF;

Jan/2007 – Educação continuada em Cardiogeriatría, Brasília - DF

Out./2006 – 23^º Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear e Imagem Molecular, Brasília – DF;

Nov./2005 – 34^º Congresso Brasileiro de Radiologia, Brasília – DF;

Abr./ 2005 – 35^a Jornada Paulista de Radiologia, São Paulo – SP;

Out./2004 – 22^º Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear e Imagem Molecular, Aracajú – SE;

Ago./2004 – Curso de Linfonodo Sentinel – Atualização e controvérsias, Belo Horizonte – MG;

Abr./2002 – 32^a Jornada Paulista de Radiologia, São Paulo – SP;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

(curso reconhecido pelo Decreto nº 62.376 de 11/03/1968 - D.O.U. 14/03/1968)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o termo de colação de grau em **16 de janeiro de 2004** e a conclusão do curso de **Medicina** no ano letivo de 2003, confere o título de

MÉDICO

a

Leonardo Fonseca Monteiro do Prado

brasileiro, nascido a **18 de fevereiro de 1979** em **Goiânia-Goiás**, cédula de identidade nº. **3404768-SESP-GO**; outorga-lhe o presente diploma, a fim de que se possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 27 de janeiro de 2004


 Prof. Dr. Lázaro Eurípedes Xavier
 Reitor em Exercício




 Leonardo Fonseca Monteiro do Prado
 Diplomado



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Diploma registrado sob nº 21327 - Processo nº 007931/2003-61

Goiânia, 27 de janeiro de 2004


Solange Rocha Caetano

Chefe da SERD/DRA/DAA

Confere:

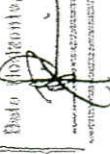

Solange Rocha Caetano

Diretora da Divisão de Registro Acadêmico em exercício

VISTO:

Prof.ª Geisa Nunes de Souza Mozzzer

Pró-Reitora de Graduação em exercício

40 RM " N° C 6 M
Gabinete nova data o concludo
do exame, face ao preseitlo na nº 1
do § 1º do Art. 63 do Reg. nº
33.704, de 29 Mar. 62.
Nisto fui feita, M.º Geisa Abby D.


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

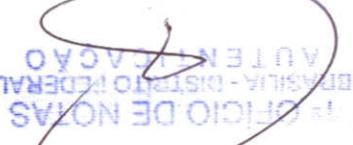
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Médico inscrito sob o n.º 40304
às folhas 153 do livro n.º 28
em 01/02/04 de acordo com a
Lei n.º 3200 de 30 de Setembro de 1957.
B. Hte., 07/04/04

Servidor:


Giovanni Silva

0(A) portador(a) foi inscrito(a)
nº 403073 às fls. 306
do livro nº 02
Brasília-DF 07/02/2006

18DEZ2009

Lucianne Andrade M. da C. Reis
Presidente CRM-DF
Vice-Presidente CRM-DF

AUTENTICO DE NOTAS
EDITALIA - DISTrito FEDERAL
SOLICITACAO DE CADASTRO
COMO GABINETE DE 395393
AUTENCIOS DE SEM CORRIGIR CONFERIR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 14473, desde 06/02/2006, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **MEDICINA NUCLEAR - RQE Nº 8094**.

Brasília, 06 de dezembro de 2024

Certidão emitida no dia 06 de dezembro de 2024. Válida até o dia 04 de junho de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **N4FUJ6**.



Associação Médica Brasileira
Brasil 1910



Associação Médica Brasileira



Colegio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA NUCLEAR

ao

Dr. Leonardo Fonseca Monteiro do Prado

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Colegio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 27 de agosto de 2006

Dr. José Buzi Sonei do Prado
Presidente da AMB

Dr. Edmund Gólio Júnior
Secretário Geral da AMB
Presidente do CRR

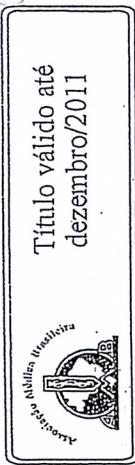
Dr. Fernando Alves Tonini
1º Secretário do CRR

Assinado



DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
ESTADO DO PARANÁ
Brasília-DF
CNS 505, Bloco G, sala 1/3 - Brasília-DF

AUTENTICADA
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (U. n. 0.937004)
Brasília-DF, 12 de Julho de 2014
121 - Selar 17.DFT2012001023299999
Consultar segue: www.tce.pr.gov.br
ROBERTO SALDANHA
ESCREVENTE NOTARIAL



<u>ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA</u>	<u>15 / 12 / 4</u>
ENTRADA OFÍCIO	<u>22 / 12 / 4</u>
SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO	<u>06 / 03 / 4</u>
SALIDA P/ SOCIEDADE	<u>06 / 03 / 4</u>
RETORNO DA SOCIEDADE	<u>21 / 04 / 4</u>
CADASTRAMENTO	<u>06 / 04 / 4</u>
SALIDA P/ FEDERADA	<u>001868</u>
REGISTRO	

Katia D'Amico
DOCTADIA DO TÉCNICOS DE ESPECIALISTAS

ASSIMARÃO O PRESIDENTE E SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

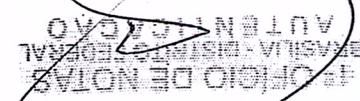
COLEGIO BRASILEIRO DE
RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR

IMAGEM
O portador deste Título está habilitado para atuar nas áreas de: Medicina Nuclear, In Vitro, In Vivo e Terapia.

Entrada: 20/03/2007
Registrado em: 23/03/2007
Registro N°: 542
Saida: 23/03/2007

MARCH 1977

Assinaram o Presidente e o 1º Secretário em exercício na data de registro



600Z720R

ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECEC70060D8D6

CONSULTE EM [HTTP://WWW.TREPTORONTO.CA/TICKET/TICKET.HTML](http://www.treptoronto.ca/ticket/ticket.html)

Associação Médica Brasileira
Brasil 1910



Associação Médica Brasileira



Colegio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA NUCLEAR

ao

Dr. Leonardo Fonseca Monteiro do Prado

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Colegio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

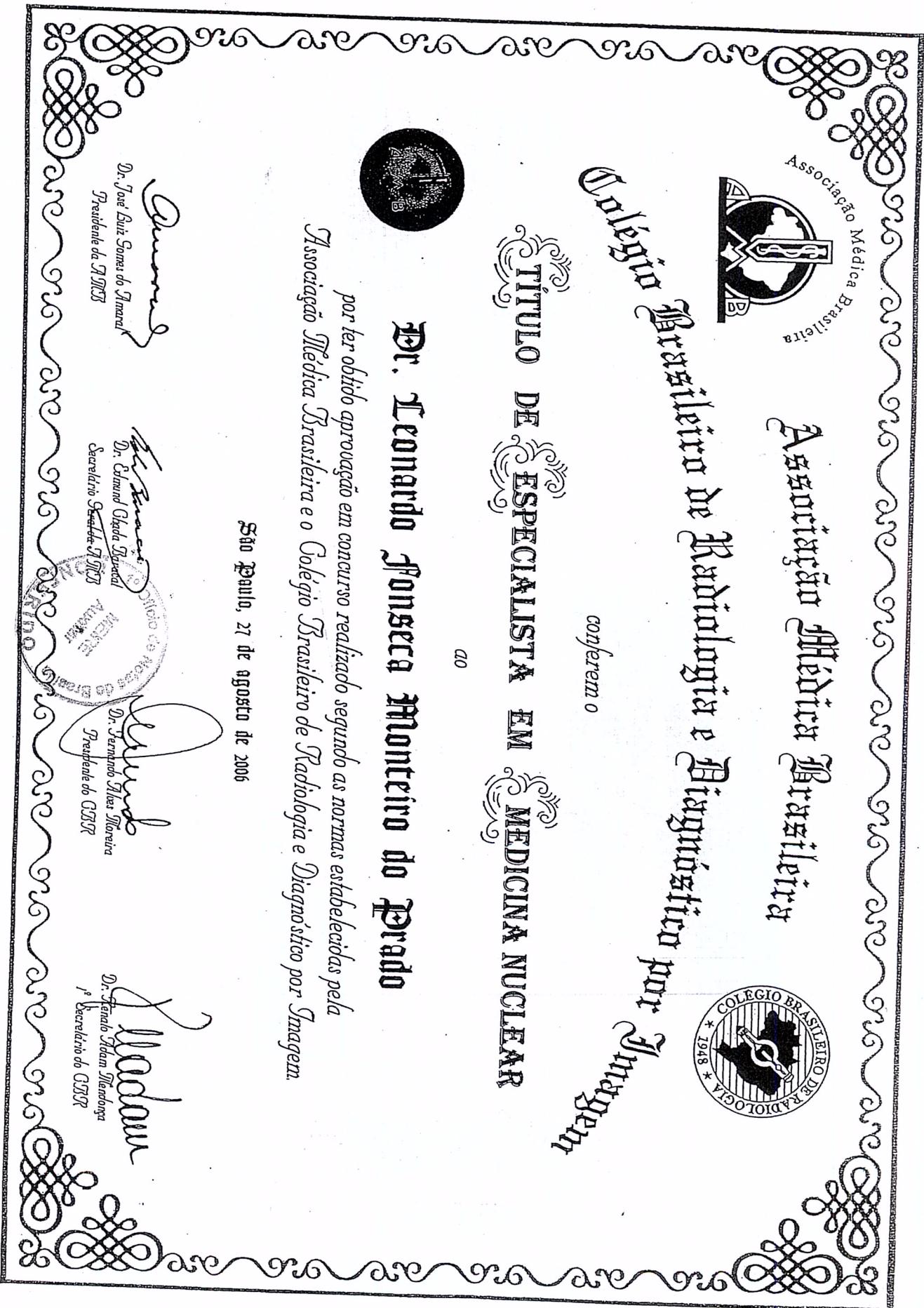
São Paulo, 27 de agosto de 2006

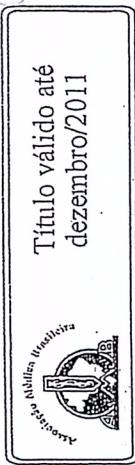
Dr. José Buzi Sonei do Prado
Presidente da AMB

Dr. Edmund Gólio Júnior
Secretário Geral da AMB
Presidente do CRR

Dr. Fernando Alves Tonini
1º Secretário do CRR

Assinado





<u>ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA</u>	<u>15 / 12 / 4</u>
ENTRADA OFÍCIO	<u>22 / 12 / 4</u>
SOLICITAÇÃO CONFECÇÃO	<u>06 / 03 / 4</u>
SALIDA P/ SOCIEDADE	<u>06 / 03 / 4</u>
RETORNO DA SOCIEDADE	<u>21 / 04 / 4</u>
CADASTRAMENTO	<u>06 / 04 / 4</u>
SALIDA P/ FEDERADA	<u>001868</u>
REGISTRO	

Katia D'Amico
DOCTADIA DO TÉCNICOS DE ESPECIALISTAS

ASSIMARÃO O PRESIDENTE E SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

COLEGIO BRASILEIRO DE
RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR

IMAGEM O portador deste Título está habilitado para atuar nas áreas de: Medicina Nuclear, In Vitro, In Vivo e Terapia.

Entrada: 20/03/2007
Registrado em: 23/03/2007
Registro No.: 542
Saída: 23/03/2007

100

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SED

CARROUJO 12º TADEU DE
AL-SANTOS, 1470
Dulce Bernardes Pél
Escrivaneia Autenticada

1.º OFÍCIO DE NOTAS
João Filinto da Silva
Escrevente
ESTADUAIS

~~AUTORIZACIÓN
GENERAL
PARA EXPEDIR DOCUMENTOS~~

卷之三

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A89ECEC70069D8D6

CONSULTE EM <http://www.treptoronto.ca/ticket/>

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0003-20, estabelecida em QD QNC AREA ESPECIAL 10 LOJA 02, 04C E 05 TERREO – CEP 72.010-100, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100 Data: 2024.12.10 08:26:28 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0003-20, estabelecida em QD QNC AREA ESPECIAL 10 LOJA 02, 04C E 05 TERREO– CEP 72.010-100, por intermedio do seu representante legal, Sr. Alaor Barra Sobrinho, portador do RG nº 257064, expedido por SSP DF, e do CPF Nº 098.862.731-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:098862731
00

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Data: 2024.12.10 08:25:17 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0003-20, estabelecida em ST SMHN QD 02 BL C S/N LOJA 01,06,07 E 08 SL 15,16,17,18 E 19 – CEP 70.710-149, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 09:04:01 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0003-20, estabelecida em QD QNC AREA ESPECIAL 10 LOJA 02, 04C E 05 TERREO— CEP 72.010-100, por intermédio de seus representante legal, Sr Alaor Barra Sobrinho, portadodo RG nº 257064 , expedido por SSP DF, e do CPF nº 098.862.731-00, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:25:39 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0003-20, estabelecida em QD QNC AREA ESPECIAL 10 LOJA 02, 04C E 05 TERREO – CEP 72.010-100, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para suahabilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
4616	24.942.732/0002-40	19/10/2017	19/10/2025

Razão Social	Nome Fantasia		
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA	IMEB - IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA		
Endereço	Município / UF	CEP	
SHLS 716, CJ L BL 2 SL T217,T221, T-223/224, W162 - ASA	BRASÍLIA/DF	70390-700	
Diretor Técnico	Classificação		
9742 - LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JUNIOR	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 19/10/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **186174151b92133c7849dc3866865b767aa54511**

Emitida eletronicamente via internet em **29/10/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

13/04/2024 09:46:47

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code****Nome da Empresa:**

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:QUADRA QD 716 CJ L BL 02 CONSULT T-217, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO,
70390-700, BRASILIA, : T221LJS T223/224 LJ ;**Número de Registro:**
53900141801**CNPJ:**
24.942.732/0002-40**Inscrição Estadual:****Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

405,84

Área Total Edificação (m²):

14400,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h
Terça-Feira	07:00h às 19:00h
Quarta-Feira	07:00h às 19:00h
Quinta-feira	07:00h às 19:00h
Sexta-Feira	07:00h às 19:00h
Sábado	07:00h às 13:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/04 Servicos de tomografia
- 8640-2/06 Servicos de ressonancia magnetica

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9bFaem

Emissão do Documento

13/04/2024 09:46:47

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	13/04/2025
8640-2/04	Servicos de tomografia	13/04/2025

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	Indeferida

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	Aguardando solicitação

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Emissão do Documento

13/04/2024 09:46:47

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

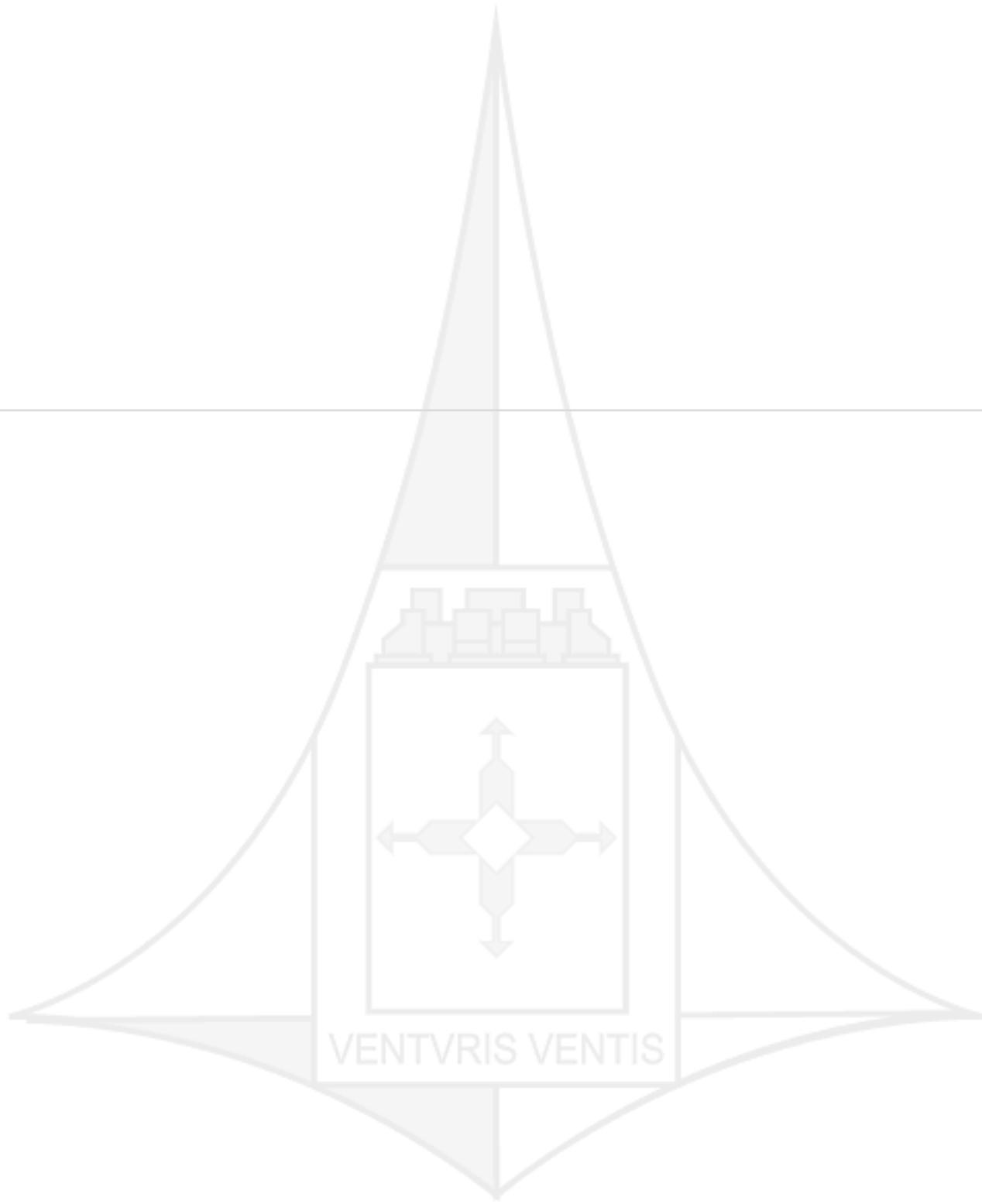
CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9bFaem



Emissão do Documento

13/04/2024 09:46:47

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 9bFaem

Ofício: 5953/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 09/05/2024

Ilmo. Sr.

ALAOR BARRA SOBRINHO

INST. DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA S/S LTDA

CNPJ:24.942.732/0002-40

MATRÍCULA CNEN:11604

SHLS 716 - TORRE II - SALAS T 221 – T223 - CENTRO CLÍNICO SUL
ASA SUL - BRASILIA DFAssunto: **AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO**

Ref.: requerimento eletrônico 2024OUT10512

Prezado Senhor,

Tendo em vista o atendimento aos requisitos normativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear, autorizamos esta instalação, sob o ponto de vista de proteção radiológica, a operar na área de Medicina, na prática de Medicina Nuclear e Radiofarmácia Centralizada Associada à Medicina Nuclear.

O prazo de validade deste documento é 20 de junho de 2026.

1- Pessoal:

Titular: Alaor Barra Sobrinho;

Responsável Técnico: Alaor Barra Sobrinho (AN-0220);

Responsável Técnico substituto: Fiorella Menegatti Marinho (AN-0625);

Supervisor de Proteção Radiológica: Welder Souza Goulão (FM-0339);

2- Modalidades autorizadas:

Diagnóstico, terapia ambulatorial e radiofarmácia centralizada associada à medicina nuclear

3- Classificação (Norma CNEN NN 6.02):

Grupo 6

4- Endereço do quarto terapêutico:

Não possui

5- Sala de ergometria:

Mesmo endereço do serviço

6- Quantidades autorizadas para aquisição:

Radioisótopo	Atividade	Periodicidade
^{99m} Tc	2500 mCi (gerador ⁹⁹ Mo/ ^{99m} Tc) ou 9250 mCi (monodose)	Semanal
²⁰¹ Tl	10 mCi	Semanal
⁶⁷ Ga	10 mCi	Semanal
¹²³ I	10 mCi	Semanal
¹¹¹ In	15 mCi	Semanal
¹⁵³ Sm	110 mCi	Semanal

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais

Rua General Severiano, 90 - Botafogo - CEP: 22.290-901 - Rio de Janeiro-RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2586 1320 / e-mail: cgmi@cnen.gov.br



Ofício: 5953/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 09/05/2024

¹⁷⁷ Lu	30 mCi	Semanal
¹³¹ I	200 mCi	Semanal
²²³ Ra	1,62 mCi	Semanal

7- Inventário de fontes seladas

Radioisótopo	Fabricante	Nº de Serie	Atividade	Data de Atividade
⁵⁷ Co	Eckert & Ziegler	2097-97-20	5,196 mCi	06/01/2020
⁵⁷ Co	Nao informado	1710-23-4	207 MBq	01/01/2014
¹³³ Ba	Nao informado	1826-16-16	9,11 MBq	01/10/2015
¹³⁷ Cs	Nao informado	CO36063-HT743	9,05 MBq	12/03/2001

8- Radiofarmácia:

O laboratório de manipulação do Serviço de Medicina Nuclear, localizado no SHLS 716 Torre II Salas T 221 – T223 , 221-223 - Centro Clínico Sul - Asa Sul - CEP.: 70390-700 Brasília – DF exerce a função de Radiofarmácia Centralizada. A instalação está autorizada a distribuir kits marcados com ^{99m}Tc, única e exclusivamente, para as seguintes instalações:

- Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasilia LTDA (IMEB) Filial Dr. Crispim (matrícula CNEN: 14882) - SMHN Quadra 02 - Conj C Sobreloja 18 – Asa Norte – Brasília: autorizada a receber até 80 unidoses/semana contendo ^{99m}Tc.
- Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA - Filial Vitrium (matrícula CNEN: 16552) SGAS - Quadra 614 – L2 Sul – Asa Sul – Brasília: autorizada a receber até 110 unidoses/ semana contendo ^{99m}Tc.

A fim de que seja mantida a autorização para a prática de Medicina Nuclear com Radiofarmácia Centralizada associada, os seguintes itens devem ser observados e cumpridos:

- i) No caso de a instalação autorizada para a prática de Medicina Nuclear com Radiofarmácia Centralizada associada ter sua Autorização para Operação Cassada, as instalações abaixo deverão solicitar Autorização específica para aquisição de geradores:
 - Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasilia LTDA (IMEB) – Filial Dr. Crispim (matrícula CNEN: 14882)
 - Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA - Filial Vitrium (matrícula CNEN: 16552)
- ii) Toda a transferência de radiofármacos marcados com ^{99m}Tc (assim como as atividades deste radionuclídeo) do Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília S/S LTDA – Centro Clínico Sul (matrícula CNEN: 11604) para as unidades do Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA – filiais Dr. Crispim (matrícula CNEN:



Ofício: 5953/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 09/05/2024

14882) e Vitrium (matrícula CNEN: 16552) devem ser registradas diariamente no sistema de controle da CNEN.

- iii) Realização de dosimetria ambiental (com leitura mensal), por laboratório credenciado pela CNEN, em pontos críticos como: local de eluição de geradores de ^{99m}Tc , área próxima ao fracionamento de dose e de controle de qualidade do radiofármaco, além da sala de rejeitos (item 6.1.1.1 alíneas h e j da norma CNEN-NE-3.02).
- iv) Os rejeitos radioativos gerados nas clínicas clientes devem ser gerenciados no local, não podendo retornar em hipótese alguma para o SMN com radiofarmácia centralizada associada.
- v) O transporte do material radioativo deve ser realizado por uma empresa com plano de transporte previamente aprovado na CNEN.
- vi) Esta autorização excepcional pode ser revista a qualquer tempo pela CNEN.

9- Condições gerais desta Autorização:

O cumprimento dos requisitos estabelecidos, tanto no Plano de Proteção Radiológica quanto nas Normas da CNEN, é responsabilidade principal do Titular da instalação. A não observância de tais requisitos poderá dar origem às sanções previstas no Capítulo IV da Norma CNEN-NN-6.02.

Recomenda-se solicitar a renovação da Autorização com 60 (sessenta) dias de antecedência com relação ao prazo previsto para o término da validade da presente Autorização, mediante atendimento ao disposto na Lei nº 9.765, de 17/12/1998, publicada no D.O.U. nº 243, de 18/12/1998, alterada pela Lei nº 14.222, de 15/10/2021, publicada no D.O.U nº 196 de 18/10/2021 e portaria CNEN 001 de 07/01/1999, que condicionam essa renovação ao envio de requerimento próprio (SCRA) e guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle (TLC) ou comprovação de direito de isenção, conforme aplicável.

O inventário de fontes de radiação e os dados cadastrais devem ser mantidos atualizados. As alterações devem ser informadas à CGMI/CNEN via requerimento eletrônico SCRA (sem recolhimento de TLC).

Para encerramento de atividades com equipamento gerador de radiação ionizante ou com material radioativo, independentemente do motivo, é necessária prévia autorização da CGMI/CNEN, que deve ser informada via requerimento eletrônico (SCRA) acompanhado de Plano de Descomissionamento antes do encerramento de atividades da instalação, conforme Capítulo II, Seção VIII, Art. 24 da Norma CNEN NN 6.02.

Sobre atos administrativos e procedimentos a respeito de licenciamento de instalações de Medicina Nuclear, acesse as orientações no endereço a seguir <https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/orientacoes/orientacoes.asp>.

 Comissão Nacional de Energia Nuclear

Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais

Rua General Severiano, 90 - Botafogo - CEP: 22.290-901 - Rio de Janeiro-RJ - Brasil

 Tel.: +55 21 2586 1320 / e-mail: [cgmi@cnen.gov.br](mailto:cgti@cnen.gov.br)




MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Ofício: 5953/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 09/05/2024

Esclarecimentos adicionais, bem como modelos de procedimentos, requerimentos e guia de recolhimento da TLC, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://gov.br/cnen>.

Esse Ofício revoga e substitui o Ofício anterior de Autorização para Operação vigente da instalação.

Atenciosamente,

CINTIA MELAZO
DIAS:56122586153

Assinado de forma digital por
CINTIA MELAZO
DIAS:56122586153
Dados: 2024.05.09 18:08:48 -03'00'

Cíntia Melazo Dias
Coordenadora Geral
Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais



CÓPIA CONTROLADA. Código: 26032

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

[] Titular [] Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 24.942.732/0002-40	CFDF (*) 07.329.673/002-00	CNES (*) 3330389
NOME OU RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE MED. NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA		
ENDEREÇO COMPLETO SHLS 716 CONJ L BL 02 CONSULTÓRIO T.217, T. 0221, LOJAS T.223, T224 W 162 E SALAS 410W-412, 1º SUBSOLO		

(*) QUANDO APLICÁVEL

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF 647.646.301-25	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR	Nº INSCRIÇÃO CR 9742
NOME LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JÚNIOR		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDICINA	ESPECIALIZAÇÃO MEDICINA NUCLEAR	
E-MAIL <i>luciano@imeb.com.br</i>	TELEFONE	CELULAR <i>61-9993348851</i>

Aos 13 dias do mês de MARÇO do ano de 2018, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento () e ou na sua área de atuação .

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- | | | |
|-------------------------------------|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1 | Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| <input type="checkbox"/> | 2 | () Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento; |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 2 | Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 3 | Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional |

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO**.

Marcio Cândido de Jesus
vigilância sanitária
shls/nib / mat. 140722-3

Autoridade Competente

Luziane
luziane

Responsável Técnico

"Brasília – Patrimônio cultural da Humanidade"

Diretoria de Vigilância Sanitária
 SBN Quadra 02, Lote 04 – Bloco "P" – 2º Subsolo – Brasília – DF
 70040-020 – Telefone(s): (61) 3327-5766 – 3327-2064





**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0002-40, estabelecida em ST SHL/SUL QDA 716 CONJ L BLOCO 02 CONS T217,T21,T223/224 – CEP 70.390-700, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

 ALAOR BARRA Assinado de forma digital por ALAOR
 SOBRINHO:09886273100 BARRA SOBRINHO:09886273100
 Dados: 2024.12.10 08:52:34-03'00'

Alaor Barra Sobrinho
 CPF: 098.862.731-00
 Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0002-40, estabelecida em ST SHL/SUL QDA 716 CONJ L BLOCO 02 CONS T217,T21,T223/224 – CEP 70.390-700, por intermedio do seu representante legal, Sr. Alaor Barra Sobrinho, portador do RG nº 257064, expedido por SSP DF, e do CPF Nº 098.862.731-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:51:43 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0002-40, estabelecida em SHS/SUL QDA 716 CONJUNTO L, BLOCO 01, CONS.T-121, T-123/24 – CEP 70.390-700, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 31 de Outubro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.11.05 07:47:05 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0002-40, estabelecida em ST SHL/SUL QDA 716 CONJ L BLOCO 02 CONS T217,T21,T223/224 – CEP 70.390-700, por intermédio de seus representante legal, Sr Alaor Barra Sobrinho, portadodo RG nº 257064 , expedido por SSP DF, e do CPF nº 098.862.731-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de
2024

ALAOR BARRA Assinado de forma digital por ALAOR
SOBRINHO:09886273100 BARRA SOBRINHO:09886273100
Data: 2024.12.10 09:01:10-03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0002-40, estabelecida em ST SHL/SUL QDA 716 CONJ L BLOCO 02 CONS T217,T21,T223/224 – CEP 70.390-700, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 09:00:16-03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
5670	24.942.732/0013-00	15/06/2020	15/06/2025

Razão Social	Nome Fantasia
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA	IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA
Endereço	Município / UF
SMHN QUADRA 2 BLOCO B LOJA 01 ED. CLÉO OCTÁVIO - ASA	BRASÍLIA/DF
CEP	70710-146
Diretor Técnico	Classificação
14838 - RENATO RAMOS BARRA	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 15/06/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **557f8787f4b0e06a2a1455cce1a6f3e7ed09aca0**

Emitida eletronicamente via internet em **10/02/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

06/11/2024 19:54:16

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code****Nome da Empresa:**

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:QUADRA SMHN QUADRA 2 BLOCO B, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO,
70710-146, BRASILIA, EDIF CLEO OCTAVIO LOJA 01**Número de Registro:**

53900382485

CNPJ:

24.942.732/0013-00

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

261,56

Área Total Edificação (m²):

6170,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Sexta-Feira	07:00h às 19:00h
Sábado	07:00h às 13:00h
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h
Terça-Feira	07:00h às 19:00h
Quarta-Feira	07:00h às 19:00h
Quinta-feira	07:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/04 Servicos de tomografia

Emissão do Documento
06/11/2024 19:54:16

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	06/11/2025
8640-2/04	Servicos de tomografia	18/09/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/04	Servicos de tomografia

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/04	Servicos de tomografia

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/04	Servicos de tomografia

Emissão do Documento

06/11/2024 19:54:16

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/04	Servicos de tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/04	Servicos de tomografia

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/04	Servicos de tomografia

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código UjkO



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Ofício: 7487/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 31/10/2024

Ilmo. Sr.
RENATO RAMOS BARRA
IMEB - FILIAL CLÉO OTÁVIO
CNPJ:24.942.732/0013-00
Matrícula CNEN:18164

SMHN QUADRA 02 BLOCO B1 LOJA 1
ASA NORTE 70710-146 BRASILIA DF

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO
Ref: requerimento eletrônico 2024OUT11286.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o não atendimento a todos os requisitos normativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear, informamos que esta Autorização para Operação na área de Medicina, na prática Medicina Nuclear, teve seu prazo de validade reduzido.

O prazo de validade desta Autorização: 22 de abril de 2025.

A validade regular da Autorização será restabelecida ao prazo original (4 de outubro de 2027) após a comprovação de atendimento satisfatório às exigências constantes no item 9 deste Ofício.

1. Pessoal:
 Titular: Renato Ramos Barra;
 Responsável Técnico: Renato Ramos Barra (AN-0760);
 Responsável Técnico Substituto: Alaor Barra Sobrinho (AN-0220);
 Supervisor de Proteção Radiológica: Araken dos Santos Werneck Rodrigues (FM-0122);
2. Aplicação autorizada:
 Diagnóstico
3. Classificação (Norma CNEN NN 6.02):
 Grupo 5
4. Endereço do quarto terapêutico:
 Não possui
5. Endereço do local de procedimentos externos
 Não realiza
6. Sala de ergometria:
 Não possui
7. Quantidades autorizadas para aquisição:

Radioisótopo	Atividade (MBq)	Periodicidade
F-18	9.250	Semanal
Ga-68 (monodose)	2.220	Semanal



Ofício: 7487/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 31/10/2024

8. Inventário de fontes seladas:

Radioisótopo	Nº Série	Fabricante	Atividade (MBq)	Data da Atividade
Cs-137	2441-91-16	Eckert & Ziegler	7,552	1/9/2024

9. Exigências:

I. Encaminhar novo Plano de Proteção Radiológica atualizado, datado e assinado pelo titular e o Supervisor de Proteção Radiológica conforme a estrutura descrita no Anexo V. O Plano de Proteção Radiológica encaminhado no requerimento 2024OUT11286 não foi aprovado. Esse novo Plano de Proteção Radiológica deve acrescentado/corrigido dos seguintes itens:

- a. Responsabilidades gerais e específicas do titular (Capítulo 4 da Norma CNEN-NN-3.01 e Art. 4 da Norma CNEN-NN-3.05). Já cobrado no ofício 7302/2024 de 4/10/2024;
- b. Responsabilidades do supervisor de proteção radiológica (subitem 5.3.9 da Norma CNEN-NN-3.01, CNEN-NE-3.02, Art. 11 da Norma CNEN-NN-3.05 e, Art. 16 da Norma CNEN-NN-7.01). Já cobrado no ofício 7302/2024 de 4/10/2024;
- c. Descrição dos programas e procedimentos relativos à execução da monitoração de contaminação interna (dosimetria interna) e externa (contaminação de superfície do corpo) incluindo metodologia e periodicidade (Normas CNEN-NN-3.01, subitens 5.3.8, alínea i e 5.9, CNEN-NE-3.02, subitem 6.1.1 e Art. 37 CNEN-NN-3.05);
- d. Descrição do programa de controle e avaliação da monitoração individual externa incluindo (Normas CNEN-NN-3.01, subitens 5.4.2 e 5.7 e CNEN-NE-3.02, subitem 6.1.2 e CNEN-NN-3.05, Capítulo III, Seção IV):
 - i. O detalhamento dos valores adotados para níveis de investigação, operacionais, de notificação e de referência; os procedimentos para estimativa da dose no cristalino, da dose no ponto de maior exposição na extremidade a partir das leituras dos dosímetros de extremidade. Já cobrado no ofício 7302/2024 de 4/10/2024;
 - ii. O procedimento de posicionamento do dosímetro de extremidade (detector de pulso ou anel, posicionado em relação a palma ou dorso da mão). Já cobrado no ofício 7302/2024 de 4/10/2024;
 - iii. Os procedimentos a serem adotados em situações anormais de exposição. Já cobrado no ofício 7302/2024 de 4/10/2024;





Ofício: 7487/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 31/10/2024

- e. Descrição do controle médico de IOE, incluindo planejamento médico em caso de acidentes (Normas CNEN-NN-3.01, subitem 5.3.8, alínea l);
- f. Descrição dos tipos de acidentes admissíveis, incluindo os relacionados com exposição médica, e o sistema de detecção dos mesmos, destacando o acidente mais provável, e planejamento de interferência em situações de emergência até o completo restabelecimento da situação normal (Norma CNEN-NN-3.01, subitens 5.3.8, alíneas o e p, Norma CNEN-NN-3.05, Art. 11 incisos IX e X, além de Art. 46). Já cobrado no ofício 7302/2024 de 4/10/2024;
- g. Descrição das informações a serem disponibilizadas pelo titular da instalação, que deverão estar afixadas nas áreas controladas, para orientação de ações e procedimentos em caso de acidentes ou de emergências (Norma CNEN-NE-3.02, subitem 6.2.3, alínea h). Só cita que será no local de manipulação de radiofármacos. Já cobrado no ofício 7302/2024 de 4/10/2024;
- h. Instruções gerais a serem fornecidas por escrito aos indivíduos ocupacionalmente expostos visando à execução dos respectivos trabalhos em segurança (Norma CNEN-NN-3.01, subitem 5.3.8, alínea q e Norma CNEN-NN-3.05, Art. 4 inciso X). Já cobrado no ofício 7302/2024 de 4/10/2024;
- i. Descrição do programa de controle de qualidade, especificando os procedimentos relativos à realização dos testes na instrumentação, sondas de captação, monitores de radiação, medidor de atividade e equipamentos de diagnóstico, assim como dos valores de referência obtidos durante a realização dos testes de aceitação (Capítulo II, Seção III da Norma CNEN-NN-3.05). Já cobrado no ofício 7302/2024 de 4/10/2024.

Tendo em vista que as exigências supracitadas são recorrentes, o não atendimento das mesmas, de forma satisfatória, dentro do prazo aqui estipulado, acarretará a redução da capacidade operacional da instalação em 30% por 6 meses, conforme previsto no capítulo IV da Norma CNEN NN 6.02

As exigências devem ser respondidas com no mínimo 60 dias de antecedência relativo ao prazo de validade deste Ofício uma vez que, expirado o prazo, a instalação será imediatamente impedida de adquirir radiofármacos.

A documentação necessária para o atendimento às exigências deverá ser encaminhada em novo requerimento, selecionando o requerimento SCRA /OUT. Os documentos deverão ser anexados ao novo requerimento por meio do “Serviço de Envio Eletrônico de Documento”, disponível no Portal da CNEN em: <https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/formularios/entrada-identificacao.asp>.





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Ofício: 7487/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 31/10/2024

10. Condições gerais desta Autorização:

O cumprimento dos requisitos estabelecidos, tanto no Plano de Proteção Radiológica quanto nas Normas da CNEN, é responsabilidade principal do Titular da instalação. A não observância de tais requisitos poderá dar origem às sanções previstas no Capítulo IV da Norma CNEN-NN-6.02.

O inventário de fontes de radiação e os dados cadastrais devem ser mantidos atualizados. As alterações devem ser informadas à CGMI/CNEN via requerimento eletrônico SCRA (sem recolhimento de TLC).

Para encerramento de atividades com equipamento gerador de radiação ionizante ou com material radioativo, independentemente do motivo, é necessária prévia autorização da CGMI/CNEN, que deve ser informada via requerimento eletrônico (SCRA) acompanhado de Plano de Descomissionamento antes do encerramento de atividades da instalação, conforme Capítulo II, Seção VIII, Art. 24 da Norma CNEN NN 6.02.

Sobre atos administrativos e procedimentos a respeito de licenciamento de instalações de Medicina Nuclear, acesse as orientações no endereço a seguir <https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/orientacoes/orientacoes.asp>.

Esclarecimentos adicionais, bem como modelos de procedimentos, requerimentos e guia de recolhimento da TLC, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://gov.br/cnen>.

Este Ofício revoga e substitui o Ofício anterior de Autorização para Operação vigente da instalação.

Atenciosamente,

CINTIA MELAZO
DIAS:56122586153

Assinado de forma digital por CINTIA
MELAZO DIAS:56122586153
Dados: 2024.10.31 13:37:10 -03'00'

Cíntia Melazo Dias
Coordenadora Geral
Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

[] Titular [] Substituto

1. QUALIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ	CFDF (*)	CNES (*)
24.942.732/0013-00	07.329.673/012-81	
NOME OU RAZÃO SOCIAL		
<i>Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda</i>		
ENDERECO COMPLETO <i>Avdua Sutn Guadua s Bloco B. S/N Asa Norte, RL Plano Piloto, 70710-146, Brasília, Ed. Cló Octônio Góes I</i>		
(*) QUANDO APPLICAVEL		

2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR	Nº INSCRIÇÃO CRM
7.27.336.751-68	2.053.823 SSPDF	14838
NOME		
<i>Renato Ramos Barra</i>		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIZAÇÃO	
<i>Médicina</i>	<i>Médicina Nuclear</i>	
E-MAIL	TELEFONE	CELULAR
<i>comercial@medb.com.br</i>	<i>61 3773-2241</i>	<i>61 9 9936-6108</i>
RESPONSABILIDADE TÉCNICA ASSUMIDA QUANTO AO ESTABELECIMENTO ACIMA QUALIFICADO:	<input checked="" type="checkbox"/> TOTAL	() PARCIAL, PELO SEGUINTE SETOR/PROCESSO DE TRABALHO:

Aos 12 dias do mês de *Junho* do ano de 2023, DECLARO junto à autoridade sanitária competente que **ASSUMO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do estabelecimento e/ou na minha área de atuação, nos termos deste documento e do que consta do Processo de licenciamento sanitário requerido pelo estabelecimento acima qualificado.

Ao firmar o presente TERMO, comprometo-me, como profissional legalmente habilitado(a), a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de minha área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321/2014 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARO, AINDA, QUE:

- | | |
|---|--|
| 1 | Estou ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados no processo de licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal aplicáveis; |
| 2 | Não estou impedido para o exercício da profissão; |
| 3 | () Que NÃO ASSUME responsabilidade técnica por outro estabelecimento;
<input checked="" type="checkbox"/> Que ASSUME, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |

Prazo de validade deste termo: INDETERMINADO.

Renato Ramos Barra *Dr. Renato Ramos Barra*
MÉDICO *CRM 14.838-DF*

Responsável Técnico
 (Assinatura presencial ou digital com certificação)



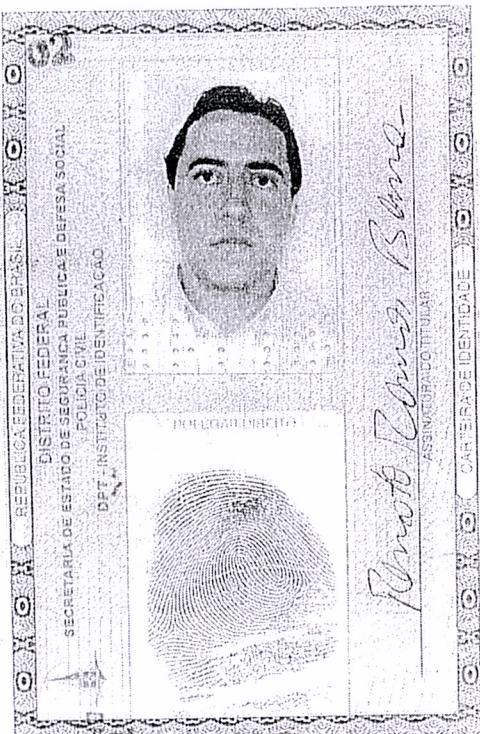
Quadrado SGAS 915, S/N Asa Sul, RA Bloco Flóto, 70390-150
Brasília, eony N Sala 201 2 Pavimento 301 303 305 3 Pav.

CNPJ: 24.942.732/0050-50

Instituto Medicina Nuclear e Endocrinologia de

Brasília Ltda.





ESTADO DF	VALIDADE 25-11-2008	PERÍODO 2005-823
RENATO RAMOS BARRA		
Alaor Barra Sobrinho Noemia da Conceição Neta Ramos Barra		
NATURALIDADE Brasília-DF	DATA DE NASCIMENTO 09-06-1983	END. ORIGEM C.Nasc. N° 19168.FIS.268.Liv.A-40.2º Of. Sobradinho-DF
727.336.751-68		

00200.005125/2025-36 (VOLUME 1) - 00100.044246/2025-10

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/1, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 07 de maio de 2012
122 - Selo: TJDF 20120106641000000000
Consultar selos: www.tjdf.jus.br
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
Documento de identidade para médico (Lei n. 9.673/98)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

NOB: RENATO RAMOS BARRA

CRM/DF	DATA DE EMISSÃO
14638	18/03/2010
VIA	DATA DE NASCIMENTO
	09/06/1983

Renato Ramos Barra
ASSINATURA DO PORTADOR

FLERA: ALAOR BARRA SOBRINHO

NOEMA DA CONCEICAO NETA RAMOS BARRA

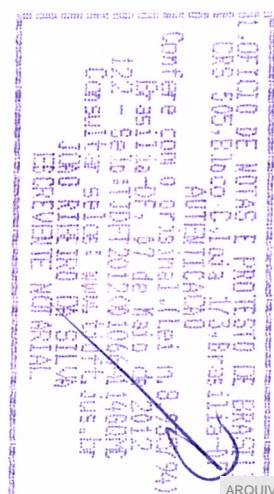
NATURALIDADE: BRASILIA-DF

RG: 2055823/SSP-DF

DATA DE EXPEDICAO: 25/11/2008 **TÍTULO DE ELEITOR:** 14691002003 **TELEFONE:** 0270 **IBRA:** 0014

LÓGICA DATA DE EXPEDICAO: 22733675168 **BRASILIA-DF, 31/03/2010**

Renato Ramos Barra
ASSINATURA DO PRESIDENTE



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0013-00, estabelecida em QD 02 SMHN BLOCO B ED CLEO OCTAVIO LOJA 01 – CEP 70.710-146, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA  Assinado de forma digital por ALAOR
SOBRINHO:09886273100 BARRA SOBRINHO:09886273100
Data: 2024.12.10 08:31:25 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0013-00, estabelecida em QD 02 SMHN BLOCO B ED CLEO OCTAVIO LOJA 01 – CEP 70.710-146, por intermedio do seu representante legal, Sr. Alaor Barra Sobrinho, portador do RG nº 257064, expedido por SSP DF, e do CPF Nº 098.862.731-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024-12-10 08:29:19 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0013-00, estabelecida em QD 02 SMHN BLOCO B ED CLEO OCTAVIO LOJA 01 – CEP 70.710-146, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos parapessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:098862731
00

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Data: 2024.12.10 08:30:28 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0013-00, estabelecida em QD 02 SMHN BLOCO B ED CLEO OCTAVIO LOJA 01 – CEP 70.710-146, por intermédio de seus representante legal, Sr Alaor Barra Sobrinho, portadodo RG nº 257064 , expedido por SSP DF, e do CPF nº 098.862.731-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:29:44 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0013-00, estabelecida em QD 02 SMHN BLOCO B ED CLEO OCTAVIO LOJA 01 – CEP 70.710-146, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA Assinado de forma digital por ALAOR
SOBRINHO:09886273100 BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:30:57 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.

2708

CNPJ

24.942.732/0008-35

Inscrição

25/03/2009

Validade

25/03/2025

Razão Social

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE
BRASILIA LTDA

Nome Fantasia

IMAGENS MEDICAS DE BRASILIA

Endereço

SMHN QD. 2 BL C LJ 1,6,7 E 8 SOBRELOJA 15/19 - ASA NORTE

Município / UF

BRASÍLIA/DF

CEP

70710-100

Responsável Técnico

3029 - ALAOR BARRA SOBRINHO

Classificação

SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 25/03/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 5eee1ebd12f3829f94c343f15f90bf051b09be13

Emitida eletronicamente via internet em **18/03/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento
27/01/2025 10:31:34

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code****Nome da Empresa:**

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SMHN QUADRA 02 BLOCO C LOJAS 01,06,07 E 08 , S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70710-149, BRASILIA, : SOBRELOJA 15,16,17; : 18 E 19;

Número de Registro:
53900308013**CNPJ:**
24.942.732/0008-35**Inscrição Estadual:****Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

1510,78

Área Total Edificação (m²):

18222,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Terça-Feira	07:00h às 19:00h
Quarta-Feira	07:00h às 19:00h
Quinta-feira	07:00h às 19:00h
Sexta-Feira	07:00h às 19:00h
Sábado	07:00h às 13:00h
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/04 Servicos de tomografia
- 8640-2/06 Servicos de ressonancia magnetica

Emissão do Documento

27/01/2025 10:31:34

- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	07/07/2028
8640-2/04	Servicos de tomografia	07/07/2028
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	07/07/2028
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	07/07/2028

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	20/01/2026
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	20/01/2026
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	20/01/2026
8640-2/04	Servicos de tomografia	20/01/2026

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IAEF



Emissão do Documento

27/01/2025 10:31:34

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IAEF

Emissão do Documento

27/01/2025 10:31:34

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código IAEF

Ofício: 6333/2023 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 24/05/2023

Ilmo. Sr.

ALAOR BARRA SOBRINHO

INST. DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA (IMEB)

CNPJ:24.942.732/0008-35

MATRÍCULA CNEN: 14882

SMHN QUADRA 02 CONJ C SOBRELOJA, 1818 - PRÓXIMO AO HOSPITAL HRAN
 BRASÍLIA
 CEP: 70710-100 BRASÍLIA - DF

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO**

Ref.: Requerimento eletrônico 2023OUT10814

Prezado Senhor,

Tendo em vista o atendimento aos requisitos normativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear, autorizamos esta instituição, sob o ponto de vista de proteção radiológica, a operar na área de **Medicina Nuclear**.

O prazo de validade deste documento é 01 de abril de 2025.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos, tanto no Plano de Radioproteção quanto nas Normas da CNEN, é responsabilidade principal do **TITULAR DA INSTALAÇÃO**. A não observância de tais requisitos poderá dar origem às sanções previstas no capítulo IV da norma CNEN-NN-6.02.

1- Pessoal:

Titular: **Alaor Barra Sobrinho**

Responsável Técnico: **Alaor Barra Sobrinho (AN-0220);**

Responsável Técnico substituto: **Renato Ramos Barra (AN-0760);**

Supervisor de Proteção Radiológica: **Welder Souza Goulão (FM-0339);**

2- Práticas autorizadas:

Diagnóstico e terapia ambulatorial

3- Classificação em grupo:

5

4- Endereço do Quarto Terapêutico:

Não possui

5- Sala de ergometria:

Mesmo endereço do serviço.

6- Quantidades autorizadas para aquisição (semanal):

^{99m}Tc : 2000 mCi (monodoses)

^{131}I : 10 mCi

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais

Rua General Severiano, 90 - Botafogo - CEP: 22.290-901 - Rio de Janeiro-RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2586 1320 / e-mail: cgmi@cnen.gov.br



Ofício: 6333/2023 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 24/05/2023

Esta instalação está autorizada a adquirir ^{99m}Tc apenas na forma de kits marcados provenientes do Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília S/S LTDA (matrícula CNEN: 11604), localizado no SHLS 716 - Torre II - Salas 221-223 - Centro Clínico Sul - Asa Sul CEP.: 70390-700 - Brasília – DF. A aquisição de gerador de ^{99m}Tc por parte desta instalação NÃO está autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Caso a instalação fornecedora dos kits marcados - Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília S/S LTDA – Centro Clínico Sul (matrícula CNEN: 11604) – fique impossibilitada de fornecer tais kits, a presente instalação deverá solicitar à CNEN autorização para aquisição de gerador de ^{99m}Tc .

7- Inventário de fontes seladas

Fonte	Num. Serie	Fabricante	Atividade (MBq)	Data Atividade
^{137}Cs	1366393	Eckert & Ziegler	7,489	01/11/2009
^{133}Ba	13663721	Eckert & Ziegler	9,450	01/11/2009
^{57}Co	1710512	Eckert & Ziegler	200,4	01/03/2014
^{57}Co	2090-69-1	Eckert & Ziegler	191,7	01/12/2019

8- Condições gerais desta Autorização:

Cabe ao Titular da instalação a responsabilidade legal pela adoção e o cumprimento das medidas de proteção radiológica que garantam a proteção dos indivíduos ocupacionalmente expostos, da população e do meio ambiente.

Recomenda-se solicitar a renovação da presente Autorização **com 60 (sessenta) dias de antecedência**, mediante atendimento ao disposto na Lei nº 9.765, de 17/12/1998, publicada no D.O.U. nº 243, de 18/12/1998, alterada pela Lei nº 14.222, de 15/10/2021, publicada no D.O.U nº 196 de 18/10/2021 e portaria CNEN 001 de 07/01/1999, que condicionam essa renovação ao envio de requerimento próprio (SCRA) e guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle (TLC) ou comprovação de direito de isenção, conforme aplicável.

Para encerramento de atividades com equipamento gerador de radiação ionizante ou com material radioativo, independentemente do motivo, é necessária prévia autorização da CGMI/CNEN, que deve ser informada via requerimento eletrônico (SCRA) acompanhado de Plano de Descomissionamento antes do encerramento de atividades da instalação.





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Ofício: 6333/2023 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 24/05/2023

Para esclarecimentos sobre atos administrativos e procedimentos a respeito de licenciamento de instalações de medicina nuclear, acesse as orientações no endereço a seguir

<http://antigo.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Licenciamento-e-Controle-de-Instalaes-Medicina-Nuclear-v4.pdf>

Esclarecimentos adicionais, bem como modelos de procedimentos, requerimentos e guia de recolhimento da TLC, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://gov.br/cnen>

Este ofício revoga e substitui o ofício 5198/2023-CGMI/CNEN de 19/01/2023.

Atenciosamente,

CINTIA MELAZO
DIAS:56122586153

Assinado de forma digital por CINTIA
MELAZO DIAS:56122586153
Dados: 2023.05.24 12:01:47 -03'00'

Cíntia Melazo Dias
Coordenadora Geral
Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Estado de Saúde
 Núcleo de Inspeção de Brasília Norte – NIBN

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 Titular Substituto

1. Estabelecimento

CNPJ/CPF	24.942.732/0008-35	CNES (*)	6553192
Nome ou Razão Social	INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA		
Endereço completo	S/N HN Q-2 Bloco C Lojas. 01, 06, 07 e 08, sobrelojas 15, 16, 17, 18 e 19		

(*) Quando aplicável

2. Responsável Técnico

CPF:	098862731-00	carteira de Identidade/Órgão Emissor	Nº Inscrição Conselho Regional
Nome	ALAIR ZABALA SOBRINHO		
Formação Profissional	Médico		
E-mail	alairzabalasobral@gmail.com		
	Telefone	Celular	

Ao (s) 18 dia (s) de 09 de 2019, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o (a) profissional acima qualificado (a), para assumir a Responsabilidade Técnica do estabelecimento e ou na sua área de atuação ().

Ao firmar o presente Termo, compromete-se, como profissional legalmente habilitado (a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321, de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052, de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que:

- | | |
|---|--|
| 1 | <input checked="" type="checkbox"/> Está ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| 2 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não assume responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica por outro estabelecimento; |
| 2 | () Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso.
(Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| 3 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional. |

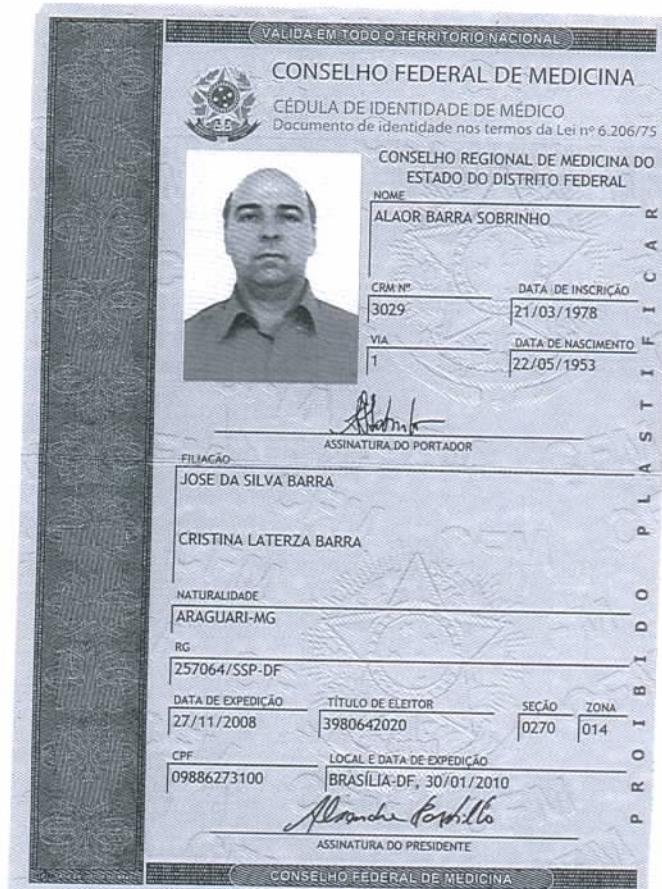
Berenice Britto Klein

Núcleo de Inspeção Brasília Norte

Autoridade Competente

- Matrícula: 1400749-5

Responsável Técnico



PROIBIDO PLASTIFICAR

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.º 9.335/96)
Brasília-DF, 04 de Setembro de 2012
106 - Selo: TJDF120120011277642KATH
Consultar selos: www.tjdf.jus.br

ROGERIO SALDANHA
ESCREVENTE NOTARIAL



CURRÍCULO

Alaor Barra Sobrinho

Dados Pessoais

Nome: Alaor Barra Sobrinho

Filiação: José da Silva Barra / Christina Laterza Barra

Data de Nascimento: 22/05/1953

Naturalidade: Araguari – MG

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Carteira de Identidade: 257.064 – SSP/DF

Certificado de Dispensa de Incorporação: 524.481 – 7^a CSM – 11^a RM

CPF: 098.862.731-00

Carteira Profissional: 1844

CRM – DF: 3029 – 21.03.78

FORMAÇÃO ESCOLAR

Formação Primária

- 1º Ano
- 1º Semestre: Externato São José – Araguari – MG
- 2º Semestre: Escola Classe 308 – Brasília – DF
- 2º Ano – Escola Classe 308 – Brasília – DF
- 3º Ano – Escola Classe 308 – Brasília – DF
- 4º Ano – Escola de Aplicação – CEMEB – Brasília – DF
- 5º Ano – Escola de Aplicação – CEMEB – Brasília – DF

Formação Secundária

Ginasial:

- 1^a Série – Ginásio do Plano Piloto – Brasília – DF
- 2^a Série – Ginásio do Plano Piloto – Brasília – DF
- 3^a Série – Ginásio do Plano Piloto – Brasília – DF
- 4^a Série – Ginásio do Plano Piloto – Brasília – DF

Colegial:

- 1º Ano – Centro de Educação Médica Elefante Branco – CEMEB – Brasília – DF
- 2º Ano – Centro de Educação Médica Elefante Branco – CEMEB – Brasília – DF
- 3º Ano – Centro de Educação Médica Elefante Branco – CEMEB – Brasília – DF

Formação Superior

Vestibular:

- Aprovado em Exame de Habilitação aos Cursos da Universidade de Brasília – UNB.
Ingressado na Faculdade de Ciências da Saúde (Medicina)



- 1972/1974 Formação Básica e Pré-Clínica – Instituto Central de Ciências – Campos – UNB
- 1975/1976 Formação Clínica – Unidade Integrada de Saúde de Sobradinho – Hospital Escola da UNB
- Estágio de Internato – Hospital Regional do Gama – FHDF

Formação Em Pós-Graduação

- 1978/1979 – Residência Médica no Hospital Presidente Médici – HSU – INAMPS em Medicina Nuclear e desenvolvendo atividades no setor de Endocrinologia
- Títulos de Especialista
- Especialista em Endocrinologia e Metabologia – Concurso de Habilitação realizado em Fortaleza – CE em 03/10/80;
 - Especialista em Medicina Nuclear – Concurso de Habilitação em 19/11/81;
 - Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia.

Atividades Profissionais

- Ex-Médico da Fundação Hospitalar do Distrito Federal na especialidade de Medicina Nuclear – Lotado no Hospital de Base do DF;
- Médico e Diretor Técnico do Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília – IMEB.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. ALAOR BARRA SOBRINHO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 3029, desde 21/03/1978, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **MEDICINA NUCLEAR - RQE Nº 3440**.

Brasília, 06 de dezembro de 2024

Certidão emitida no dia 06 de dezembro de 2024. Válida até o dia 04 de junho de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **W46MJB**.





TÍTULO DE ESPECIALISTA

em

MEDICINA NUCLEAR

conferido pela

Associação Médica Brasileira

e

Colégio Brasileiro de Radiologia

Ao Dr.
Alaor Barreto Sobrinho

Em 19 de novembro de 1981

Enio Wahr

Presidente do CBR

Mac Sturman

Secretário-Geral do CBR



COLEGIO DE ASILEIRO DE RADIOL

T.E.R. - MEDICINA NUCLEAR Nº J49

Registrado ás fls. 5-182 do Livro nº 1

Data 15/03/82

Ass. florence franco



Colégio Brasileiro de Radiologia

DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA



DIPLOMA

O Colégio Brasileiro de Radiologia, de acordo com seus estatutos, confere ao sr.

Dr. Alcione Batista Sobrinho o diploma

Vitular

de membro

em 25 de 07 1981

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETARIO GERAL



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0008-35, estabelecida em ST SMHN QD 02 BL C S/N LOJA 01,06,07 E 08 SL 15,16,17,18 E 19 – CEP 70.710-149, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Data: 2024-12-10 09:04:27 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0008-35, estabelecida em ST SMHN QD 02 BL C S/N LOJA 01,06,07 E 08 SL 15,16,17,18 E 19 – CEP 70.710-149, por intermedio do seu representante legal, Sr. Alaor Barra Sobrinho, portador do RG nº 257064, expedido por SSP DF, e do CPF Nº 098.862.731-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 09:03:36 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0008-35, estabelecida em ST SMHN QD 02 BL C S/N LOJA 01,06,07 E 08 SL 15,16,17,18 E 19 – CEP 70.710-149, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

Assinado de forma digital por
 ALAOR BARRA
 SOBRINHO:09886273100
 Dados: 2024.12.11 08:06:27 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
 CPF: 098.862.731-00
 Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0008-35, estabelecida em ST SMHN QD 02 BL C S/N LOJA 01,06,07 E 08 SL 15,16,17,18 E 19 – CEP 70.710-149, por intermédio de seus representante legal, Sr Alaor Barra Sobrinho, portadodo RG nº 257064 , expedido por SSP DF, e do CPF nº 098.862.731-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.11 08:05:26 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0008-35, estabelecida em ST SMHN QD 02 BL C S/N LOJA 01,06,07 E 08 SL 15,16,17,18 E 19 – CEP 70.710-149, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
Assinado de forma digital por ALAOR
SOBRINHO:09886273100
Data: 2024.12.10 09:04:52 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
5671	24.942.732/0015-64	15/06/2020	15/06/2025

Razão Social	Nome Fantasia
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA	IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA
Endereço	Município / UF
Q EQ 47-49 PROJ 4, 2º PAVIMENTO - SETOR CENTRAL (GAMA)	BRASÍLIA/DF
CEP	72405-499
Diretor Técnico	Classificação
14473 - LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 15/06/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **78cf037a3063a9e6a614e355303f620a690c57c**

Emitida eletronicamente via internet em **10/02/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

15/01/2025 09:29:21

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code****Nome da Empresa:**

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:QUADRA EQ 47-49 PROJECAO 4, 2 PAV, SETOR CENTRAL (GAMA), RA GAMA,
72405-499, BRASILIA, PAVMTO2**Número de Registro:** 53900400793**CNPJ:** 24.942.732/0015-64**Inscrição Estadual:****Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

897,97

Área Total Edificação (m²):

15005,28

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Terça-Feira	07:00h às 19:00h
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h
Quarta-Feira	07:00h às 19:00h
Quinta-feira	07:00h às 19:00h
Sexta-Feira	07:00h às 19:00h
Sábado	07:00h às 13:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
- 8640-2/06 Servicos de ressonancia magnetica

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hNWI

Emissão do Documento

15/01/2025 09:29:21

- 8640-2/04 Servicos de tomografia

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	15/01/2026
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	15/01/2026
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	15/01/2026
8640-2/04	Servicos de tomografia	15/01/2026

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hNWI

Emissão do Documento

15/01/2025 09:29:21

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hNWI

Emissão do Documento

15/01/2025 09:29:21

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

 Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código hNWI



Ofício: 5911/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 05/05/2024

Ilmo. Sr.

LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO
**IMEB/INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOC DE BRASILIA LTDA.
FILIAL GAMA**
CNPJ:24.942.732/0015-64
MATRÍCULA CNEN:17193

QUADRA EQ, NÚMERO 47-49 PROJEÇÃO 4 SEGUNDO PAVIMENTO
SETOR CENTRAL GAMA 72405-499 GAMA DF

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO**

Ref.: requerimentos eletrônicos 2024SCRA0725 e 2024OUT10295

Prezado Senhor,

Tendo em vista o atendimento aos requisitos normativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear, autorizamos esta instituição, sob o ponto de vista de proteção radiológica, a operar na área de Medicina, na prática de Medicina Nuclear.

O prazo de validade deste documento é 04 de março de 2026.

1- Pessoal:

Titular: Leonardo Fonseca Monteiro Do Prado
Responsável Técnico: Luciano Monteiro Do Prado Junior AN – 0400
Supervisor Radioproteção: Araken Dos S. Werneck Rodrigues FM-0122
Responsável Técnico Substituto: Leonardo Fonseca M. Do Prado AN-0509

2- Modalidades autorizadas:

Diagnóstico e terapia ambulatorial

3- Classificação em grupo:

Grupo 6

4- Endereço do quarto terapêutico:

Não possui

5- Sala de ergometria:

Mesmo endereço do serviço;

6- Quantidades autorizadas para aquisição:

Radioisótopo	Atividade	Periodicidade
^{99m} Tc	2000 mCi (gerador ⁹⁹ Mo/ ^{99m} Tc) ou 7400 mCi (monodose)	Semanal
¹³¹ I	207,5 mCi	Semanal
⁶⁷ Ga	60 mCi	Semanal
²⁰¹ Tl	30 mCi	Semanal
¹²³ I	30 mCi.	Semanal
¹⁸ F	*	

*O ¹⁸F, poderá ser solicitado para realização do teste de aceite (cota exclusivamente para teste de controle de qualidade), tão logo tenha recebido e instalado o equipamento Discovery STE 16 PET/CT (Marca GE).



Ofício: 5911/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 05/05/2024

7- Inventário de fontes seladas:

Radioisótopo	Nº de Série	Fabricante	Atividade	Data da Atividade
⁵⁷ Co	2090-69-8	Eckert & Ziegler	192 MBq	01/12/2019
¹³³ Ba	1461-55-16	Eckert & Ziegler	9,457 MBq	01/06/2011
¹³⁷ Cs	1523-1-7	Eckert & Ziegler	7,737 MBq	01/06/2011
⁵⁷ Co	2324-4-12	Eckert & Ziegler	204.1 MBq	01/08/2022
⁵⁷ Co	2226-031	Eckert & Ziegler	740 MBq	01/06/2021
⁵⁷ Co	2421-163	Eckert & Ziegler	740 MBq	01/12/2023

8- Condições gerais Desta Autorização:

O cumprimento dos requisitos estabelecidos, tanto no Plano de Proteção Radiológica quanto nas Normas da CNEN, é responsabilidade principal do Titular da instalação. A não observância de tais requisitos poderá dar origem às sanções previstas no Capítulo IV da Norma CNEN-NN-6.02.

Recomenda-se solicitar a renovação da Autorização com 60 (sessenta) dias de antecedência com relação ao prazo previsto para o término da validade da presente Autorização, mediante atendimento ao disposto na Lei nº 9.765, de 17/12/1998, publicada no D.O.U. nº 243, de 18/12/1998, alterada pela Lei nº 14.222, de 15/10/2021, publicada no D.O.U nº 196 de 18/10/2021 e portaria CNEN 001 de 07/01/1999, que condicionam essa renovação ao envio de requerimento próprio (SCRA) e guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle (TLC) ou comprovação de direito de isenção, conforme aplicável.

O inventário de fontes de radiação e os dados cadastrais devem ser mantidos atualizados. As alterações devem ser informadas à CGMI/CNEN via requerimento eletrônico SCRA (sem recolhimento de TLC).

Para encerramento de atividades com equipamento gerador de radiação ionizante ou com material radioativo, independentemente do motivo, é necessária prévia autorização da CGMI/CNEN, que deve ser informada via requerimento eletrônico (SCRA) acompanhado de Plano de Descomissionamento antes do encerramento de atividades da instalação, conforme Capítulo II, Seção VIII, Art. 24 da Norma CNEN NN 6.02.

Sobre atos administrativos e procedimentos a respeito de licenciamento de instalações de Medicina Nuclear, acesse as orientações no endereço a seguir <https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/orientacoes/orientacoes.asp>.

Esclarecimentos adicionais, bem como modelos de procedimentos, requerimentos e guia de recolhimento da TLC, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://gov.br/cnen>.

Esse Ofício revoga e substitui o Ofício anterior de Autorização para Operação vigente da instalação.

Atenciosamente,

CINTIA MELAZO**DIAS:56122586153**

Assinado de forma digital por

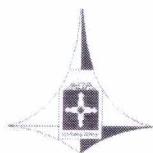
CINTIA MELAZO

DIAS:56122586153

Dados: 2024.05.05 16:02:34 -03'00'

Cíntia Melazo Dias
 Coordenadora Geral
 Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Titular Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 24 942 732/0015-64	CNES
NOME OU RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA	
ENDEREÇO COMPLETO QUADRA EQ 47-49 PROJEÇÃO 4, 2 PAV, EDIFÍCIO LIFE GAMA - SETOR CENTRAL - GAMA/DF	

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF 853.166.871-91	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 3404768 SSP-GO	Nº INSCRIÇÃO CONSELHO 014473-DF
NOME LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDICINA	ESPECIALIZAÇÃO MEDICINA NUCLEAR	
E-MAIL comercial@imeb.com.br	TELEFONE (S) (61)3773-2242	CELULAR (61)99936-6108

Aos 28 dias do mês de MAIO do ano de 2020, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento () e ou na sua área de atuação ().

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1976 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- | | |
|---|--|
| 1 | <input checked="" type="checkbox"/> Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| 2 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento;
<input type="checkbox"/> Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| 3 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional |

Prazo de validade deste termo: INDETERMINADO.

Edson Alencarure Borges Rego
NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO GAMA
NPI/GMA / DIVISA / SVS / SLS
Setor Central - Gama

Autoridade Competente

[Signature]
Responsável Técnico

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

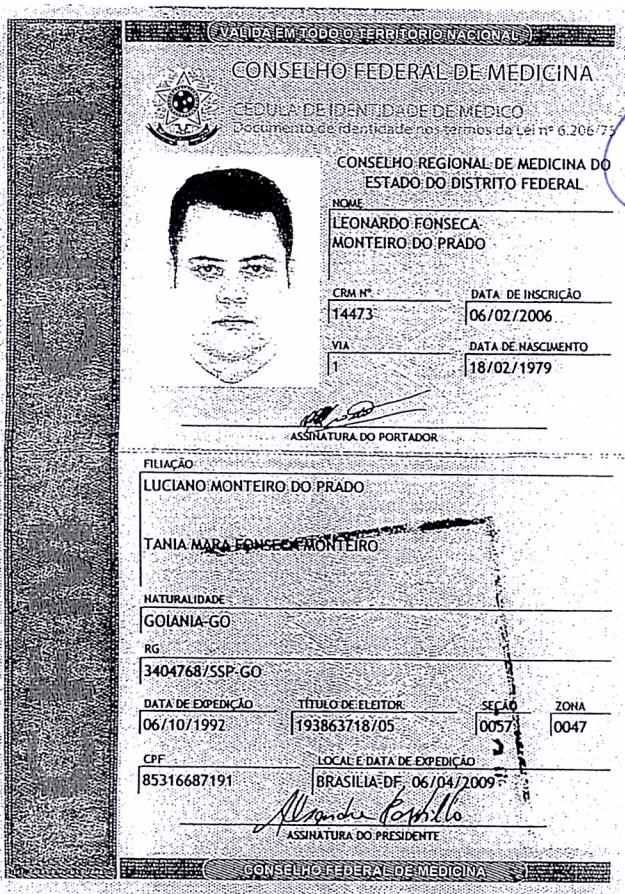
NUCLEO DE INSPEÇÃO DO GAMA

Área Especial nº 07 – Setor Central - CEP: 72.405-610

Telefone: (61)2017-1899

Email: gama.divisa@gmail.com





1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 503-Bloco C, loja 1/3,Brasilia-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasilia-DF, 09 de Março de 2012
Selos: TJDF1201200103293737LHI
Consultar selos: www.tjdf.jus.br
ROGERIO SALDANHA
ESCREVENTE NOTARIAL

AUTENTICO ESTA CORA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL (SPL 84-1991)
TURNOU DE MANHÃ PELA REVERTE

18 JAN 2010

**PROFICIO DE NOTAS
ERASIMA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICACAO**

CONFÉRCIA DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA
CRS 505, BLOCO C, JATO 1/2, BRASÍLIA-DF
AUTENTICAÇÃO
CONFERENCE OF NOTES AND PROTESTS OF BRASILIA
CRS 505, BLOCO C, JATO 1/2, BRASILIA-DF
CONFÉRENTE NOTARIAL
JANO RIBEIRO DA SILVA
CONSULTOR SÓLОС® WWW.JDF-305.BR
Setor: TIC/PT2020/0001/00004/WRT
Data: 03 de Janeiro de 2012
Brasilília-DF, (Lei n.º 9.355/94)
Confere com o original
Setor: TIC/PT2020/0001/00004/WRT
Data: 03 de Janeiro de 2012
Brasilília-DF, (Lei n.º 9.355/94)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0015-64, estabelecida em QD QD 47-49 PROJECAO 4 PAVMT 02 - CEP 72.405-499, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:36:42 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0015-64, estabelecida em QD QD 47-49 PROJECAO 4 PAVMT 02 - CEP 72.405-499, por intermedio do seu representante legal, Sr. Alaor Barra Sobrinho, portador do RG nº 257064, expedido por SSP DF, e do CPF Nº 098.862.731-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA Assinado de forma digital por ALAOR
SOBRINHO:09886273100 BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:47:54 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho

CPF: 098.862.731-00

Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0015-64, estabelecida em QD QD 47-49 PROJECAO 4 PAVMT 02 - CEP 72.405-499, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

Assinado de forma digital por
 ALAOR BARRA
 SOBRINHO:09886273100
 Dados: 2024.12.10 08:32:01 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
 CPF: 098.862.731-00
 Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/001564, estabelecida em QD QD 47-49 PROJECAO 4 PAVMT 02 - CEP 72.405-499, por intermédio de seus representante legal, Sr Alaor Barra Sobrinho, portadodo RG nº 257064 , expedido por SSP DF, e do CPF nº 098.862.731-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-
os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024-12-10 08:37:12-03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0015-64, estabelecida em QD QD 47-49 PROJECAO 4 PAVMT 02 - CEP 72.405-499, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:36:13 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho

CPF: 098.862.731-00

Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
5362	24.942.732/0014-83	01/10/2019	01/10/2025
Razão Social	Nome Fantasia		
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA BRASÍLIA LTDA		IMEB	
Endereço	Município / UF	CEP	
QUADRA Q 1 CONJUNTO A LOTE 02 - ST D ECONÔMICO	BRASÍLIA/DF	72145-101	
Diretor Técnico	Classificação		
15563 - FILIPE RAMOS BARRA	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 01/10/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **1009f9ddb24172b08f34c687591df3e55a13cca7**

Emitida eletronicamente via internet em **09/10/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

22/10/2024 11:48:44

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code****Nome da Empresa:**

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA Q 1 CONJUNTO A (SDE), 02, SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA), RA TAGUATINGA, 72145-101, BRASILIA, CONJ A LOTE 02

Número de Registro:

53900394939

CNPJ:

24.942.732/0014-83

Inscrição Estadual:

0732967301362

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Complemento da Análise do Endereço:**

LUOS/Uso: CSII 2

Área Utilizada (m²):

464,73

Área Total Edificação (m²):

479,65

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h
Terça-Feira	07:00h às 19:00h
Quarta-Feira	07:00h às 19:00h
Quinta-feira	07:00h às 19:00h
Sexta-Feira	07:00h às 19:00h
Sábado	07:00h às 13:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

Emissão do Documento

22/10/2024 11:48:44

- 8640-2/06 Servicos de ressonancia magnetica
- 8640-2/04 Servicos de tomografia

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	15/10/2025
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	15/10/2025
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	15/10/2025
8640-2/04	Servicos de tomografia	15/10/2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia



Emissão do Documento

22/10/2024 11:48:44

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

 Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código JridQ5

Emissão do Documento

22/10/2024 11:48:44

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

 Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código JridQ5

Ofício: 5790/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 21/04/2024

Ilmo. Sr.

LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA
- FILIAL M NORTE

CNPJ:24.942.732/0014-83

Matrícula CNEN:17374

SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TAGUATINGA02 CONJ A LOTE 02
 TAGUATINGA 72145-101 TAGUATINGA DF**Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO**

Ref.: requerimentos eletrônicos 2024SCRA0202 e 2024FAV10041.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o atendimento aos requisitos normativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear, autorizamos esta instituição, sob o ponto de vista de proteção radiológica, a operar na área de Medicina Nuclear.

O prazo de validade deste documento é 19 de fevereiro de 2027.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos, tanto no Plano de Radioproteção quanto nas Normas da CNEN, é responsabilidade principal do Titular da instalação. A não observância de tais requisitos poderá dar origem às sanções previstas no Capítulo IV da Norma CNEN-NN-6.02.

1- Pessoal:

Titular: Leonardo Fonseca Monteiro do Prado;

Responsável Técnico: Leonardo Fonseca Monteiro do Prado (AN-0509);

Responsável Técnico substituto: Renato Marques do Amaral (AN-0502);

Supervisor de Proteção Radiológica: Araken dos S. Werneck Rodrigues (FM-0122);

2- Prática(s) autorizada(s):

Diagnóstico e terapia ambulatorial;

3- Classificação em grupo:

Grupo 6

4- Endereço do quarto terapêutico:

Não possui

5- Sala de ergometria:

Mesmo endereço do serviço

6- Quantidades autorizadas para aquisição:

Radioisótopo	Atividade	Periodicidade
Tc (99m)	2000 mCi (gerador $^{99}\text{Mo}/^{99m}\text{Tc}$) ou 7400 mCi (monodose)	Semanal
Ga (67)	60 mCi	Semanal
I (123)	30 mCi	Semanal
I (131)	200 mCi	Semanal
Tl (201)	30 mCi	Semanal

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais

Rua General Severiano, 90 - Botafogo - CEP: 22.290-901 - Rio de Janeiro-RJ - Brasil

Tel.: +55 21 2586 1320 / e-mail: cgmi@cnen.gov.br



Ofício: 5790/2024 - CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 21/04/2024

7- Inventário de fontes seladas:

Radioisótopo	Num. Serie	Fabricante	Atividade	Data Atividade
Ba(133)	1366-41-19	Eckert & Ziegler	9,109 MBq	01/06/2010
Co(57)	2090-69-20	Eckert & Ziegler	191,6 MBq	01/12/2019
Cs(137)	1393-31-2	Eckert & Ziegler	7,156 MBq	01/06/2010
Co(57)	2324-4-18	Eckert & Ziegler	204,5 MBq	01/08/2022

8- Condições gerais desta Autorização:

Cabe ao Titular da instalação a responsabilidade legal pela adoção e o cumprimento das medidas de proteção radiológica que garantam a proteção dos indivíduos ocupacionalmente expostos, da população e do meio ambiente.

Recomenda-se solicitar a renovação da Autorização com 60 (sessenta) dias de antecedência com relação ao prazo previsto para o término da validade da presente Autorização, mediante atendimento ao disposto na Lei nº 9.765, de 17/12/1998, publicada no D.O.U. nº 243, de 18/12/1998, alterada pela Lei nº 14.222, de 15/10/2021, publicada no D.O.U nº 196 de 18/10/2021 e portaria CNEN 001 de 07/01/1999, que condicionam essa renovação ao envio de requerimento próprio (SCRA) e guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle (TLC) ou comprovação de direito de isenção, conforme aplicável.

O inventário de fontes de radiação e os dados cadastrais devem ser mantidos atualizados. As alterações devem ser informadas à CGMI/CNEN via requerimento eletrônico SCRA (sem recolhimento de TLC).

Para encerramento de atividades com equipamento gerador de radiação ionizante ou com material radioativo, independentemente do motivo, é necessária prévia autorização da CGMI/CNEN, que deve ser informada via requerimento eletrônico (SCRA) acompanhado de Plano de Descomissionamento antes do encerramento de atividades da instalação, conforme Capítulo II, Seção VIII, Art. 24 da Norma CNEN NN 6.02.

Sobre atos administrativos e procedimentos a respeito de licenciamento de instalações de Medicina Nuclear, acesse as orientações no endereço a seguir <https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/orientacoes/orientacoes.asp>

Esclarecimentos adicionais, bem como modelos de procedimentos, requerimentos e guia de recolhimento da TLC, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://gov.br/cnen>.

Esse Ofício revoga e substitui o Ofício anterior de Autorização para Operação vigente da instalação.

Atenciosamente,
CINTIA MELAZO
 DIAS:56122586153

Assinado de forma digital por CINTIA
 MELAZO DIAS:56122586153
 Dados: 2024.04.21 14:12:26 -03'00'

Cíntia Melazo Dias
 Coordenadora Geral
 Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Titular Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ 24.942.732/0014-83	CFDF (*) 07.329.673/013-62	CNES (*)
NOME OU RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA		
ENDEREÇO COMPLETO SDE QUADRA 01 CONJUNTO A LOTE 02 - SETOR M NORTE		

(*) QUANDO APPLICÁVEL

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF 008.075.611-50	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 2055199 SSP DF	Nº INSCRIÇÃO CR 15563
NOME FILIPE RAMOS BARRA		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL MEDICINA	ESPECIALIZAÇÃO RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	
E-MAIL filipe@imeb.com.br	TELEFONE (61)3326-0033	CELULAR (61)99824-3209

Aos 12 dias do mês de AGOSTO do ano de 2019, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento e ou na sua área de atuação .

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

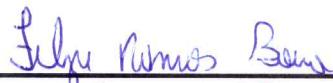
DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- | | |
|---|---|
| 1 | <input type="checkbox"/> Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| 2 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento;
<input type="checkbox"/> Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| 3 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional |

Prazo de validade deste termo: INDETERMINADO.

Felipe José de Lima
 Vigilância Sanitária/DF
 Núcleo de Imp. Tag. Norte
 C.R.E.: 0080
 Matrícula: 1.401.316-9


Autoridade Competente


Responsável Técnico





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 29/06/2011, no livro nº 42, sob nº 10081, folha nº 87, a qualificação do médico,
FILIPE RAMOS BARRA, CRM nº 15563,

na especialidade de

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Com validade em todo o território nacional.

2º OF. NOVAS E PROTESTO AUTENTICAÇÃO
INTERDITADA PELA LEI Nº 9.099, DE 20 DE JUNHO DE 1990 (ART. 5º, ALÍM.)

Brasília - DF, 04 de julho de 2011.

IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
 PRESIDENTE

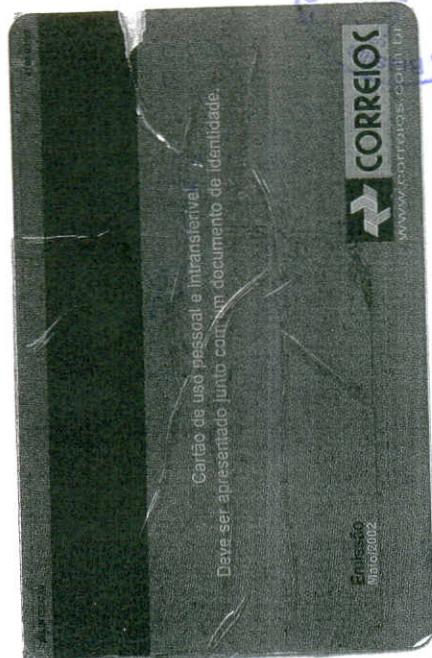
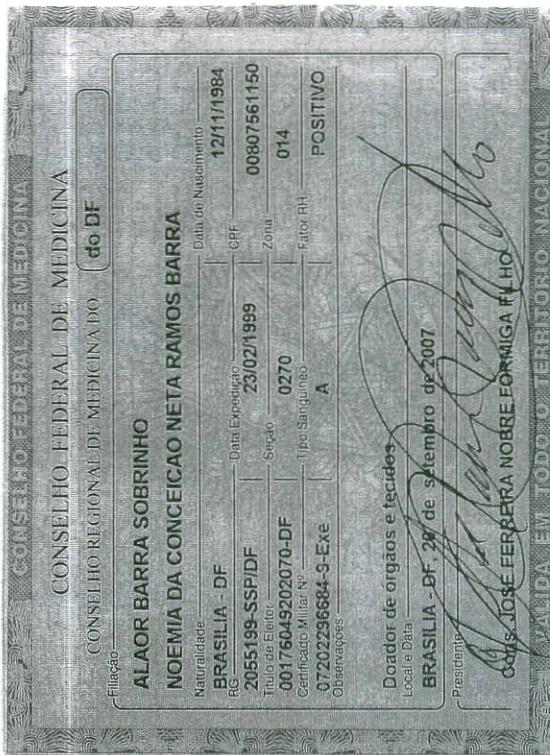
FARID BUITRAGO SÁNCHEZ
 1º SÉCRETÁRIO

Dimitri Gabriel Homar
 Vice-Presidente do CRMDF

Flávio Augusto Gonçalves Cardoso

- 3 AGO 2011





Certão de uso pessoal e intransférivel.
Pode ser apresentado juntamente com o documento de identidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM http://www.conecta.gov.br/cigedweb/v_cognitivo

Currículo

Filipe Ramos Barra

Dados Pessoais

Nome: Filipe Ramos Barra

Data de Nascimento: 12/11/1984

Filiação: Alaor Barra Sobrinho e Noemia da Conceição Neta Ramos Barra

CPF: 008.075.611-50

RG: 2055199 SSP-DF

Formação acadêmica:

- Graduação em Medicina na Universidade de Cuiabá (UNIC), Cuiabá – MT (2001 - 2007)
- Especialização – Residência médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Universidade de Brasília. (2008 – 2011)

Formação Complementar

- Curso de Assistência à Vida em Radiologia – 2009. (Carga horária: 8h)
- Curso de Prevenção e controle de infecção hospitalar – 2008. (carga horária: 20h)

Atuação profissional

- Hospital Universitário de Brasília, HUB. Residência Médica. (Carga horária: 40h)

Idiomas

Inglês: Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Português: Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

- Certificado de proficiência em Inglês, Departamento de Línguas Estrangeiras – Fundação Universidade de Brasília, 2009.
- Certificado de proficiência, Brasas English Course. 2000.

Produção bibliográfica

- Artigos completos publicados em periódicos

1. Figueiredo, Nicandro; Moraes, Laryssa; Rotta, Roger; Casulari, Luiz Augusto. **Percutaneous vertebroplasty: a comparison between the procedure using the traditional and the new side-opening cannula for osteoporotic vertebral fracture.** Arquivos de Neuro-Psiquiatria, v. 67, p. 377-381, 2009.
2. Fernando Borges Pereira; Ana Patrícia de Paula; F.R.; Jamille Nascimento Carneiro; André Ferreira Leite. **Homens idosos com osteoporose são mais magros, tem menor índice de massa corporal e menor índice de rigidez.** Brasília Médica, v. 46, p. 109-115, 2009.
3. Gonçalves, F.G.; de Melo,; de L. Matos, V.; Barra, F.R.; Figueroa, R.E.; **Amygdalae and Striatum Calcification in Lipoid Proteinosis.** American Journal of Neuroradiology, p. a1699, 2009.



Capítulos de livros publicados

- PAULA, A. P. ; BARRA, R. R. . **Densitometria Óssea.** In: João Luiz Fernandes; Sérgio Lopes Viana. (Org.). Diagnóstico Por Imagem em Reumatologia. 1 ed. São Paulo: Guanabara Koogan, 2007, v. 1, p. 20-22.

Apresentações de Trabalho

1. BARRA, R. R. ; Barra, F. R. ; FARIA, P.F.K. ; MORIZUCHI, S.M. Achado Cintilográfico de fístula ureteral indica conduta terapêutica – relato de caso e revisão de literatura. 2009.
2. Júnior, L.M.P. ; Prado, L.F. M. ; TEIXEIRA, M.C. ; Barra, F.R. ; BARRA, R.R. ; SOBRINHO, A. B. Obstrução de ducto Nasolacrimal Secundária a radioioterapia – relato de caso e revisão de literatura. 2009.
3. BARRA, R. R. ; Barra, F. R. ; SOBRINHO, A.B.Osteoporose Transitória de Quadril Bilateral – Relato de Caso. 2009.
4. AZEVEDO, A.E.B. ; Santos, A.M. ; Barra, F.R. ; Tavares, A. C. . Carcinoma anaplásico de tecido tireoidiano ectópico mediastinal: relato de caso de autópsia. 2009.
5. Barra, F.R.; Igreja, A.C.; Silva, M.R.; VALENTE, R. S.: ISAC, V.M.; CALEFFI, R.; Silva, F. V. M.. Achados na tomografia e ressonância magnética na Síndrome de Zinner. 2009.
6. VALENTE, R. S.; COIMBRA, C.F.;Gonçalves, F.G.; FIGUEIREDO, P. T. S. ; SILVA, M.R.; Lemos, C. J.; Barra, F.R.; ISAC, V. M. . Displasia Fibrosa vesus Fibroma Cemento-Ossificante na região maxilo-mandibular: diagnóstico diferencial através de métodos de imagem. 2009.
7. VALENTE, R. S. ; DOMINGUES, R. A. D.; COIMBRA, C. F.; Gonçalves, F.G.; LEITE, A. F.; LEMOS, C. J.; Barra, F.R.; SILVA, M.R.; ISAC, V.M.. Cistos e Lesões Císticas da região maxilo-mandibular: diagnóstico diferencial através de métodos de imagem. 2009.
8. Barra, F. R.; VASCONCELOS, R. A. ; LEMOS, C. J. ; SILVA, M.R. ; VALENTE, R.S.; ISAC, V. M.; CALEFFI, R.; AZEVEDO, A.E.B. Carcinoma de tecido tireoidiano ectópico mediastinal com coexistência de tireóide tópica normal: relato de caso. 2009.
9. VALENTE, R. S.; VASCONCELOS, R.A.; LEMOS, C.J.; Barra, F.R.; SILVA, M.R.; ISAC, V. M. Anomalias Congênitas dos Rins: Achados na Tomografia Computadorizada Multidetectores. 2009.
10. LEMOS, C.J.; SILVA, F. V. M.; PAULA, W.D.; Barra, F.R.; SILVA, M.R.; VALENTE, R.S.; ISAC, V.M.. Hérnia Pulmonar Intercostal: apresentação de três casos à tomografia computadorizada multicorte. 2009.
11. Barra, F.R.; KOUZAK, S. S. ; Igreja, A.C.; OLIVEIRA, E.H.; ABATH, C. N.; BANDEIRA, B.; CABRAL, M.. Utilização da ressonância magnética para avaliação de malformações fetais. 2009.
12. RIBEIRO, V. P. L.; ZAROUR, A.F.; BARRA, F.R..Abcesso hepático sólido por Klebsiella em criança: Relato de Caso. 2007.
13. FIGUEIREDO, N.;BARBOZA, A.; NEVES, A. T. ; BARRA, F. R. ; MOTTA, L.. Vertebroplastia percutânea: Comparação entre a cânula tradicional e a nova cânula de abertura lateral. 2006.
14. FIGUEIREDO, N.; BARBOZA, A.; NEVES, A.T.; BARRA, F.R.; MOTTA, L.. Percutaneous vertebroplasty: comparison between the standard and the new side-opening cannula. 2006.
15. Aline Turbino Neves; BARRA, F. R.; ZAROUR, A.F. Promovendo saúde na creche gente luz. 2004.





Historia de la Cura de

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1691, de 02/12/94, publicada no D.O.R. II, em 06/12/94

The logo consists of the word "UNIC" in a bold, sans-serif font, oriented vertically on the left side of a white rectangular box. The box has rounded corners and a thin black border. To the right of the text are two large, thin-lined ovals.

Ô Reitor da Universidade de Guiaabá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina

o 17 de agosto de 2007, contere o título

José Joaquim de Oliveira Ramos Barral

brasileiro, natural do Distrito Federal, nascido a 12 de novembro de 1984.
RG 2 055 199 - DF

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Guabá, 17 de agosto de 2007

Prof. Rui Faria
Prv-Rector Académico
RG 7.287.865-9-SSP-F

1º OFICIO DE NOTAS
BRASILIA - DISTRITO FEDERATIVO
AUTENTICO *Felipe Ramos*
Diplomado

Dr. Altamiro Belo Galindo
Rector

44-1041204

**ATENTO ESTA COPIA QUE CONFERE
AUTENTICO DA COPIA DE
CONCORDIA, N.º 8.00001.
COM DODRIOU, SUSTITUTO [REDACTOR] DISCREVETE**



Curso de
MEDICINA

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 719
publicada no Diário Oficial da União de 22-03-2004

UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF

Diploma registrado sob n.º 15595
livro: Q.D.U.M.C. fls.: 120

Processo n.º 15595/2007, nos termos do
Artigo 48, § 1.º da Lei 9394/96 de 20-12-1996.

CUIABÁ 29 / 08 / 2007

Brasília-DF 19/09/2007
O(A) requerente foi inscrito(a)
sob o nº 15563, as fls. 47-V
do livro nº 02



Vera Lúcia Molina Müller
Chefe do Setor de Registro de Diplomas
Portaria n.º 03/06 - UNIC
RG: 5.196.300 - SSP/SP

Presidente

Visto:

Prof. Rui Fava
Pró-Rector Acadêmico
RG: 7287863-9 SSP/PR





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. FILIPE RAMOS BARRA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 15563, desde 19/09/2007, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RQE Nº 10081.**

Brasília, 06 de dezembro de 2024

Certidão emitida no dia 06 de dezembro de 2024. Válida até o dia 04 de junho de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **BWHRD2**.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 29/06/2011, no livro nº 42, sob nº 10081, folha nº 87, a qualificação do médico,
FILIPE RAMOS BARRA, CRM nº 15563,

na especialidade de

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Com validade em todo o território nacional.

2º OF. NOVAS E PROTESTO AUTENTICAÇÃO
INTERDIÇÃO E REPROVAÇÃO
ART. 5º, INCISO I, DA LEI 5.000/64, ART. 5º, ALÍVI

Brasília - DF, 04 de julho de 2011.

IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
 PRESIDENTE

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ
 1º SÉCRETÁRIO

Dimitri Gabriel Homar
 Vice-Presidente do CRMDF

Iran Augusto Gonçalves Cardoso

Farid Buitrago Sánchez

Dimitri Gabriel Homar

Vice-Presidente do CRMDF



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0014-83, estabelecida em QD 01 CONJ A LOTE 02 SDE - CEP 72.145-101, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:48:37 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0014-83, estabelecida em QD 01 CONJ A LOTE 02 SDE - CEP 72.145-101, por intermedio do seu representante legal, Sr. Alaor Barra Sobrinho, portador do RG nº 257064, expedido por SSP DF, e do CPF Nº 098.862.731-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:098862731
00

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:50:00 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0014-83, estabelecida em QD 01 CONJ A LOTE 02 SDE - CEP 72.145-101, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Data: 2024.12.10 08:50:32 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0014-83, estabelecida em QD 01 CONJ A LOTE 02 SDE - CEP 72.145-101, por intermédio de seus representante legal, Sr Alaor Barra Sobrinho, portadodo RG nº 257064 , expedido por SSP DF, e do CPF nº 098.862.731-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:51:05 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0014-83, estabelecida em QD 01 CONJ A LOTE 02 SDE - CEP 72.145-101, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para suahabilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 08:49:36 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
4597	24.942.732/0012-11	14/09/2017	14/09/2025

Razão Social	Nome Fantasia
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA	IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA
Endereço	Município / UF
QUADRA SGAS 614, CONJUNTO C SALAS S12 A S16 - ASA SUL	BRASÍLIA/DF
CEP	70200-740
Diretor Técnico	Classificação
3029 - ALAOR BARRA SOBRINHO	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 14/09/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. [ea5de53577611e59f220df292afde5b4224991d5](#)

Emitida eletronicamente via internet em **28/08/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

03/06/2024 09:53:40

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code****Nome da Empresa:**

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:QUADRA SGAS 614, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70200-740, BRASILIA,
CONJ C SALA S12 S13 S14 S15 S16**Número de Registro:** 53900362271 **CNPJ:** 24.942.732/0012-11**Inscrição Estadual:****Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Porte da Empresa:** OUTROS**MEI:** NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

554,7

Área Total Edificação (m²):

12500,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de	Horário
Sábado	07:00h às 13:00h
Segunda-Feira	07:00h às 19:00h
Terça-Feira	07:00h às 19:00h
Quarta-Feira	07:00h às 19:00h
Quinta-feira	07:00h às 19:00h
Sexta-Feira	07:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/06 Servicos de ressonancia magnetica
- 8640-2/04 Servicos de tomografia

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código dbgw

Emissão do Documento

03/06/2024 09:53:40

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	03/06/2025
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	03/06/2025
8640-2/04	Servicos de tomografia	03/06/2025

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia



Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código dbgw

Emissão do Documento

03/06/2024 09:53:40

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

CÓPIA CONTROLADA. Código: 26037

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

[] Titular [] Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPE/CNPJ 24942732/0012-11	CFDF 07329673/011-09	CNES (*) INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA BSB LTDA
NOME OU RAZÃO SOCIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA BSB LTDA		
ENDERECO COMPLETO ST SGAS 61h CORJ.C SLS S-12/13/14/15 SUBL 1		

(*) QUANDO APPLICÁVEL

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPE 098862731-00	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 257064 SSP DF	Nº INSCRIÇÃO CR 5029
NOME ALANOR BARBOSA SOBRINHO		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL Médico	ESPECIALIZAÇÃO NUCLEON	
E-MAIL alanbarbosa@imef.com.br	TELEFONE 33457057	CELULAR 99839531

Aos **18** dias do mês de **Mai** do ano de **2017**, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato à Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento **X** e ou na sua área de atuação **X**.

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

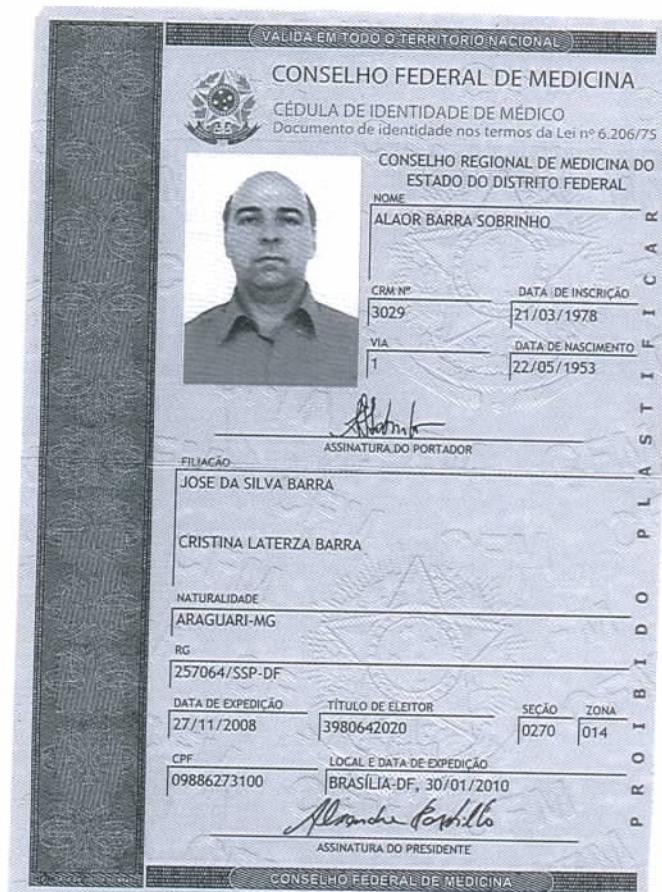
- | | |
|----------|--|
| 1 | <input checked="" type="checkbox"/> Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| 2 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento;
<input checked="" type="checkbox"/> Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| 3 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional |

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO**.

Márcio Cândido de Jardim
Vigilância Sanitária
NIRE / NIRS / NIS / NDI / 14.012.22

Autoridade Competente

Responsável Técnico



PROIBIDO PLASTIFICAR

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.º 9.335/96)
Brasília-DF, 04 de Setembro de 2012
106 - Selo: TJDF120120011277642KATH
Consultar selos: www.tjdf.jus.br

ROGERIO SALDANHA
ESCREVENTE NOTARIAL



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0012-11, estabelecida em QD SGAS 614 CONJ C SALA S12 S13 S14 S15 S16 CONJ C SALA S12 S13 S14 S15 S16-CEP 70.200-740, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:0988627310
0

Assinado de forma digital por
ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 09:02:00 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0012-11, estabelecida em QD SGAS 614 CONJ C SALA S12 S13 S14 S15 S16, – CEP 70.200-740, por intermedio do seu representante legal, Sr. Alaor Barra Sobrinho, portador do RG nº 257064, expedido por SSP DF, e do CPF Nº 098.862.731-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 09:02:25 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho

CPF: 098.862.731-00

Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0012-11, estabelecida em QD SGAS 614 CONJ C SALA S12 S13 S14 S15 S16, – CEP 70.200-740, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 09:01:33 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D...

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0012-11, estabelecida em QD SGAS 614 CONJ C SALA S12 S13 S14 S15 S16, – CEP 70.200-740, por intermédio de seus representante legal, Sr Alaor Barra Sobrinho, portadodo RG nº 257064 , expedido por SSP DF, e do CPF nº 098.862.731-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA Assinado de forma digital por ALAOR
SOBRINHO:09886273100 BARRA SOBRINHO:09886273100
Dados: 2024.12.10 09:03:15 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho
CPF: 098.862.731-00
Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA, CNPJº 24.942.732/0012-11-, estabelecida em QD SGAS 614 CONJ C SALA S12 S13 S14 S15 S16, – CEP 70.200-740, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para suahabilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2024

ALAOR BARRA
SOBRINHO:09886273100

Assinado de forma digital por ALAOR
BARRA SOBRINHO:09886273100
Data: 2024.12.11 08:06:02 -03'00'

Alaor Barra Sobrinho

CPF: 098.862.731-00

Responsável Legal

UNIDADES ASA NORTE: CENTRO CLÍNICO NORTE | ED. PRIMO CROSARA | EDIFÍCIO DR. CRISPIM

UNIDADES ASA SUL: CENTRO CLÍNICO SUL | CENTRO CLÍNICO ADVANCE | VITRIUM CENTRO MÉDICO

TAGUATINGA: HOSPITAL ANCHIETA: (61) 3352-7457 | HOSPITAL SANTA MARTA: (61) 3036-7916



Central de Atendimento: **(61) 3326-0033 / (61) 3771-3800** | imeb.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A99ECFC70069D8D6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 057/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 31 de março de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA – MATRIZ – CNPJ 24.942.732/0001-69**, nome fantasia IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social consolidado (**Anexo 2, p. 3-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-3**), na Documentação comprobatória de designação dos sócios responsáveis pela Gerência e pela Administração da companhia (**Anexo 2, p. 8**) e na Carteira emitida pelo Conselho Federal de Medicina do Senhor ALAOR BARRA SOBRINHO (documento que o identifica como um dos Administradores da instituição), presente no **Anexo 2, p. 14**.
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 3, p. 4**): RFB/PGFN com validade até **30/07/2025**; FGTS com validade até **12/04/2025**; trabalhista com validade até **18/08/2025**; Receita Distrital, Governo do Distrito Federal, com validade

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 31/03/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

até **20/05/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 31/03/2025 (Anexo 3, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta : a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7**.

- c)** Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 6**.
- d)** A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **30/04/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: segunda-feira, 17 de março de 2025 17:31
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo
Cc: Geovane Resende Silva; Viviane Schunemann; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Matheus Ferraz Martins; Sílvia Souza Arcoverde de Melo
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. (IMEB) - CNPJ: 24.942.732/0001-69.
Anexos: 15 - CERTIDÃO RECEITA FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALÊNCIAS E CONCORDATA.pdf; 8 - 52ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL 220733384_2362022_13449.pdf; 10 - RG E CPF REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - CADASTRO DE CONTRIBUINTE DF.pdf; 13 - SEFAZ DF.pdf; 14 - CERTIDAO - CNDT.pdf; 15 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA.pdf; 16-Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17 -certidao.pdf; 8 - 52ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL _ 220733384_2362022_13449.pdf; 10 - RG E CPF REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - Certidão ICMS.ISS.pdf; 13 - Certidão CND.pdf; 14 - Certidão Negativa Trabalhista.pdf; 14 - CERTIDAO TRABALHISTA.pdf; 16- Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17- FALENCIA.pdf; 8 - 52ª ALTERAÇÃO CONTRATUA_220733384_2362022_13449.pdf; 10 - RG E CPF REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - CERTIDAO CFDF.pdf; 13- CERTIDAO.pdf; 13 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS CCS T2.pdf; 14 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf; 15 -CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDAO FALENCIA.pdf; 8.1- 52ª AITERAÇÃO CONTRATUAL CCS.pdf; 10- Dr. Alaor Barra Sobrinho Carteira CRM.pdf; 11- CNPJ CCS T2.pdf; 12 - DIF CCS T2.pdf; 15- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 -certidao.pdf; 8- 52ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL_220733384_2362022_13449.pdf; 10 - RG E CPF REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 11- CNPJ.pdf; 12- CERTIDAO DIF.pdf; 13- CERTIDAO NEGA.pdf; 14- CERTIDAO CNDT.pdf; 13- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.pdf; 14- CNDT.pdf; 15 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO FALÊNCIA E CONCORDATA.pdf; 8 - 52ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL _220733384_2362022_13449.pdf; 10 - RG E CPF REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 11- CNPJ.pdf; 12- DIF.pdf; 14- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA.pdf; 15 - CERTIDAO.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALÊNCIA.pdf; 8- 52ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL_220733384_2362022_13449.pdf; 10 - RG E CPF REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 11- CNPJ.pdf; 12- DIF.pdf; 13 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.pdf; 14 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf; 15- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA.pdf; 16 -Consulta Regularidade do Empregador - MNORTE.pdf; 17 - certidao falencia_VENCE 04.03.2025.pdf; 8 - 52ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO_220733384_2362022_13449.pdf; 10 - RG E CPF.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - DIF.pdf; 13 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.pdf; 14 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf; 15 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA.pdf; 16 - Consulta Regularidade do Empregador - VITRIUM.pdf; 17- CERTIDAO FALENCIA.pdf; 8 - 52ª Alteração Contratual_220733384_2362022_13449.pdf; 10 - Dr. Alaor Barra Sobrinho Carteira CRM - atual.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - DIF.pdf; 13 - SEFAZ DF.pdf



Prezados, boa tarde!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. (IMEB)

CNPJ: 24.942.732/0001-69.

NUP CARTA-PROPOSTA: 00100.044246/2025-21.

A matriz possui 08 filiais cujo faturamento será realizado pela unidade matriz:

Matriz – CNPJ: 24.942.732/0001-69.

Filial 1 – CNPJ: 24.942.732/0008-35.

Filial 2 – CNPJ: 24.942.732/0012-11.

Filial3 – CNPJ: 24.942.732/0014-83.

Filial4 – CNPJ: 24.942.732/0015-64.

Filial5 – CNPJ: 24.942.732/0010-50.

Filial6 – CNPJ: 24.942.732/0003-20.

Filial7-CNPJ: 24.942.732/0002-40.

Filial8 – CNPJ: 24.942.732/0013-00.

At. te

Kamila P de Lima

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS – SECRER

Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

kamila.lima@senado.leg.br





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53200414589	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



DFP2200229095

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Junho 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 1853109 em 23/06/2022 da Empresa INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA, 24942732000169 e protocolo DFP2200229095 - 22/06/2022. Autenticação: AEA4F2E46F1E1F1318F6AB2E8EACEB4C7B7047. Maximiliano a Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.338-4 e o código de inça Xf5L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2022 por Maximiliano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1247039A006A40F1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/073.338-4	DFP2200229095	21/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
098.862.731-00	ALAOR BARRA SOBRINHO	23/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Selo Ouro - Certificado Digital



QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA.
CNPJ: 24.942.732/0001-69
NIRE: 5320041458/9

Por este Instrumento,

(I) **RAMOS & BARRA LTDA**, estabelecida em Brasília/DF, no SCN, Quadra 1, Bloco G, Sala 919, Asa Norte, CEP 70.711-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.181.202/0001-48, NIRE nº 53202165578, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Alaor Barra Sobrinho, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Araguari-MG, nascido aos 22/05/1953, filho de José da Silva Barra e de Cristina Laterza Barra, carteira de identidade nº 257.064 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 098.862.731-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SQN 303, Bloco E, apartamento 601, Asa Norte, CEP 70.735-050 e Noêmia da Conceição Neta Ramos Barra, portuguesa naturalizada brasileira, casada no regime comunhão parcial de bens, médica, natural de Minde Portugal, nascida aos 13/05/1952, filha de Albino Pires Dias Ramos e de Maria dos Anjos Jorge da Neta, carteira de identidade nº 229.097 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 112.429.491-00, residente e domiciliada em Brasília/DF, na SQN 303, Bloco E, apartamento 601, Asa Norte, CEP 70.735-050, retro qualificados;

(II) **LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JÚNIOR**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, médico, natural de Paraguaçu-MG, nascido aos 19/12/1973, filho de Luciano Monteiro do Prado e de Tânia Mara Fonseca Monteiro, carteira de identidade nº M-5.307.466 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 647.646.301-25, residente e domiciliado em Brasília/DF, no SMPW Quadra 15, Conjunto 07, Lote 06, casa F, Park Way, CEP 71.741-507;

(III) **LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Goiânia-GO, nascido em 18/02/1979, filho de Luciano Monteiro do Prado e de Tânia Mara Fonseca Monteiro, carteira de identidade nº 3.404.768 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 853.166.871-91,



residente e domiciliado em Brasília/DF, no SMPW Quadra 15, Conjunto 07, Lote 06, casa H, Park Way, CEP 71.741-507;

Atuais e únicos sócios que compõem a sociedade **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA.**, estabelecida em Brasília/DF, no SHL/SUL Quadra 716, Conjunto L, Bloco 01, Consultórios:T-121, T-123 e T-124, 1º Subsolo, CEP 70-390-700, inscrita no CNPJ sob nº 24.942.732/0001-69, com contrato social devidamente registrado na JCDF sob nº 5320041458/9, por despacho de 05 de dezembro de 1988, resolvem de comum acordo, por unanimidade e na melhor forma de direito realizar a 51ª Alteração Contratual, bem como consolidar seu Contrato Social, mediante os termos e condições a seguir elencados:

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I – Fica a partir desta data, criada a filial da sociedade no Setor SHCS CR QD 516, Bloco B, Loja 59 - CEP: 70.390-700, Asa Sul, Brasília-DF.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA. e utiliza como nome fantasia IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o início de suas operações se deu em 05 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sede e fórum nesta capital, no SHL/SUL Quadra 716, Conjunto L, Bloco 01, Consultórios, T-0121, T-0123 e T-0124, 1º Sub/Solo, CEP 70.390-700, Brasília/DF.

Parágrafo Único: A sociedade tem as seguintes filiais: (I) no SHL/SUL Quadra 716, Conjunto L, Bloco 02, Consultórios T-0217, T-0221, Lojas T-0223/0224, Loja W-162 e salas 410, W-412, 1º subsolo, CEP 70.390-700, NIRE 5390014180/1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.942.732/0002-40, com capital social destacado de R\$ 10.000,00; (II) na QNC Área Especial 10, Loja 02, 04C e 05 Térreo, Taguatinga-DF, CEP 72.010-100, NIRE 5390014822/9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.942.732/0003-20, com capital social destacado de R\$ 10.000,00; (III) na Quadra CLN 116, Bloco H, Térreo, Loja 33, CEP 70.773-580, Brasília/DF, NIRE 5390016622/7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.942.732/0005-92, com capital social destacado de R\$ 10.000,00; (IV) no SMH/NORTE, Quadra 02, Bloco C, Lojas 01, 06, 07 e 08, Sobrelojas 15, 16, 17, 18 e 19, CEP 70710-149, Brasília/DF, NIRE 5390030801/3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.942.732/0008-35, com capital social destacado de R\$ 10.000,00; (V) na Quadra SGAS 915, Conjunto N, sala 201, 2º Pavimento, salas 301, 303 e 305 3º Pavimento, CEP 70.390-150, Asa Sul - DF, NIRE 5390033643/2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.942.732/0010-50, com capital social destacado de R\$ 10.000,00, (VI) no SGAS 614, Conjunto C, salas S12, S13, S14, S15 e S16, 1º. Subsolo, Edifício Vitrium Centro Médico, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.200-740, NIRE 5390036227/1, inscrita no CNPJ sob o nº 24.942.732/0012-11, com capital social destacado de R\$ 10.000,00; (VII) no SMHN Quadra 2, Bloco B, Loja 01, Edifício Cléo Octávio, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-146, NIRE 5390038248/5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.942.732/0013-00, com capital social destacado de R\$ 10.000,00; (VIII) na Quadra 1, Conjunto A, Lote 2, Setor de Desenvolvimento Econômico Taguatinga, CEP: 72.145-101, Taguatinga-DF, NIRE 5390039493/9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.942.732/0014-83, com capital social destacado de R\$ 10.000,00. (IX) na Quadra QE 47- 49 Projeção 4, 2º Pavimento, Setor Central



Gama, CEP: 72.405-499, Gama – DF, NIRE 53900400793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.942.732/0015-64, com capital social destacado de R\$ 10.000,00, (X) no Setor SHCS CR QD 516, Bloco B, Loja 59 - CEP: 70.390-700, Asa Sul, Brasília-DF, com capital social destacado de R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade é DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGENS NAS ÁREAS DE RADIOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
RAMOS & BARRA LTDA.	8.400.000	R\$8.400.000, 00	84%
LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JUNIOR	800.000	R\$800.000,00	8%
LEONARDO FONSECA MONTEIRO PRADO	800.000	R\$800.000,00	8%
TOTAL	10.000.000	R\$10.000.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital social são indivisíveis e nenhum dos sócios poderão vender, ceder ou transferir as que possuem sem o



expresso consentimento do outro, que, em igualdade de condições e preço terá o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, nos termos estipulado no Acordo de Quotistas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade possui um Acordo de Quotistas celebrado em 13 de março de 2018 que vincula a totalidade das quotas desta sociedade, cujos termos e condições deverão ser observados e cumpridos por seus signatários atuais, quotistas ingressantes e pela sociedade. Qualquer pessoa que validamente se torne quotista deverá, como condição para a aquisição de qualquer quota, adotar de forma irrevogável e incondicional todos os termos e condições previstos no mencionado Acordo, através de adesão superveniente. Na hipótese de divergência entre as disposições deste Contrato Social e as do Acordo de Quotistas da sociedade, prevalecerá o Acordo de Quotista, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA: Os sócios, por deliberação da maioria absoluta do capital social, e assegurado o exercício do direito de defesa em tempo hábil, poderão, em não havendo mais o *affectio societatis*, ou por qualquer das hipóteses previstas em lei ou no Acordo de Quotistas, promover a exclusão de sócio, mediante a competente alteração contratual, pagando lhe o valor de suas quotas de capital, de acordo com a forma e procedimentos previstos no Acordo de Quotista da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, e encerrado este os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, será procedido um balanço geral, e os lucros, prejuízos assim apurados serão atribuídos ou suportados pelos sócios, na razão proporcional de suas quotas no capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gerência, bem como a administração da sociedade, e o uso do nome empresarial serão de competência dos administradores não sócios: ALAÔR BARRA SOBRINHO e NOÊMIA DA CONCEIÇÃO NETA RAMOS BARRA, com poderes de gerir e administrar, que assinam em conjunto ou separadamente em todos os atos que visarem a realização dos fins sociais, em juízo ou fora dele, sendo-lhes, entretanto vedado usá-la em negócios estranhos ao objetivo social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro, e podem fazer-se representar pôr terceiros através de instrumento de procuração, com poderes e prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelos serviços prestados à sociedade os sócios gerentes poderão fazer uma retirada mensal de valor a ser fixado de comum acordo, que será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade, sempre dentro do limite fixado pelo regulamento do imposto de renda em vigência pela data a título de Pró-Labore.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em casos de falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer quotistas, as quotas não serão transmitidas automaticamente aos seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a estes casos as regras de preço e forma de pagamento estipuladas nas cláusulas pertinentes do Acordo de Quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É eleito o fórum de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Contrato Social.

E por estarem justos e contratados, assinam todos os sócios o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma que será levada a registro.

Brasília/DF, 08 de junho de 2022.

**RAMOS & BARRA LTDA.
ALAOR BARRA SOBRINHO**

**RAMOS & BARRA LTDA.
NOÊMIA DA CONCEIÇÃO NETA RAMOS BARRA**

LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JÚNIOR

LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/073.338-4	DFP2200229095	21/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
098.862.731-00	ALAOR BARRA SOBRINHO	23/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

853.166.871-91	LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO	23/06/2022
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

647.646.301-25	LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JUNIOR	23/06/2022
----------------	----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking

112.429.491-00	NOEMIA DA CONCEICAO NETA RAMOS BARRA	23/06/2022
----------------	--------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/073.338-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1853109 em 23/06/2022 da empresa 5320041458-9 INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5390042396-3	SETOR SHCS CR QD 516 BLOCO B LOJA 59 - BAIRRO ASA SUL CEP 70390-700 - BRASILIA/DF

23 de jun de 2022

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 1853109 em 23/06/2022 da Empresa INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA, 24942732000169 e protocolo DFP2200229095 - 22/06/2022. Autenticação: AEA4F2E46F1E1F1318F6AB2E8EACEB4C7B7047. Maximiliam a Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/073.338-4 e o código de inça Xf5L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2022 por Maximiliam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1247039A006A40F1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA, de CNPJ 24.942.732/0001-69 e protocolado sob o número 22/073.338-4 em 22/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1853109, em 23/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.862.731-00	ALAOR BARRA SOBRINHO	23/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.862.731-00	ALAOR BARRA SOBRINHO	23/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
112.429.491-00	NOEMIA DA CONCEICAO NETA RAMOS BARRA	23/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
647.646.301-25	LUCIANO MONTEIRO DO PRADO JUNIOR	23/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
853.166.871-91	LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO	23/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2022



Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA, Servidor(a) Público(a), em 23/06/2022, às 10:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/073.338-4.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

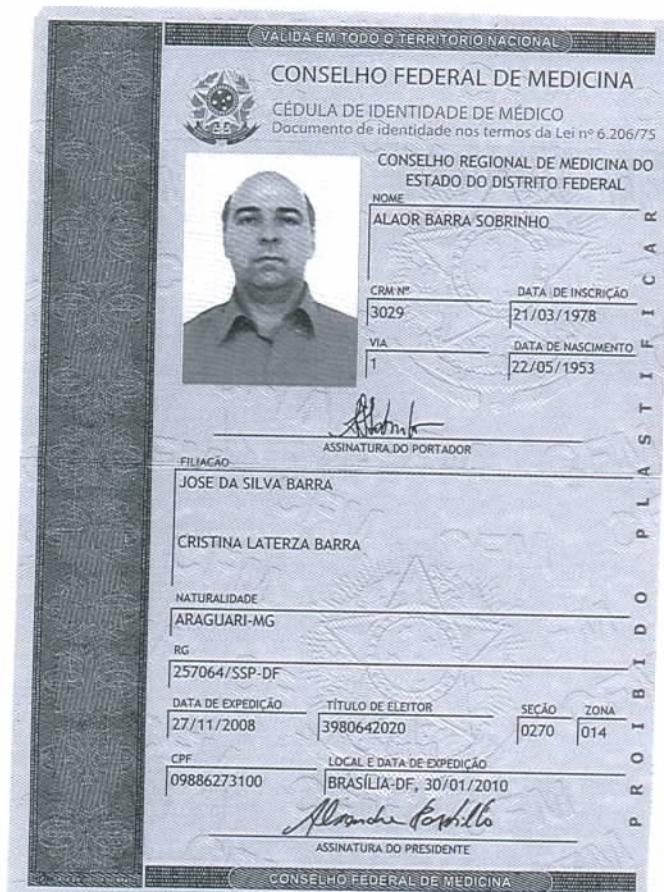
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. quinta-feira, 23 de junho de 2022





PROIBIDO PLASTIFICAR

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.º 9.335/96)
Brasília-DF, 04 de Setembro de 2012
106 - Selo: TJDF120120011277642KATH
Consultar selos: www.tjdf.jus.br

ROGERIO SALDANHA
ESCREVENTE NOTARIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.942.732/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/12/1988
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAGENS MEDICAS DE BRASILIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO SHL/SUL QDA 716 CONJUNTO L BLOCO 01		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONS.T-121, T-123/24
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2025 às 10:02:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.329.673/001-29	24.942.732/0001-69	14/09/1994	359555/49	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA		IMAGENS MEDICAS DE BRASILIA		ATIVO
Endereço		Bairro	Cidade	UF
SHL/SUL QD 716 CJ L BL 01 S/N : T-0121 T-0123 ; : E T-0124; : CONSULTO		ASA SUL	BRASILIA	DF
				70390700

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	20/11/1988
Descrição Atividade Econômica Principal	
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Código da Atividade

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	20/11/1988

Este documento foi emitido no dia 24/02/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 081024306122025
NOME: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: SHL/SUL QD 716 CJ L BL 01 : T-0121 T-0123 ; : E T-0124; : CONSULTORIOS
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 24.942.732/0001-69
CF/DF 0732967300129
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de maio de 2025. *

Intitida via internet em 24/02/2025 às 10:05:48 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.942.732/0001-69

Certidão nº: 71492538/2024

Expedição: 18/10/2024, às 16:07:57

Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.942.732/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA
CNPJ: 24.942.732/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:43 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **3A31.FAFB.85A4.5038**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.942.732/0001-69

Razão Social: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E END DE BRASILIA LTDA

Endereço: SHLS QD 716 CJ L C C S TORR 01 S/N SLS T 0121 A T 0124 / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022300370271706692

Informação obtida em 24/02/2025 10:14:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA
24.942.732/0001-69

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.08GZ.OS9U.MB04.DB2Z.G8BC**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.942.732/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/12/1988
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAGENS MEDICAS DE BRASILIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO SHL/SUL QDA 716 CONJUNTO L BLOCO 01	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONS.T-121, T-123/24	
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025** às **11:27:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

24.942.732/0001-69

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALAOR BARRA SOBRINHO

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO FONSECA MONTEIRO DO PRADO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

NOEMIA DA CONCEICAO NETA RAMOS BARRA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO MONTEIRO DO PRADO JUNIOR

Qualificação:

Nome/Nome Empresarial:

RAMOS & BARRA LTDA.

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

ALAOR BARRA SOBRINHO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/03/2025 às 11:28 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	24.942.732/0001-69	DUNS®:	899823348
Razão Social:	INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA		
Nome Fantasia:	IMAGENS MEDICAS DE BRASILIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	19/12/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	12/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/05/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	-------------------

em: 31/03/2025 11:30

7.XXX.XXX-34 Nome: LILIANE ACACIA ROCHA

1 de 1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.329.673/001-29	24.942.732/0001-69	14/09/1994	359555/49	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA		IMAGENS MEDICAS DE BRASILIA		ATIVO
Endereço		Bairro	Cidade	UF
SHL/SUL QD 716 CJ L BL 01 S/N : T-0121 T-0123 ; : E T-0124; : CONSULTO		ASA SUL	BRASILIA	DF
				70390700

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	20/11/1988

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	20/11/1988

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	20/11/1988

Este documento foi emitido no dia 31/03/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

Emissão em 31/03/2025, 11:34

Parâmetros: CPF / CNPJ: 24.942.732/0001-69.. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YWY0NDBINWM4MTAwYTY4ODImMTIxM2MwOGQ4ZjIwNDQ5NDU5OWQ5MmY0ODkzMWY5M2I5N2RhOTNjYjE3YWY5ZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77456895006A40EF.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2025 11:35:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA**
 CNPJ: **24.942.732/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASILIA LTDA
24.942.732/0001-69

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.0CV5.9P9B.LKOK.Z6BU.UXWR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 100/2025 – SECER/COATREL/SEGP

Em 10 de abril de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 24.942.732/0001-69.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0006/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 236^a reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.217423/2024-14.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.315.247,48 (dois milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e**

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.044246/2025-21

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 2.204.997,60 (dois milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para o item 1.1.1 do Edital e R\$ 110.249,88 (cento e dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 057/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

⁵ 00100.055964/2025-23

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0006/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 2.315.247,48** (**dois milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos**);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
 Coordenadora-Geral de Saúde
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
GEOVANE RESENDE SILVA
 Coordenador da COATREL
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
 Chefe do SECRER
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
BEATRIZ BAlestro IZZO
Diretora da SEGP
Presidente da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA**, com sede na SHS/Sul Quadra 716 Conjunto L, Bloco 01, T-123/24, Asa Sul - Brasília - DF, telefone nº (61) 3326-0033 / 3771-3800 , CNPJ-MF nº 24.942.732/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALAOR BARRA SOBRINHO CI. 257064, expedida pela SSP-DF, CPF nº 098.862.731-00, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.044246/2025-21, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das



SENADO FEDERAL

especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CRENDIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância



SENADO FEDERAL

das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de comercialização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura



SENADO FEDERAL

conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, sem acréscimo de taxa de comercialização, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** outros materiais, não constantes nas tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem acréscimo de taxa de comercialização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.
- XII -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;



SENADO FEDERAL

- XIV** - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV** - os pacotes serão remunerados conforme definido no Anexo I;
- XVI** - o pacote da Unidade de Tratamento Radioativo será remunerado conforme definido no Anexo II;
- XVII** - o pacote de tratamento de metástases ósseas será remunerado conforme definido no Anexo III;
- XVIII** - filme radiográfico (m^2): R\$ 38,54.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: "<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>".

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;



SENADO FEDERAL

- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:



SENADO FEDERAL

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;



SENADO FEDERAL

X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;



SENADO FEDERAL

- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA–DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:



SENADO FEDERAL

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;



SENADO FEDERAL

- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



SENADO FEDERAL

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do *caput* desta Cláusula pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput** desta Cláusula;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput** desta Cláusula;
- III-** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput** desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa



SENADO FEDERAL

moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas nos incisos I a III do *caput* desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista no inciso IV do *caput* desta Cláusula caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;



SENADO FEDERAL

- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de junho de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALAOR BARRA SOBRINHO

**INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA
LTDA.**



SENADO FEDERAL

ANEXO I

PACOTES

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
54100101	98	Pacote - Angiotomografia das artérias coronárias	2.224,49
54100103	98	Pacote - Angiotomografia arterial de pescoço	1.170,78
54100104	98	Pacote - Angiotomografia arterial pulmonar	1.170,78
54100105	98	Pacote - Angiotomografia de aorta torácica	1.170,78
54100106	98	Pacote - Angiotomografia de aorta abdominal	1.170,78
54100107	98	Pacote - Angiotomografia de aorta toracoabdominal	2.048,87
54100108	98	Pacote - Angiotomografia de crânio	1.170,78
54100109	98	Pacote - Angiotomografia de membro inferior unilateral	1.170,78
54100191	98	Pacote - PET/CT - corpo inteiro	3.863,58
54100192	98	Pacote - PET/CT - neurológico	3.863,58
54100193	98	Pacote - PET/CT - cardíaco	3.863,58
54110201	98	Pacote - Ressonância Magnética De Mama	1.577,01
54110201	98	Pacote - Mamotomia por Ressonância Magnética (RM) - Lesão principal	5.500,00
54110202	98	Pacote - Mamotomia por Ressonância Magnética (RM) - Lesão adicional	2.750,00
54080801	98	Pacote - Marcação Pré-Cirúrgica Roll Ou Fio Metálico Por Estereotaxia	675,86
54080804	98	Pacote - Core Biopsy e/ou PAAF Por Estereotaxia	788,50
54080805	98	Pacote - Mamografia Digital Bilateral	236,55
54080806	98	Pacote - Mamografia Digital Com Contraste	675,86
54070801	98	Pacote - Detecção Intraoperatória de Lesão	563,21



SENADO FEDERAL

		(Gama Probe)	
54090205	98	Pacote - Core Biopsy Por Ecografia	788,50
54110102	98	Pacote - Marcação Biopsia De Mama C/ Rm Por Fio Metalico Ou Roll (Uma Lesao)	2.703,44
54110103	98	Pacote - Marcação Biopsia De Mama C/ Rm Por Fio Metalico Ou Roll (Lesao Adicional)	1.892,40
54090102	98	Pacote - Marcação Pre-Cirurgica Roll Ou Fio Metálico Por Ecografia	675,86
54090103	98	Pacote - Elastografia hepática ultrassônica	449,90
54100120	98	Pacote - Tc - Crânio Ou Sela Túrcica Ou Órbitas	452,38
54100121	98	Pacote - Tc - Mastóides Ou Orelhas	488,19
54100122	98	Pacote - Tc - Face Ou Seios Da Face	499,39
54100123	98	Pacote - Tc - Articulações Temporomandibulares	499,39
54100124	98	Pacote - Tc - Pescoço (Partes Moles, Laringe, Tireóide, Faringe E Glândulas Salivares)	518,66
54100125	98	Pacote - Tc - Tórax	518,66
54100126	98	Pacote - Tc - Coração - Para Avaliação Do Escore De Cálcio Coronariano	560,20
54100127	98	Pacote - Tc - Abdome Total (Abdome Superior, Pelve E Retroperitônio)	793,53
54100128	98	Pacote - Tc - Abdome Superior	518,66
54100129	98	Pacote - Tc - Pelve Ou Bacia	488,19
54100130	98	Pacote - Tc - Coluna Cervical Ou Dorsal Ou Lombo-Sacra (Até 3 Segmentos)	409,02
54100131	98	Pacote - Tc - Coluna - Segmento Adicional	119,18
54100132	98	Pacote - Tc - Articulação (Esternoclavicular Ou Ombro Ou Cotovelo Ou Punho Ou Sacroilíacas Ou Coxofemoral Ou Joelho Ou Tornozelo) - Unilateral	488,19



SENADO FEDERAL

54100133	98	Pacote - Tc - Segmento Apendicular (Braço Ou Antebraço Ou Mão Ou Coxa Ou Perna Ou Pé) - Unilateral	488,19
54100134	98	Pacote - TC - Tomossíntese digital mamária	793,53
54100135	98	Pacote - TC de vias urinárias (urotomografia)	1.014,26
54100110	98	Pacote - Angiotomografia Venosa De Pescoço	539,04
54100111	98	Pacote - Angiotomografia Arterial De Tórax	539,04
54100112	98	Pacote - Angiotomografia Venosa De Tórax	539,04
54100113	98	Pacote - Angiotomografia Arterial De Abdome Superior	539,04
54100114	98	Pacote - Angiotomografia Venosa De Abdome Superior	539,04
54100115	98	Pacote - Angiotomografia Arterial De Pelve	539,04
54100116	98	Pacote - Angiotomografia Venosa De Pelve	539,04
54100117	98	Pacote - Angiotomografia Arterial De Membro Superior	539,04
54100118	98	Pacote - Angiotomografia Venosa De Membro Superior	539,04
54100119	98	Pacote - Angiotomografia Venosa Pulmonar	539,04
54100136	98	Pacote - TC para planejamento oncológico	566,76
54110104	98	Pacote - Rm - Crânio (Encéfalo)	991,63
54110105	98	Pacote - Rm - Sela Túrcica (Hipófise)	991,63
54110106	98	Pacote - Perfusion Cerebral Por Rm	349,92
54110107	98	Pacote - Espectroscopia Por Rm	349,92
54110108	98	Pacote - Rm - Óbita Bilateral	991,63
54110109	98	Pacote - Rm - Ossos Temporais Bilateral	991,63
54110110	98	Pacote - Rm - Face (Inclui Seios Da Face)	991,63
54110111	98	Pacote - Rm - Articulação Temporomandibular (Bilateral)	971,25
54110112	98	Pacote - Rm - Pescoço (Nasofaringe, Orofaringe,	991,63



SENADO FEDERAL

		Laringe, Traquéia, Tireóide, Paratireóide)	
54110113	98	Pacote - Rm - Tórax (Mediastino, Pulmão, Parede Torácica)	1.042,36
54110114	98	Pacote - Rm - Coração - Morfológico E Funcional	1.042,36
54110115	98	Pacote - Rm - Abdome Superior (Fígado, Pâncreas, Baço, Rins, Supra-Renais, Retroperitônio)	1.042,36
54110116	98	Pacote - Rm - Pelve (Não Inclui Articulações Coxofemorais)	991,63
54110117	98	Pacote - Rm - Pênis	971,25
54110118	98	Pacote - Rm - Bolsa Escrotal	971,25
54110119	98	Pacote - Rm - Coluna Cervical Ou Dorsal Ou Lombar	991,63
54110120	98	Pacote - Rm - Fluxo Liquórico (Como Complementar)	270,77
54110121	98	Pacote - Rm - Plexo Braquial (Desfiladeiro Torácico) Ou Lombossacral (Não Inclui Coluna Cervical Ou Lombar)	1.042,36
54110122	98	Pacote - Rm - Membro Superior Unilateral (Não Inclui Mão E Articulações)	991,63
54110123	98	Pacote - Rm - Mão (Não Inclui Punho)	991,63
54110124	98	Pacote - Rm - Bacia (Articulações Sacroilíacas)	991,63
54110125	98	Pacote - Rm - Coxa (Unilateral)	991,63
54110126	98	Pacote - Rm - Perna (Unilateral)	991,63
54110127	98	Pacote - Rm - Pé (Antepé) - Não Inclui Tornozelo	991,63
54110128	98	Pacote - Rm - Articular (Por Articulação)	991,63
54110129	98	Pacote - Angio-Rm De Aorta Torácica	1.042,36



SENADO FEDERAL

54110130	98	Pacote - Angio-Rm De Aorta Abdominal	1.042,36
54110131	98	Pacote - Hidro-Rm (Colângio-Rm Ou Uro-Rm Ou Miolo-Rm Ou Sialo-Rm Ou Cistografia Por Rm)	991,63
54110132	98	Pacote - Angio-Rm Arterial Pulmonar	991,63
54110133	98	Pacote - Angio-Rm Venosa Pulmonar	991,63
54110134	98	Pacote - Angio-Rm Arterial De Abdome Superior	991,63
54110135	98	Pacote - Angio-Rm Venosa De Abdome Superior	991,63
54110136	98	Pacote - Angio-Rm Arterial De Crânio	991,63
54110137	98	Pacote - Angio-Rm Venosa De Crânio	991,63
54110138	98	Pacote - Angio-Rm Arterial De Membro Inferior (Unilateral)	991,63
54110139	98	Pacote - Angio-Rm Venosa De Membro Inferior (Unilateral)	991,63
54110140	98	Pacote - Angio-Rm Arterial De Membro Superior (Unilateral)	991,63
54110141	98	Pacote - Angio-Rm Venosa De Membro Superior (Unilateral)	991,63
54110142	98	Pacote - Angio-Rm Arterial De Pelve	991,63
54110143	98	Pacote - Angio-Rm Venosa De Pelve	991,63
54110144	98	Pacote - Angio-Rm Arterial De PESCOÇO	991,63
54110145	98	Pacote - Angio-Rm Venosa De PESCOÇO	991,63

Composição dos pacotes:

- Honorários médicos
- Filme
- Contraste dosificado
- Taxas



SENADO FEDERAL

- Medicamentos
- Materiais descartáveis e/ou permanentes necessários para a realização dos procedimentos.

Observação: a autorização dos procedimentos 54110201 e 54110202 (lesão principal e adicional) está condicionada ao enquadramento na DUT ANS 07.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

PACOTE DE UNIDADE DE TRATAMENTO RADIOATIVO

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
56010191	98	Pacote - Diária de Unidade para Tratamento Radioativo - Diária	1.499,68
56010192	98	Pacote - Unidade para tratamento radioativo (tipo suíte e isolamento) - Hora excedente	69,63

Composição:**Itens inclusos:**

- 1 diária de apartamento tipo suíte em isolamento
- Taxas, equipamentos e serviços de enfermagem
- Materiais e medicamentos
- Honorários médicos
- Alimentação

Itens exclusos:

- Radiofármaco
- Tratamento iodoterápico

Observação: o IMEB não realiza a compra do medicamento Kit Thyrogen para tratamento de iodoterapia.



SENADO FEDERAL

ANEXO III**PACOTE DE TRATAMENTO DE METÁSTASES ÓSSEAS**

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
54120140	98	Pacote - Tratamento De Metástases Ósseas Com Rádio-223 (Xofigo®)	23.566,40

Composição:

O pacote refere-se a tratamento de Metástases Ósseas com Rádio-223 de pacientes com câncer de próstata resistente à castração (CPRC) com metástases ósseas sintomáticas e sem metástases viscerais conhecidas.

Itens inclusos:

- Honorários médicos e equipe para aplicação do radiofármaco;
- Custos do material radioativo rádio-223, acrescido de impostos;
- Estrutura para o recebimento, guarda, manipulação, radioproteção e gerenciamento de rejeitos radioativos, de acordo com as normas, equipamentos e pessoal legalmente exigidos pela dupla regulamentação feita pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e ANVISA;
- Atuação e responsabilidade técnica e jurídica do Médico Nuclear obrigatoriamente titulado pela SBMN-AMB e CNEN.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: IMEB – INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA

Endereço: SHLS Q. 716 CONJ L BL. 01 CONS. T 121, T 123 E T 124 – 1º SS

Telefones:(61) 984848381 (61) 33260033 CNPJ: 24.942.732/0001-69

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	36	115,2	144	140	97,22%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	15		30	24	80,00%
Acreditação							
Resultado				160,8	201	199	
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
199	99%	clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ao credenciamento.

22-11-2024

LOCAL E DATA

Cirlene Pedreira
 Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
 Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1.	O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2.	Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3.	Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4.	As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5.	A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6.	O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7.	O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.

14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade

de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: IMEB – CLÉO OTÁVIO

Endereço: SMHN Q. 2 Centro Clínico Cléo Octávio, BL B – Asa Norte, Brasília – DF, 70710-146

Telefones: (61) 3326-0033 (61) 9 9976-4074

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	37	118,4	148	144	97,30%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	14		28	26	92,86%
Acreditação							
Resultado final				162,4	203	197	
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
197	97,0%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável.

BSB 27-03-2025

Cirlene Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health

Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: IMEB CRISPIM ASA NORTE

Endereço: SMHN Quadra 02 Conjunto C Sobreloja 18.

Brasília – DF. CEP: 70710-100

Telefones: (61) 3326-0033 (61) 9 9976-4074

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	148	97,37%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	16		32	32	100,00%
Acreditação							
Resultado final				168,8	211	207	
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
207	98,1%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
\geq 95%	Hospital Tipo A
$<$ 95% e \geq 85%	Hospital Tipo B
$<$ 85% e \geq 80%	Hospital Tipo C
$<$ 95% e $<$ 80%	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

BSB 27-03-2025

Cirlene Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health

Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não, ou Não se Aplica;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: IMEB - GAMA
Endereço: Quadra EQ 47-49 Projeção 4, 2º andar, St. Central, Brasília – DF, 72405-499
Telefones: (61) 3771-3870 (61) 3771-3871 (61) 9 9976-4074

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	148	97,37%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	16		32	32	100,00%
Acreditação							
Resultado final						207	
Total Geral				168,8	211		

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
207	98,1%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

BSB 28-03-2025

Cirlene Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: IMEB - TAGUATINGA

Endereço: SDE Quadra 1 conjunto A lote 2 CEP:72145-101

Telefones: (61) 3771-3850 | (61) 3771-3851 (61) 9 9976-4074

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	148	97,37%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	16		32	32	100,00%
Acreditação							
Resultado final				168,8	211	207	
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
207	98,1%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
\geq 95%	Hospital Tipo A
$<$ 95% e \geq 85%	Hospital Tipo B
$<$ 85% e \geq 80%	Hospital Tipo C
$<$ 95% e \geq 80%	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

BSB 27-03-2025

Cirlene Pedreira
Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: IMEB – VITRIUM ASA SUL
Endereço: SGAS 614 Conjunto C Loja 99 Salas 12 a 15
Brasília – DF. CEP: 70200-730
L2 Sul, ao lado do IESB
Telefones: (61) 3326-0033 (61) 9 9976-4074

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	148	97,37%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	15		30	30	100,00%
Acreditação							
Resultado final				167,2	209	205	
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
205	98,1%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
\geq 95%	Hospital Tipo A
$<$ 95% e \geq 85%	Hospital Tipo B
$<$ 85% e \geq 80%	Hospital Tipo C
$<$ 95% e $<$ 80%	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** PARECER CONCLUSIVO: favorável

BSB 27-03-2025

Cirlene Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health

Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).	
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).	
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).	
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: IMEB – ADVANCE ASA SUL

Endereço: SGAS 915, Lote 69A e 70A, Centro Clínico Advance 1, Salas 301 e 303, Brasília-DF – CEP: 70715-900

Telefones: (61) 3326-0033

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	37	118,4	148	144	97,30%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	14		28	26	92,86%
Acreditação							
Resultado final				162,4	203	197	
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
197	97%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

BSB 27-03-2025

Cirlene Pedreira
Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health

Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não, ou Não se Aplica;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: IMEB ANCHIETA
Endereço: Centro de Excelência Anchieta, Área Especial 10, Setor C Norte loja 02. Taguatinga – DF CEP: 72115-700.
Telefones: (61) 3352-7457. (61) 9 9976-4074.

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	37	118,4	148	144	97,30%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	15		30	28	93,33%
Acreditação							
Resultado final						199	97,1%
Total Geral				164	205		

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
199	97,1%	Clínica	Aprovada	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

BSB 27-03-2025

Cirlene Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health

Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: IMEB -CCS TORRE II

Endereço SHLS 716 CONJ. L CENTRO SUL TORRE 2 SALAS 221, T217, T223 E T224

Telefones: (61) 3326-0033 ou (61) 3771-3800

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	37	118,4	148	140	94,5%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	15		30	28	93,33%
Acreditação							
Resultado final				164	205	195	95,1%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
195	95,1%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

BSB 02-04-2025

Cirlene Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health

Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005125/2025-36

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 24.942.732/0001-69, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.063130/2025-91, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 006/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 2.315.247,48 (dois milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 006/2020, firmado com a empresa INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 24.942.732/0001-69.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 24.942.732/0001-69, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.063130/2025-91-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 2.315.247,48 (dois milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 16 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
 Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTRARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 2159, DE 2025**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005125/2025-36,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

